

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí

PAUTA DA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1348ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2020 (SIMP Nº 000213-030/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À DEMORA NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, BEM COMO, NEGATIVA DE ACOMPANHAMENTO À PACIENTE IDOSA PELOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDA SOARES OLIVEIRA, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2018 (SIMP Nº 000049-310/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, QUAIS SEJAM, REDUÇÃO DOS SALÁRIOS E RETIRADAS DE SEGUNDO TURNO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ALÉM DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES SEM A MÍNIMA QUALIFICAÇÃO PARA O CARGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019 (SIMP Nº 000365-161/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018 (SIMP Nº 000038-161/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: VERIFICAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS, ESTRUTURAIS, DE SALUBRIDADE, DE HIGIENE, MATERIAIS E HUMANAS DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ESPERANTINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 157/2019 (SIMP Nº 000165-035/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS NO ESPAÇO FÍSICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR "PARTILHANDO CUIDADOS", BEM COMO, AUSÊNCIA DE PSICÓLOGO NA EQUIPE DO REFERIDO SERVIÇO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2020 (SIMP Nº 000490-310/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA QUE SE ENCONTRA EM ESTADO DE SAÚDE FRAGILIZADA, VIVENDO EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES, CONFORME INFORMAÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI E JOÃO COSTA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2019 (SIMP Nº 000186-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO PUÇÁS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2019 (SIMP Nº 000179-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E ÓLEO LUBRIFICANTE DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2019 (SIMP Nº 000061-174/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA - PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000038-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, QUE VISAVA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NO PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO, EM TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2019 (SIMP Nº 000218-283/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO - PI. OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO QUE TANGE AOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO, IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, EM JUNHO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017 (SIMP Nº 000018-258/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI NO TOCANTE AO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2020 (SIMP Nº 000402-085/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS DESVIOS DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - GIMAS NO HOSPITAL DE BOM JESUS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2019 (SIMP Nº 000185-096/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: VERIFICAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS PROVENIENTES DO ACÚMULO DE LIXO DEPOSITADO EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSOR RAIMUNDO ARAÚJO PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2021 (SIMP Nº 000364-184/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI, DURANTE A GESTÃO DE 2009/2012. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2018 (SIMP Nº 001646-019/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALES-TRANSPORTES RECEBIDOS NO PERÍODO DE MAIO A JULHO DE 2016 PELO SR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA SANTOS, EX-COORDENADOR DA CÂMARA DO FUNDEB DE TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA CRISTINA MATOS SEREJO. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.**

2.2 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

2.2.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2021 (SIMP Nº 000006-426/2021). PROCEDIMENTO HÍBRIDO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE UMA PACIENTE NO INSTITUTO VOLTA VIDA (IVV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2020 (SIMP Nº 000071-004/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS OFERTADOS PELAS ESCOLAS INTEGRANTES DA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNEC), BEM COMO A CONTINUIDADE DOS CONTRATOS EDUCACIONAIS PREVIAMENTE PACTUADOS, TENDO EM VISTA OS IMPACTOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP Nº 000108-096/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA FRAUDE NA ESCOLHA DA EMPRESA A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, BEM COMO SUPOSTA INEXECUÇÃO CONTRATUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP Nº 000018-067/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INVESTIGAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 131/2019 (SIMP Nº 000183-027/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO HOSPITAL INFANTIL DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2016 (SIMP Nº 000153-063/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR SEM QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2021 (SIMP Nº 001297-138/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL DANO À COLETIVIDADE DECORRENTE DO EVENTO "CHAPUZINHO DO ACORDEON E VINNY DNA", MARCADO PARA ACONTECER NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2021, NO POSTO CARVALHO II, ORGANIZADO PELO RESTAURANTE "O TEMPERO DA IVONETE". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000114-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA ESTARIA COM O SEU LIMITE DE DESPESAS COM O PESSOAL ACIMA DO FIXADO PELA LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2018 (SIMP Nº 000230-088/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR DENÚNCIA FEITA CONTRA A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, ACERCA DAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000199-177/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR E NO PROVIMENTO DE VAGAS DO CONSELHO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2020 (SIMP Nº 000531-177/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, ABORDADAS NO PROCESSO TC 007603/14 E APENSOS, NA GESTÃO DE ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018 (SIMP Nº 000491-212/2017). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRENTEIRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO FUNDEB E POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP Nº 000651-212/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRENTEIRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2014 COM UM 12º TERMO ADITIVO ATINENTE A UM CONTRATO PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 001/2014 DA EMPRESA TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. COM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2019 (SIMP Nº 000239-081/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES REFERENTES À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS E A EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA., PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO POR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2020 (SIMP Nº 000958-177/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E OUTROS FATOS TÍPICOS COMO CRIMES, ATRIBUÍDOS AO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, SR. MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000026-214/2020). PROCEDIMENTO HÍBRIDO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

AVELINO LOPES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SR. REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DE CURIMATÁ À ÉPOCA DOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUCIANO LOPES SALES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000040-004/2016). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A REALIDADE DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTÉTRICA, PUERPERAL E NEONATAL NO ÂMBITO DA CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA FÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000125-109/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR CONDUTA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI EM RELAÇÃO À METODOLOGIA DO ENSINO A DISTÂNCIA PRATICADO NO CURSO DE MEDICINA E A NECESSIDADE DE SE PROMOVER ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO DE CONSUMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000118-063/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DO SERVIDOR MARCELO FREIRE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000943-284/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000095-283/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI. ASSUNTO: VERIFICAÇÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000158-063/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR REPASSE A MENOR O VALOR DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESDE JANEIRO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000066-063/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONSTRUÇÃO PARTICULAR REALIZADA SOBRE A VIA PÚBLICA EM CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000159-424/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PELA SESAPI, NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE COMBATE AO COVID. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000166-283/2018.). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-DIRETOR DA CESMA - CONSELHO ESCOLAR DE SÃO MIGUEL ARCANJO DA ESCOLA ESTADUAL RITINHA ROSA, SR. ANTÔNIO DA CRUZ MOURA, ENTRE 2014 A ABRIL DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000193-004/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO "GRAND DIRCEU SHOPPING" NO MUNICÍPIO DE TERESINA, INAUGURADO EM AGOSTO DO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000586-060/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO EM ALUGUEL DE ESTRUTURA DE EVENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000760-085/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE CORRENTE-PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS CONSUMIDORES IDOSOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES DOS SANTOS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000068-030/2019.). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES RELATIVAS A INEXISTÊNCIA DE MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA NO HOSPITAL LINEU ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000105-158/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM NOVO SANTO ANTÔNIO DETECTADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000062-027/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM FACE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PIAUÍ, O SR. FLORENTINO VERAS NETO POR DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA CRISTINA MATOS SEREJO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000121-158/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCUI DEVIDO À REITERADA OMISSÃO DE RESPOSTA ÀS REQUISICÕES MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001268-369/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR A EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR, CONSISTENTE NA VENDA DE BILHETES DE LOTERIAS DENOMINADAS: PARNAÍBA FELIZ, PARNAÍBA SHOW DE PRÊMIOS, VIVA PRÊMIOS E TREVO DA SORTE SEM AUTORIZAÇÃO DA SUSEP OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR O COMETIMENTO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATINENTES ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PROCESSO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/016743/2014, QUE ANALISOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 62/2008, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEINFRA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.19 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000705-208/2018.). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS-PIAUI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.20 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000180-082/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME(S) CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL, PREVISTO(S) NA LEI Nº 9.605/98. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.21 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000232-046/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º, V E 2º, II, AMBOS DA LEI 8.137/90. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA C. E SILVA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.22 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000012-228/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE ORDEM TRIBUTÁRIA E AO CONSUMIDOR PRATICADO PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESINA - MEDPREV. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.4 RELATOR: DR. HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2020 - SIMP Nº 000277-201/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PELA PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO PARA COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA EM DESCUMPRIMENTO DO QUE ESTIPULADO EM CONTRATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2015 - SIMP Nº 000475-212/2017. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE Nº 01640 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 37/2021 - SIMP Nº 000538-206/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE JOANICE MOTA DOS REIS FILHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 049/2019 - SIMP Nº 000089-030/2019. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE AO HOSPITAL DO BUENOS AIRES SEM PRÉVIA REGULAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA GESTOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 24/2018 - SIMP Nº 000011-206/2018. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES PELO EX-SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE URUCUI, ALLYSON GUIMARÃES SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 025/2019 - SIMP Nº 000165-030/2018. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR ATENDIMENTO DE SAÚDE PRESTADO À PESSOA EM VULNERABILIDADE NAS RUAS DA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 059/2021 - SIMP Nº 000062-030/2021. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA SOBRE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS NO AUDITÓRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACID. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 22/2019 - SIMP Nº 000171-019/2015. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE CLÍNICAS DE TRÂNSITO DETRAN. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 052/2019 - SIMP Nº 000088-030/2019. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE GESTANTE, ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 073/2019 - SIMP Nº 000118-030/2019. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR PARTE DO SAMU - TERESINA AO PRESTAR ATENDIMENTO A UMA PACIENTE IDOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2021 - SIMP Nº 000003-107/2021. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO, OCASIONADA PELA FIT WAY ACADEMIA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS/ACÚSTICOS POSSIVELMENTE EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PÁTRIA EM VIGOR, GERANDO TRANSTORNOS AUDITIVOS E INCÔMODOS PARA OS MORADORES DA VIZINHANÇA LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.12 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 06/2021 - SIMP Nº 000114-216/2019. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CRIMES DE FRAUDES EM LICITAÇÕES, VIOLAÇÕES AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2021 - SIMP Nº 000995-177/2019. ASSUNTO: SUPOSTAS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS E/OU POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA "CONTRATAÇÃO" DE DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS QUE NUNCA FIZERAM CONCURSO PÚBLICO, TAMPOUCO TESTE SELETIVO, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, NO ANO DE 2019. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.5 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000002-182/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II E DO ESTADO DO

PIAUI, POR ANA JAYRA DOS SANTOS PERFEITO, PAGANDO TERCEIROS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE OCUPA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000630-166/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA-PI. ASSUNTO: APURAR A CONDUTA DA SRA. MARIA ZÉLIA LEAL SILVA, À ÉPOCA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOBRE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000058-107/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À SELEÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI, CONFORME TERMOS DE DECLARAÇÕES DE DAIANA RODRIGUES DE SOUSA E EVELINE DE SOUSA MOURA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000438-177/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-PI. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020), DA CONTRATAÇÃO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO OS VÍCIOS APONTADOS PELO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000042-027/2021) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR OS MOTIVOS DA NÃO INCLUSÃO DE RESIDENTES E PRECEPTORES DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE NOS QUADROS PRIORITÁRIOS DA CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000087-030/2019). ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL COBRANÇA PARA REALIZAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE PACIENTES EM FILA DE ESPERA PRIORITÁRIA NO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000083-027/2021). ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000036-383/2021) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE "FURA-FILA" NA VACINAÇÃO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000081-033/2019). ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES VIVENCIADAS NA U. E. MARCOS RODRIGUES, CONFORME ABAIXO-ASSINADO SUBSCRITO POR ALUNOS E PROFESSORES DO EDUCANDÁRIO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP:000604-177/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO NÃO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS/PATRONAL DOS CONTRIBUINTES, NO ANO 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000596-206/2016). ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR FUNCIONAMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU DE URUCUI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.12. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001288-138/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL DANO À COLETIVIDADE DECORRENTE DO EVENTO MARCADO PARA ACONTECER NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021 NO CLUBE DO GIRLENO, SITUADO NA LOCALIDADE RIACHO VERDE, MUNICÍPIO DE BARRAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000006-161/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001453-229/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000278-083/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR DESVIO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM EVIDENTE DESVIO DE FUNÇÃO NO QUADRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000064-308/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE POTENCIAL ATRASO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR/PI, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000301-319/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000007-063/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM PLANTÕES DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR/PI NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP - 002678-019/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MICARINA MEIO NORTE ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000176-158/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VERIFICADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL(SIMP: 000023-034/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES, NA PERIODICIDADE E ATRASOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A CARGO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA MYRIAN LAGO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.22. INQUÉRITO CIVIL(SIMP: 000455-177/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI, NO PERÍODO DE JANEIRO/2017 A JULHO/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL(SIMP: 003331-019/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO SECRETÁRIO DA SEMCASPI E DO PREFEITO DE TERESINA-PI, POR DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000300-206/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.25 INQUÉRITO CIVIL(SIMP: 000002-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, ESPECIALMENTE O DISPONIBILIZADO NO TRECHO NA ZONA RURAL "DATA POBRE" ATÉ A LOCALIDADE "MELANCIAS". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.26 INQUÉRITO CIVIL(SIMP: 000851-310/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.27 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP: 000092-080/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, PREVISTO NA LEI Nº 4898/65, NO ANO DE 2013, NO INTERIOR DA PENITENCIÁRIA DE BOM JESUS-PI. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.28 INQUÉRITO CIVIL(SIMP: 000110-096/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE/PI, EM ANÁLISE NA PRESTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.29 INQUÉRITO CIVIL(SIMP: 000018-065/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COLEGIAL DOS ESTUDANTES DE PARNAÍBA - ACEP. DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - GEDOC Nº 000035-226/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. INTERESSADO: PROMOTORA DE JUSTIÇA JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES

3.1 COMUNICAÇÕES VIA E-DOC

3.1.1 E-DOC Nº 07010096635202167. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Preparatório nº 044/2021 e Recomendação Administrativa nº 012/2021.

3.1.2 E-DOC Nº 07010096636202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000013-369/2019.

3.1.3 E-DOC Nº 07010096634202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento SIMP 000657-081/2016.

3.1.4 E-DOC Nº 07010096639202145. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000042-369/2019.

3.1.5 E-DOC Nº 07010096641202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 140/2019 SIMP 160076/2019.

3.1.6 E-DOC Nº 07010096642202169. Origem: Núcleo das Promotorias de União-PI. Assunto: comunicação de portaria Nº 31/2021 - conversão de Notícia de Fato - PA Nº 25/2021 - SIMP 000111-143/2020.

3.1.7 E-DOC Nº 07010096643202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo SIMP N.º 000173-089/2019.

3.1.8 E-DOC Nº 07010096644202158. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório SIMP Nº 002509-100/2019.

3.1.9 E-DOC Nº 07010096646202147. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000053-383/2021.

3.1.10 E-DOC Nº 07010096645202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 549-230/2019.

3.1.11 E-DOC Nº 07010096647202191. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato Nº. 002244-369/2020 em Procedimento Preparatório.

3.1.12 E-DOC Nº 07010096648202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 65/2021, objetivando apurar negativa de vacinação aos supervisores dos estagiários da área técnica em saúde.

3.1.13 E-DOC Nº 07010096649202181. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de

Fato nº 64/2021 (SIMP: 000090-030/2021).

3.1.14 E-DOC Nº 07010096651202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil Público nº 87/2019 - SIMP 000320-107/2019, instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o objetivo de apurar possível situação de poluição, por manutenção de resíduos sólidos (lixão) em terreno de propriedade privada, supostamente de pessoa conhecida como "Andréia da Construfácil".

3.1.15 E-DOC Nº 07010096652202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de Ajuizamento de Ação de improbidade no IC n. 24/2020.000141.088.2020.

3.1.16 E-DOC Nº 07010096653202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 321/2018 (SIMP: 000034-076/2018).

3.1.17 E-DOC Nº 07010096654202193. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório nº 25/2021 (SIMP nº 000212-107/2020), que visa apurar a existência de matadouro clandestino na localidade Boa Vista, zona rural do município de Oeiras/PI, supostamente de propriedade dos senhores Jonas Vieira Dias e Lucas Silva Dias, bem como a venda de carne oriunda desse matadouro no Mercadinho Pedra Furada, sem a observância das normas higiênicas e sanitárias.

3.1.18 E-DOC Nº 07010096655202138. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 10/2021, SIMP Nº 000603- 161/2020.

3.1.19 E-DOC Nº 07010096657202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato 08/2021- SIMP 000340-199/2021.

3.1.20 E-DOC Nº 07010096658202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato 16/2021-SIMP 000547-199/2021.

3.1.21 E-DOC Nº 07010096656202182. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 62/2021 (SIMP: 000089-030/2021).

3.1.22 E-DOC Nº 07010096659202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2021, SIMP 000022-206/2021.

3.1.23 E-DOC Nº 07010096661202195. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil SIMP nº 000090-029/2020.

3.1.24 E-DOC Nº 07010096664202129. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 07/2019, SIMP 000076-082/2019.

3.1.25 E-DOC Nº 07010096665202173. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 002/2021 em Inquérito Civil Público nº 003/2021 - SIMP: 000077-030/2020, a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao atendimento dispensado por profissionais lotados na UBS Dr. Felipe Eulálio de Pádua - PROMORAR.

3.1.26 E-DOC Nº 07010096666202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo NF nº 63/2021 SIMP nº 000206-310/2021.

3.1.27 E-DOC Nº 07010096671202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em PA nº 000034-237/2021.

3.1.28 E-DOC Nº 07010096673202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 036/2020 (SIMP: 000044-030/2020).

3.1.29 E-DOC Nº 07010096674202164. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 036/2020 (SIMP: 000044-030/2020).

3.1.30 E-DOC Nº 07010096675202117. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 034/2020 (SIMP: 000040-030/2020).

3.1.31 E-DOC Nº 07010096678202142. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 336/2019 SIMP nº 000353-076/2019.

3.1.32 E-DOC Nº 07010096679202197. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000353-088.2019.

3.1.33 E-DOC Nº 07010096681202166. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 60/2021 (SIMP: 000087-030/2021).

3.1.34 E-DOC Nº 07010096682202119. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo 04/2020 (SIMP: 000014-027/2020).

3.1.35 E-DOC Nº 07010096684202116. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 06/2021 (SIMP 000107-030/2021), a fim de acompanhar a Ação Ordinária com pedido de liminar protocolada sob o nº 0815591-27.2021.8.18.0140, cujo objetivo é garantir a marcação de consultas médicas para Gerson Gomes do Nascimento e Márcio Otávio Gomes do Nascimento.

3.1.36 E-DOC Nº 07010096686202199. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 001305-369/2021 que visa apurar as informações de possíveis pessoas que não fazem parte da linha de frente furando fila da vacinação contra COVID-19, na cidade de Parnaíba.

3.1.37 E-DOC Nº 07010096688202188. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 031/2021 (SIMP nº 000049-030/2021), em razão da instauração do Procedimento Administrativo nº 006/2021 (SIMP nº 000107-030/2021) para acompanhar a Ação Ordinária com pedido de liminar protocolada sob o nº 0815591-27.2021.8.18.0140, cujo objetivo é garantir a marcação de consultas médicas para Gerson Gomes do Nascimento e Márcio Otávio Gomes do Nascimento.

3.1.38 E-DOC Nº 07010096691202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 026/2016 - SIMP: 000205-027/2016.

3.1.39 E-DOC Nº 07010096690202157. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da NF 052/2021 SIMP 000138-310/2021.

3.1.40 E-DOC Nº 07010096692202146. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 76/2021 SIMP nº 000284-310/2021.

3.1.41 E-DOC Nº 07010096694202135. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 047/2019 (SIMP: 000092-030/2019).

3.1.42 E-DOC Nº 07010096696202124. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo nº 014/2021 SIMP nº 000147-310/2021.

3.1.43 E-DOC Nº 07010096697202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 001142- 369/2021, com a finalidade de apurar eventual crime de desobediência, bem como, conduta omissiva perpetrada pelo Município de Parnaíba (PI), no curso do Processo Nº. 0800739- 39.2018.8.18.0031.

3.1.44 E-DOC Nº 07010096650202113. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 67/2021 (SIMP: 000094-030/2021).

3.1.45 E-DOC Nº 07010096699202168. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Público Civil SIMP Nº 000083-081/2017 instaurado para apurar possíveis inconsistências relativas ao objeto do Pregão Presencial nº 02/2017, divulgado no Diário Oficial dos Municípios de 13 de janeiro de 2017.

3.1.46 E-DOC Nº 07010096700202154. Origem: GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº

29/2020 - SIMP nº 000050-216/2020.

3.1.47 E-DOC Nº 07010096702202143. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Nº 14/2021 - SIMP nº 000101-109/2021, visando apurar a existência de irregularidades na composição da (s) equipe (s) de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, de Colônia do Piauí/PI, bem como no atendimento de demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco sociais detectadas no território do referido município no âmbito da Proteção Social Básica, conforme Portaria nº 38/2021.

3.1.48 E-DOC Nº 07010096703202198. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo Nº 24/2021 - SIMP nº 000102-109/2021, visando acompanhar e fiscalizar o acompanhamento multidisciplinar prestado ao adolescente Nicolas Daniel Santos Leal e família, pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, de Colônia do Piauí/PI, conforme Portaria nº 39/2021.

3.1.49 E-DOC Nº 07010096705202187. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000109-072/2019.

3.1.50 E-DOC Nº 07010096706202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000446-054/2019.

3.1.51 E-DOC Nº 07010096707202176. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do SIMP 000361-089.2019.

3.1.52 E-DOC Nº 07010096708202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº. 001369-369/2021.

3.1.53 E-DOC Nº 07010096709202165. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do ICP 000233-276/2017.

3.1.54 E-DOC Nº 07010096710202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 49.2021-2PJB, SIMP nº 000123-138/2021.

3.1.55 E-DOC Nº 07010096711202134. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP Nº. 003004-369/2020, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de continuar a apuração de irregularidades em relação a compatibilidade dos horários funcionais das servidoras, consoante o princípio da eficiência atribuído à administração pública.

3.1.56 E-DOC Nº 07010096713202123. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 66/2021 (SIMP: 000092-030/2021).

3.1.57 E-DOC Nº 07010096714202178. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento - PA nº 06/2019 (SIMP: 000514-094/2016).

3.1.58 E-DOC Nº 07010096715202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 023/2021 - SIMP: 000022-348/2020.

3.1.59 E-DOC Nº 07010096716202167. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 025/2021 - SIMP: 000060-030/2021.

3.1.60 E-DOC Nº 07010096718202156. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Simp Nº. 003202-369/2020.

3.1.61 E-DOC Nº 07010096719202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000463-081/2019, por falta de justa causa para o seu prosseguimento ou conversão em outro instrumento investigativo.

3.1.62 E-DOC Nº 07010096720202125. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP 000050-230/2020 em Procedimento Administrativo de nº 14/2021, para acompanhamento de requerimento de medicamentos necessários ao tratamento médico do Sr. Ananias José de Barros.

3.1.63 E-DOC Nº 07010096722202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 003266-369/2020, instaurada na 7ª PJ/PHB, após denúncia registrada no Disque Direitos Humanos nº 436876, registrada na Ouvidoria do MPPI sob nº 4175/2020, apresentando a possível prática da conduta prevista no art. 217-A do Código Penal, na modalidade da Lei nº 11.340/06, contra a menor identificada como Angatú, supostamente praticada por seu tio, em uma comunidade hippie localizada na praia da Pedra do Sal.

3.1.64 E-DOC Nº 07010096638202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000013-369/2019.

3.1.65 E-DOC Nº 07010096726202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP 000056-230/2020 em Procedimento Administrativo de nº 28/2021, para acompanhar a construção de quebra-molas na Rua Antônio de Deus, Bairro Liberdade, Inhumas - PI.

3.1.66 E-DOC Nº 07010096728202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000437-081/2020, por falta de justa causa para o seu prosseguimento ou conversão em outro instrumento investigativo.

3.1.67 E-DOC Nº 07010096729202136. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 09/2020 (SIMP nº 000030-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandato de segurança nº 0019506-30.2015.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.

3.1.68 E-DOC Nº 07010096731202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de fato SIMP 000016-230/2020 em Procedimento Administrativo nº 31/2021.

3.1.69 E-DOC Nº 07010096733202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público de SIMP nº 000102-230/2018.

3.1.70 E-DOC Nº 07010096734202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 46.2021-2PJB, SIMP nº 000231-138/2021.

3.1.71 E-DOC Nº 07010096736202138. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP 000060-230/2020 em Procedimento Administrativo de nº 26/2021, para apurar possível situação de risco/vulnerabilidade dos idosos Gregório Soares Ferreira e Maria Luciana da Silva, em decorrência de violência psicológica e abuso financeiro praticado pelo filho Francisco de Assis.

3.1.72 E-DOC Nº 07010096739202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000079-101/2019.

3.1.73 E-DOC Nº 07010096743202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000106- 081/2020 (SIMP/MPPI nº 000106-081/2020).

3.1.74 E-DOC Nº 07010096744202184. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento de Investigação Criminal 05/2019 sob protocolo SIMP Nº 000825-212/2018.

3.1.75 E-DOC Nº 07010096745202129. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Nº 64/2020 (SIMP Nº 000087-027/2019).

3.1.76 E-DOC Nº 07010096746202173. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de abertura de Procedimento Administrativo nº 32/2021, SIMP nº 001843-361/2021.

3.1.77 E-DOC Nº 07010096747202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 07/2019 sob protocolo SIMP Nº 000484-212/2019.

- 3.1.78 E-DOC Nº 07010096749202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 27/2020 (000069-307/2019).
- 3.1.79 E-DOC Nº 07010096750202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 19/2021 Procedimento Administrativo - SIMP Nº 001269-100/2021.
- 3.1.80 E-DOC Nº 07010096751202186. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público nº 003/2016 - SIMP: 000149-030/2015.
- 3.1.81 E-DOC Nº 07010096752202121. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de PPIC 01/2021 - SIMP 000354-094/2018.
- 3.1.82 E-DOC Nº 07010096756202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de SImplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000915-237/2020.
- 3.1.83 E-DOC Nº 07010096757202153. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 069/2021 - SIMP: 000096-030/2021.
- 3.1.84 E-DOC Nº 07010096758202114. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 24/2021, instaurando-se o presente Inquérito Civil sob o SIMP Nº. 000512-369/2019.
- 3.1.85 E-DOC Nº 07010096759202142. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 001/2018 (SIMP 000001-059/2018).
- 3.1.86 E-DOC Nº 07010096761202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 007/2018 (SIMP 000302- 059/2018).
- 3.1.87 E-DOC Nº 07010096763202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2021 (SIMP/MPPI nº 000049-083/2021).
- 3.1.88 E-DOC Nº 07010096764202155. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Dermeval Lobão-PI. Assunto: comunicação de Declínio de atribuição autos do Inquérito Civil nº 02/2019 (SIMP nº 000469-150/2018) e Procedimento Administrativo n.º 14/2018 (SIMP n.º 000100-150/2018).
- 3.1.89 E-DOC Nº 07010096765202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento do ICP 016/2018 (SIMP/MPPI Nº 000.437-084/2018).
- 3.1.90 E-DOC Nº 07010096767202199. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento sumário do SIMP 000322-083/2021 (Atendimento ao Público).
- 3.1.91 E-DOC Nº 07010096768202133. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento exarada nos autos Notícia de Fato nº 000.200-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.200-083/2021).
- 3.1.92 E-DOC Nº 07010096773202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 34/2019 (SIMP nº 000009-140/2019), instaurado a fim de apurar os fatos inseridos na Notícia de Fato nº 06/2019 acerca de supostas negligências praticadas contra o idoso José de Jesus.
- 3.1.93 E-DOC Nº 07010096774202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento Administrativo 07/2020 sob protocolo SIMP Nº 000486-212/2019.
- 3.1.94 E-DOC Nº 07010096775202135. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000139-369/2021 que visa apurar atendimento ao público iniciado na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos-PI, que relata a possível situação de risco pessoal e vulnerabilidade social vivenciada pelo adolescente F.J.P.A. (17 anos). Segundo a denúncia, o adolescente supracitado é usuário de entorpecentes e demonstra um comportamento agressivo e antissocial.
- 3.1.95 E-DOC Nº 07010096776202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento Administrativo 19/2019 sob protocolo SIMP Nº 000900-212/2018.
- 3.1.96 E-DOC Nº 07010096777202124. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil Público 10/2019, instaurado perante a Promotoria Regional de Bom Jesus-PI, objetivando apurar possíveis danos ambientais provenientes de poluição da água e do solo, decorrentes de lançamentos e depósitos de detritos humanos e animais, supostamente provindos da rede de saneamento do residencial Gilson Coelho, no leito do Riacho denominado de "Riacho da Palmeira".
- 3.1.97 E-DOC Nº 07010096778202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 100/2019 (SIMP nº 000159-140/2019).
- 3.1.98 E-DOC Nº 07010096779202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil 008.2021-2PJB, SIMP nº 000576-138/2021.
- 3.1.99 E-DOC Nº 07010096780202148. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil 009.2021-2PJB, SIMP nº 000831-138/2021.
- 3.1.100 E-DOC Nº 07010096781202192. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de Recomendação nº. 04/2021, expedida pela Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, nos autos do Inquérito Civil Público nº. 08/2018 - SIMP 000415-203/2019.
- 3.1.101 E-DOC Nº 07010096782202137. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil Público ICP SIMP Nº 000218-101/2019.
- 3.1.102 E-DOC Nº 07010096783202181. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 51/2020 (SIMP 000047-182/2020) haja vista o ajuizamento de ação que abarcou seu objeto: Ação Civil Pública (Processo nº 0801738-79.2021.8.18.0065).
- 3.1.103 E-DOC Nº 07010096784202126. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002382-054/2019 que visa apurar suposto crime de homicídio culposo (art. 121, §§ 3º e 4º, do CP) tendo como autor Carlos Alberto Teixeira Costa, consistente em declarações prestadas pelo senhor Klebison dos Santos Siqueira.
- 3.1.104 E-DOC Nº 07010096786202115. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 30/2019 (SIMP nº 000316-161/2019), que tinha como finalidade apurar as condições de funcionamento do prédio do EMATER de Joaquim Pires.
- 3.1.105 E-DOC Nº 07010096787202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 01/2020 (SIMP nº 000014-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança protocolado sob o nº 0809032-59.2018.8.18.0140, uma vez que ainda pendente julgamento de apelação interposta pela FMS.
- 3.1.106 E-DOC Nº 07010096788202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 02/2020 (SIMP nº 000041-030/2020), cujo objetivo é acompanhar Ação Civil Pública nº 0009694-71.2009.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de cumprimento de sentença.
- 3.1.107 E-DOC Nº 07010096790202183. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 03/2020 (SIMP nº 000019-030/2020), cujo objetivo é acompanhar Ação Civil Pública nº 0030090-06.2008.8.18.0140, uma vez que ainda pendente julgamento de apelação interposta pela FMS.
- 3.1.108 E-DOC Nº 07010096791202128. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 04/2020 (SIMP nº 000017-030/2020), cujo objetivo é acompanhar Ação Civil Pública nº 0017625-28.2009.8.18.0140, uma vez que ainda pendente julgamento de apelação interposta pela FMS.
- 3.1.109 E-DOC Nº 07010096793202117. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 0262020 (SIMP nº 000029-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0012860-38.2014.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.110 E-DOC Nº 07010096794202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do

Procedimento Administrativo nº 015/2020 (SIMP nº 000024-030/2020), o qual tem como objetivo acompanhar o Mandado de Segurança protocolado sob o nº 0824801-10.2018.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.

3.1.111 E-DOC Nº 07010096796202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 008/2020 (SIMP nº 000015-030/2020), o qual tem como objetivo acompanhar o Mandado de Segurança protocolado sob o nº 0814712- 59.2017.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de certificação de trânsito em julgado.

3.1.112 E-DOC Nº 07010096797202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 007/2020 (SIMP nº 000016-030/2020), o qual tem como objetivo acompanhar o Mandado de Segurança protocolado sob o nº 0813596-81.2018.8.18.0140, uma vez que ainda pendente julgamento definitivo de mérito.

3.1.113 E-DOC Nº 07010096803202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2019 - SIMP 000043-201/2019.

3.1.114 E-DOC Nº 07010096805202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 03-07/2021, instaurando-se o presente Procedimento Preparatório sob o SIMP Nº. 001111-369/2021.

3.1.115 E-DOC Nº 07010096807202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de Instauração do PIC 05/2021 (SIMP/MPPI N.º 000.174-084/2021).

3.1.116 E-DOC Nº 07010096811202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2020 - SIMP 000015-201/2020.

3.1.117 E-DOC Nº 07010096812202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001185-369/2019, instaurada na 4ª PJ/PHB, a partir de denúncia do Disque 100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontram-se inseridos Francisco Rodrigues, 85 anos e Maria do Carmo de Oliveira Cardoso, 74 anos.

3.1.118 E-DOC Nº 07010096815202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 002382-361/2020.

3.1.119 E-DOC Nº 07010096814202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 05/2017, SIMP 000546-206/2016.

3.1.120 E-DOC Nº 07010096816202193. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000287-369/2021.

3.1.121 E-DOC Nº 07010096818202182. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Simp Nº. 001065-369/2019.

3.1.122 E-DOC Nº 07010096819202127. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000679-369/2021.

3.1.123 E-DOC Nº 07010096820202151. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório- Portaria Nº. 03-05/2021.

3.1.124 E-DOC Nº 07010096821202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público, procedimento SIMP nº. 000077-081/2018.

3.1.125 E-DOC Nº 07010096824202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa ao CSMP/MPPI (SIMP nº 000389-085/2021).

3.1.126 E-DOC Nº 07010096827202173. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa ao CSMP/MPPI (SIMP nº 000328-085/2021).

3.1.127 E-DOC Nº 07010096834202175. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato em SIMP Nº. 000380- 369/2021 em Procedimento Preparatório.

3.1.128 E-DOC Nº 07010096833202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 15/2020 (SIMP nº 000067-140/2020).

3.1.129 E-DOC Nº 07010096832202186. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do IPC-000103-081/2017.

3.1.130 E-DOC Nº 07010096837202117. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 058/2021 (SIMP Nº 000084-030/2021), aberta para apurar reclamação de que o posto de saúde São Camilo está desassistindo os pacientes acamados, desde o início da pandemia, e que não estão realizando as visitas domiciliares aos mesmos.

3.1.131 E-DOC Nº 07010096840202122. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento SIMP nº 000032-111/2019.

3.1.132 E-DOC Nº 07010096842202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 35/2020, o qual foi instaurado em razão de informação que chegou ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV), publicada no portal de notícias "V1", na qual consta informação de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ celebrou contrato no valor de R\$ 243.970,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta reais) para aquisição de Álcool Etilico Hidratado em Gel 70% (álcool em gel).

3.1.133 E-DOC Nº 07010096843202166. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Dermeval Lobão-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 03/2021 (SIMP nº. 238-150/2021), com o escopo de verificar a ocorrência de eventuais irregularidades administrativas na contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para a Prefeitura de Lagoa do Piauí, bem como analisar a forma de provimento do cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura de Lagoa do Piauí e se esse guarda consonância com os postulados constitucionais vigentes.

3.1.134 E-DOC Nº 07010096845202155. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 024/2021 - SIMP: 000053-030/2021.

3.1.135 E-DOC Nº 07010096847202144. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2021 (SIMP: 000007-030/2020).

3.1.136 E-DOC Nº 07010096849202133. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Inquérito Civil nº 53/2019 — SIMP nº 0000175-107/2019, instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, visando fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.

3.1.137 E-DOC Nº 07010096850202168. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 92/2019 (SIMP nº 000155-140/2019).

3.1.138 E-DOC Nº 07010096851202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2019 (SIMP nº 000181-140/2018).

3.1.139 E-DOC Nº 07010096852202157. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 106/2019 (SIMP nº 000216-140/2019).

3.1.140 E-DOC Nº 07010096853202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 34/2020 (SIMP: 000048-096/2020).

3.1.141 E-DOC Nº 07010096854202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 33/2021 REFERÊNCIA: PA - SIMP Nº 000069-101/2021.

3.1.142 E-DOC Nº 07010096855202191. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento-

Procedimento SIMP nº. 000308-208/2018.

3.1.143 E-DOC Nº 07010096858202124. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Processo Administrativo nº 000109- 424/2020 instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na defesa do consumidor, com o objetivo de apurar a falta do medicamento hidroxicloroquina nas farmácias tradicionais e manipuladas da cidade de Teresina-PI.

3.1.144 E-DOC Nº 07010096857202181. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 000023-111/2021.

3.1.145 E-DOC Nº 07010096859202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº 002783-369/2020.

3.1.146 E-DOC Nº 07010096866202171. Origem: Núcleo das Promotorias de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo 019 SIMP Nº 000012-310/2021.

3.1.147 E-DOC Nº 07010096867202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público nº 000025-214/2020.

3.1.148 E-DOC Nº 07010096874202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Portaria nº 83/2021 (Protocolo SIMP 000151-107/2021) com o fito de apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Oeiras-PI, José Raimundo de Sá Lopes, referente a suposto atraso na liberação dos repasses mensais para pagamento do Regime Especial de Precatórios.

3.1.149 E-DOC Nº 07010096875202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil n.º 14/2019 - SIMP: 000161-319/2019.

3.1.150 E-DOC Nº 07010096876202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Procedimento Administrativo nº 24/2019 SIMP: 000715-201/2019.

3.1.151 E-DOC Nº 07010096878202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 021/2021 (SIMP: 000067-027/2021), a fim de acompanhar as realizações do Estado no que diz respeito à vacinação contra a Covid- 19 de gestantes, puérperas e lactantes.

3.1.152 E-DOC Nº 07010096879202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001268-361/2020.

3.1.153 E-DOC Nº 07010096882202163. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2019 (000250-246/2019).

3.1.154 E-DOC Nº 07010096883202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº. 002974-369/2020, instaurado na 3ª PJ/PHB, para apurar uma denúncia de abuso sexual sofrida pela adolescente de iniciais E. S. C., nascida aos 27/09/2007, residente na Rua Projetada 158, Nº 985, no Bairro Barro Vermelho, na cidade de Ilha Grande/PI.

3.1.155 E-DOC Nº 07010096884202152. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do PA 001912-361.2021.

3.1.156 E-DOC Nº 07010096885202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo - SIMP Nº 000276-101/2019.

3.1.157 E-DOC Nº 07010096889202185. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de fato nº 000535-188.2021.

3.1.158 E-DOC Nº 07010096890202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Inquérito Civil Público nº 09/2017 - SIMP 000232-319/2018.

3.1.159 E-DOC Nº 07010096881202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Inquérito Civil nº 55/2019 — SIMP nº 000176-107/2019, instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, visando fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de Colônia do Piauí/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.

3.1.160 E-DOC Nº 07010096892202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de a prorrogação da Notícia de Fato nº 000064-383/2021 (SIMP: 000064-383/2021) que tem objeto, apurar supostas irregularidades na distribuição das vacinas para COVID-19 no município de Teresina-PI.

3.1.161 E-DOC Nº 07010096893202143. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000775-369/2019 que visa apurar denúncia registrada no Disque 100, apresentando a possível prática das condutas previstas nos artigos 147 do Código Penal e no 102 do Estatuto do Idoso c/c art. 5º, II e 7º, II e IV da Lei que coíbe a Violência Doméstica Familiar, tendo em vista que a idosa Maria da Conceição estava sofrendo ameaças e tendo seus proventos apropriados com aplicação diversa de sua finalidade por seus filhos Marcelo e Jean.

3.1.162 E-DOC Nº 07010096894202198. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000382-369/2021 que visa apurar denúncia anônima oriunda do Disque Direitos Humanos, apresentando a possível prática das condutas previstas no art. 99, caput, do Estatuto do Idoso, art. 147, do Código Penal e art. 21 da Lei de Contravenções Penais, na modalidade da Lei nº 11.340/06, contra a vítima idosa ANTÔNIA PEREIRA DA CUNHA, praticados por ANTÔNIO LUIS DA CUNHA PINHEIRO, seu filho.

3.1.163 E-DOC Nº 07010096895202132. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento- Procedimento SIMP nº. 000068-081/2016.

3.1.164 E-DOC Nº 07010096897202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato Simp Nº. 000312-369/2021, instaurada na 3ª PJ/PHB, para apurar a infração administrativa ou penal contra a adolescente Diolina do Nascimento Santos, nascida em 03/03/2007, filha de Ana Maria Galeno do Nascimento e Luiz Neres dos Santos, por parte de sua genitora.

3.1.165 E-DOC Nº 07010096898202176. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento Notícia de Fato SIMP Nº. 002948-369/2020 que visa apurar a regularidade quanto à realização de Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2020 - SEDESC, lançado pelo Município de Parnaíba através do Edital de Abertura Nº. 01/2020, no mês de outubro de 2020, para lotação de profissionais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive quanto ao protocolo de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

3.1.166 E-DOC Nº 07010096900202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do IC nº 12/2013 SIMP nº 000031-206/2017.

3.1.167 E-DOC Nº 07010096904202195. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 073/2021 (SIMP nº 000104-030/2021), a qual tem como objetivo apurar notícia de desativação das Maternidades do Satélite e Promorar, pela Fundação Municipal de Saúde - FMS.

3.1.168 E-DOC Nº 07010096907202129. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 24/2020 (SIMP: 000040-095/2020).

3.1.169 E-DOC Nº 07010096911202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2018 (000397-271/2018).

3.1.170 E-DOC Nº 07010096914202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao IC Nº 03/2019 (SIMP nº 000252-292/2019).

3.1.171 E-DOC Nº 07010096915202175. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao PA Nº 22/2020 (SIMP nº 000303-292/2020).

- 3.1.172 E-DOC Nº 07010096916202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº 25/2020 (Protocolo nº 306-292/2020) e da Notícia de Fato nº 07/2021 (Protocolo nº 121-292/2021).
- 3.1.173 E-DOC Nº 07010096917202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº 01/2018 (SIMP nº 000381-186/2018), que tem por objeto acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico dos Municípios de Marcolândia, Curral Novo do Piauí e Caridade do Piauí, no âmbito do convênio nº 02/2015 firmado entre a FUNASA e a Secretaria das Cidades do Estado do Piauí.
- 3.1.174 E-DOC Nº 07010096927202116. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 19/2021 (SIMP Nº 000080-383/2021).
- 3.1.175 E-DOC Nº 07010096928202144. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato Nº 25/2021 (SIMP: 000073-027/2021).
- 3.1.176 E-DOC Nº 07010096930202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Decisão de declínio de atribuição da Notícia de Fato Nº. 000174-369/2019.
- 3.1.177 E-DOC Nº 07010096931202168. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP n. 000176-029/2020 em face do ajuizamento de Ação Civil Pública. (Processo PJe n. 0825532-35.2020.8.18.0140 - 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI).
- 3.1.178 E-DOC Nº 07010096932202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato Nº 24/2021 (SIMP: 000072-027/2021).
- 3.1.179 E-DOC Nº 07010096934202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 076/2021 (SIMP Nº 000111-030/2021), aberta a partir de manifestação nº 2880/2021 da Ouvidoria do MPPI, com o objetivo de apurar denúncia de Jornalista, que não conseguiu se vacinar, contra o Covid-19, após 30 dias de infecção da doença.
- 3.1.180 E-DOC Nº 07010096935202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000281-369/2021.
- 3.1.181 E-DOC Nº 07010096938202181. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório Nº 14/2021 (SIMP Nº 000127-027/2020).
- 3.1.182 E-DOC Nº 07010096939202124. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo nº000011-111/2019.
- 3.1.183 E-DOC Nº 07010096942202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório sob o SIMP Nº. 002263-369/2020, com o fito de apurar venda irregular de medicamentos sujeitos a controle especial, bem como, individualização dos respectivos responsáveis.
- 3.1.184 E-DOC Nº 07010096943202192. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 074/2021 (SIMP Nº 000109-030/2021), aberta para apurar denúncia de demora na vacinação contra gripe para idosos no Bairro Residencial Dom Avelar.
- 3.1.185 E-DOC Nº 07010096945202181. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 075/2021 (SIMP Nº 000110-030/2021), aberta para apurar denúncia de mal atendimento à paciente no HUT, demora na realização de cirurgia do paciente Pedro Henrique Santos Carvalho.
- 3.1.186 E-DOC Nº 07010096948202115. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil- Procedimento SIMP nº. 000080-081/2018.
- 3.1.187 E-DOC Nº 07010096949202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº. 05/2020 (SIMP nº. 000156-271/2020).
- 3.1.188 E-DOC Nº 07010096950202194. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº. 23/2018 (SIMP nº. 001112-271/2018).
- 3.1.189 E-DOC Nº 07010096952202183. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do ICP 000123-082/2018.
- 3.1.190 E-DOC Nº 07010096951202139. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público nº 22/2021 sob protocolo SIMP Nº 000142-212/2021.
- 3.1.191 E-DOC Nº 07010096953202128. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do PA 36/2021 e SIMP nº 002149-361/2021.
- 3.1.192 E-DOC Nº 07010096954202172. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do SIMP 000242-090.2019.
- 3.1.193 E-DOC Nº 07010096955202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório em SIMP Nº. 000504-369/2021, com a finalidade de apurar eventual "crime de desobediência", bem como, conduta omissiva perpetrada pelo Município de Parnaíba (PI), no curso do Processo Nº. 0800227-22.2019.8.18.0031, com tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI), concernente à incidência de atos de improbidade administrativa, a partir da reiterada omissão quanto ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos.
- 3.1.194 E-DOC Nº 07010096957202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório em SIMP Nº. 000279-369/2021, com o fito de apurar irregularidade na doação de terras públicas, em detrimento da licitude do processo licitatório, transgredindo normas da Constituição Federal de 1988, bem como incorrendo em improbidade administrativa e lesão ao erário.
- 3.1.195 E-DOC Nº 07010096964202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de PA 15/2021 (SIMP: 000008-095/2021).
- 3.1.196 E-DOC Nº 07010096971202118. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do inquérito civil nº 21/2019 (SIMP nº 001094-161/2019), com a finalidade de apurar a existência/ocorrência de comércio ilegal e clandestino de gás liquefeito (GLP) no município de Esperantina/PI.
- 3.1.197 E-DOC Nº 07010096970202165. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº32/2020, SIMP nº 000222/206/2020, instaurado com o objetivo de "acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações em assistência social ligadas ao cenário epidemiológico causado pela pandemia de Covid-19, vinculadas à Rede de Proteção Socioassistencial no Município de Uruçuí-PI".
- 3.1.198 E-DOC Nº 07010096974202143. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 001/2021 em Inquérito Civil Público nº 004/2021 - SIMP: 000056-030/2020, a fim de viabilizar atendimento psiquiátrico a um paciente diagnosticado com esquizofrenia, através da Gerência de Saúde Mental da FMS.
- 3.1.199 E-DOC Nº 07010096975202198. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 04/2020 (000021-246/2020).
- 3.1.200 E-DOC Nº 07010096976202132. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 073/2021 (SIMP nº 000104-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 049/2021, cujo objetivo é apurar eventuais irregularidades na suposta desativação das Maternidades Públicas Municipais dos bairros Promorar e Satélite de Teresina-PI.
- 3.1.201 E-DOC Nº 07010096977202187. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 06/2020 (000064-246/2020).
- 3.1.202 E-DOC Nº 07010096979202176. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do

Procedimento Preparatório nº 010/2021 em Inquérito Civil Público nº 010/2021 - SIMP: 000116-030/2020, a fim de apurar irregularidades no suposto desvio de função dos servidores, em face da regularização de triagem por agentes de portaria nas Unidades Básicas de Saúde de Teresina, em especial a UBS do MATADOURO.

3.1.203 E-DOC Nº 07010096980202117. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001017-369/2020 que visa apurar denúncia do Disque 100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida Joana Darc da Silva, 67 anos de idade.

3.1.204 E-DOC Nº 07010096981202145. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 006/2021 em Inquérito Civil Público nº 006/2021 - SIMP: 000105-030/2020, a fim de apurar possíveis irregularidades no fornecimento de máscara inadequada aos profissionais de saúde do HUT "Prof. Zenon Rocha", em contrassenso com o disposto na nova técnica GVIMS/GGTES/ANVIDA Nº 04/2020.

3.1.205 E-DOC Nº 07010096983202134. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 078/2021 (SIMP Nº 000113-030/2021), aberta a partir de manifestação nº 2763/2021 da Ouvidoria do MPPI, contendo reclamação de paciente quanto a não dispensação pela FMS de insumos para cateterismo.

3.1.206 E-DOC Nº 07010096985202123. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 079/2021 (SIMP Nº 000114-030/2021), instaurada a partir da Manifestação nº 2919/2021 registrada na Ouvidoria do MPPI, com solicitação para providências quanto à demora de transferência de paciente, internada no Hospital do Promorar para o Hospital Universitário.

3.1.207 E-DOC Nº 07010096987202112. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) nº 02/2021, autuado sob o SIMP 000090-177/2020, instaurado com o fim exclusivo e precipuo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa perpetrados por LUCIVALDO DE SOUSA MONTEIRO, à época dos fatos vereador e presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí, quanto a possível ocorrência de nepotismo em razão da nomeação de sua sobrinha LAYLA DE NAZARETH FERREIRA MONTEIRO, para o cargo de Diretora Financeira da Câmara Municipal.

3.1.208 E-DOC Nº 07010096988202167. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP 000072-230/2020 em Procedimento Administrativo de nº 19/2021, para acompanhar supostas irregularidades na atuação da Conselheira Tutelar do município de Ipiranga-PI Juliana Maria da Silva Barbosa, a qual teria praticado os crimes de injúria e abuso de autoridade.

3.1.209 E-DOC Nº 07010096989202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 000068-030/2021 (SIMP: 000095-030/2021) que tem objeto, apurar irregularidades no fornecimento de insumos e medicamentos à paciente cadeirante, pela rede pública municipal de saúde.

3.1.210 E-DOC Nº 07010096990202136. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 06/2015 - SIMP: 000359-319/2018.

3.1.211 E-DOC Nº 07010096991202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000227-361.2021.

3.1.212 E-DOC Nº 07010096993202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do IC SIMP 000991-361.2019.

3.1.213 E-DOC Nº 07010096994202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 000081-383/2021 (SIMP: 000081-383/2021) que tem objeto apurar manifestação nº 2500/2021 da Ouvidoria do MPPI, problemas para agendamento de vacinação de COVID-19 no site da Prefeitura Municipal de Teresina.

3.1.214 E-DOC Nº 07010096996202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 37/2020, SIMP 000221-088/2020.

3.1.215 E-DOC Nº 07010096999202147. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Processo Administrativo nº 000011-004/2020, instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com atuação na defesa do consumidor, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e a Sousa & Lustosa (Umburana Educação), que trata da disponibilização de ingressos "meia-entrada" e "meia-entrada solidária".

3.1.216 E-DOC Nº 07010097000202187. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação do Inquérito Civil Público 009/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.322-085/2021).

3.1.217 E-DOC Nº 07010097002202176. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado visando acompanhar o cumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no tocante ao limite de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Monsenhor Hipólito.

3.1.218 E-DOC Nº 07010097003202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº (SIMP: 000078-383/2021), com a finalidade de apurar possíveis problemas para vacinação de COVID-19 dos professores no município de Teresina/PI.

3.1.219 E-DOC Nº 07010097005202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000253-369/2021, A partir da Manifestação Ouvidoria N. 191/2021, narrando: "A Falta de água existe desde o início do ano de 2020, ocorre que falta de água é constante. Sendo que várias famílias estão prejudicadas, pois existe crianças, idosos e gestantes que necessitam de água, no dia a dia".

3.1.220 E-DOC Nº 07010097006202154. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do ICP nº 007/2018 - Protocolo nº 000744-179/2018.

3.1.221 E-DOC Nº 07010097007202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento PA - SIMP Nº 000131-101/2020.

3.1.222 E-DOC Nº 07010097009202198. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000163-029/2019.

3.1.223 E-DOC Nº 07010097010202112. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 026/2021 SIMP nº 000054-310/2021.

3.1.224 E-DOC Nº 07010097013202156. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 055/2019 (SIMP: 000096-030/2019).

3.1.225 E-DOC Nº 07010097014202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil SIMP Nº. 001215-369/2020.

3.1.226 E-DOC Nº 07010097015202145. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 01/2017 - SIMP 000358-319/2018.

3.1.227 E-DOC Nº 07010097016202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000003-088/2019.

3.1.228 E-DOC Nº 07010097018202189. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público em SIMP Nº. 000238-369/2019, que tem como finalidade apurar eventuais irregularidades na suposta construção de aterro que estaria sendo feito ao lado da Betânia Veículos, na Avenida Pinheiro Machado, oferecendo risco de obstrução das águas da chuva.

3.1.229 E-DOC Nº 07010097019202123. Origem: Sede das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP 000248-237/2021.

3.1.230 E-DOC Nº 07010097020202158. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo -Inquérito Civil Público 000575-081/2015 instaurado a partir de notícia de fato, noticiando, em síntese, a morosidade na entrega de exames (acompanhamento de pré-natal) por parte das UBS de Bom Jesus-PI.

- 3.1.231 E-DOC Nº 07010097021202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo, SIMP 000051-434/2020, visando apurar possível situação de vulnerabilidade das menores N. V. P. da S. (6 anos), N. P. da S. (5 anos), N. V. P. da S. (3 anos) e L. S. P. da S. (1 ano e 11 meses).
- 3.1.232 E-DOC Nº 07010097023202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo para investigação do Inquérito Civil nº 03/2017 - SIMP nº 000604-150/2017, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI cujo escopo visa acompanhar a implementação de melhorias nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de Demerval Lobão/PI.
- 3.1.233 E-DOC Nº 07010097024202136. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 43/2021 SIMP nº 000163-310/2021.
- 3.1.234 E-DOC Nº 07010097025202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendações Administrativas nº 34/2021 (PA - 000047-101/2021), 36/2021 (000049-101/2021) e 38/2021 (PA - 000051-101/2021).
- 3.1.235 E-DOC Nº 07010097026202125. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 133/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Objeto: Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Nazaré do Piauí, cujo objeto é a realização de várias ações visando à execução de políticas públicas, na área de educação, necessárias para a garantia do direito à Educação Infantil, com ampliação da oferta de vagas em creches, universalização da pré-escola, educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos do município compromissário.
- 3.1.236 E-DOC Nº 07010097027202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil nº04/2020, SIMP nº000118-206/2019.
- 3.1.237 E-DOC Nº 07010097028202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria 18/2021 - SIMP 000026-102/2021 que visa incluir a criança G.B.S., neta de MARIA DE JESUS, na rede de atendimento de saúde e assistência social deste município, assim como garantir direitos fundamentais, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.
- 3.1.238 E-DOC Nº 07010097030202193. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº32/2021(SIMP: 000050-030/2021), com a finalidade de apurar Manifestação Ouvidoria MPPI nº 1107/2021, noticiando problemas na vacinação de COVID-19 dos alunos do curso de Enfermagem da UFPI no município de Teresina-PI.
- 3.1.239 E-DOC Nº 07010097029202169. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2019 (SIMP nº000074-140/2019).
- 3.1.240 E-DOC Nº 07010097031202138. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 036/2019 (SIMP nº 000211-030/2019), cujo objetivo é acompanhar Execução de Título Extrajudicial nº 0801534-09.2018.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.
- 3.1.241 E-DOC Nº 07010097032202182. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Inquérito Civil Público nº 12/2019 SIMP: 000072-201/2019.
- 3.1.242 E-DOC Nº 07010097034202171. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 017/2019 (SIMP nº 000026-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0026177-45.2010.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.
- 3.1.243 E-DOC Nº 07010097035202116. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 29/2021 (SIMP: 000047-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 048/2021, a fim de apurar as circunstâncias da morte de idoso no chão da UPA do Bairro Promorar em Teresina.
- 3.1.244 E-DOC Nº 07010097037202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de recomendação aos autos da Notícia de Fato (NF) SIMP 000590-177/2021.
- 3.1.245 E-DOC Nº 07010097038202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 001/2017, objetivando apurar irregularidades na possível negativa de adesão do município à PNAISP (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade), bem como a implantação de 02 Residências Terapêuticas.
- 3.1.246 E-DOC Nº 07010097039202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 000082-383/2021 (SIMP: 000082-383/2021) que tem objeto apurar manifestação nº 2500/2021 da Ouvidoria do MPPI, quanto a suposta falta de insumos em posto de saúde Dr. Félix, no Bairro Piçarreira 2.
- 3.1.247 E-DOC Nº 07010097044202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 011/2021 em Inquérito Civil Público nº 011/2021 - SIMP: 000117-030/2020, a fim de apurar possível negligência do atendimento prestado por servidores do SAMU-Teresina quanto à recusa na realização dos primeiros socorros, bem como na demora no atendimento e deslocamento até o HUT, de uma paciente idosa com sintomas de AVC, que veio a falecer.
- 3.1.248 E-DOC Nº 07010097045202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 081/2021 (SIMP Nº 000116-030/2021), apurar reclamação nº 2903/2021 encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, quanto a aplicação da vacina contra o Covid-19 em funcionários do Teresina Shopping, sem que os mesmos estejam em categorias contempladas pelo plano de vacinação do município.
- 3.1.249 E-DOC Nº 07010097047202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Procedimento Administrativo nº 23/2019 SIMP: 000097-206/2019.
- 3.1.250 E-DOC Nº 07010097049202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº. 000735-055/2019 que visa apurar as condições de funcionamento do Centro Especializado de Odontologia do Município de Parnaíba/PI.
- 3.1.251 E-DOC Nº 07010097048202195. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 70/2021 (SIMP: 000097-030/2021) que tem objeto apurar negativa por parte da FMS em vacinar contra o Covid-19 alunos do curso de Serviço Social da UFPI.
- 3.1.252 E-DOC Nº 07010097050202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Notícia de Fato nº 20/2021 SIMP: 000278-201/2021.
- 3.1.253 E-DOC Nº 07010097051202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Notícia de Fato nº 15/2021 SIMP: 000235-201/2021.
- 3.1.254 E-DOC Nº 07010097053202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do PICnº 02/2020 SIMP: 000587-201/2019.
- 3.1.255 E-DOC Nº 07010097052202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000096-434/2020.
- 3.1.256 E-DOC Nº 07010097054202142. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000733-369/2020: que visa apurar denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Grande-PI.
- 3.1.257 E-DOC Nº 07010097055202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Inquérito Civil Público nº 10/2019 SIMP: 000667-201/2018.
- 3.1.258 E-DOC Nº 07010097056202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 002227-361/2020.

- 3.1.259 E-DOC Nº 07010097057202186. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 080/2021 (SIMP Nº 000115-030/2021), aberta a partir de manifestação nº 2917/2021 da Ouvidoria do MPPI, que noticia e solicita providências quanto a demora de transferência de paciente internado no Hospital do Promorar para o Hospital Universitário.
- 3.1.260 E-DOC Nº 07010097060202116. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Inquérito Civil Público nº 16/2019 SIMP: 000769-201/2018.
- 3.1.261 E-DOC Nº 07010097061202144. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 171/2018 (SIMP Nº 000221-076/2018).
- 3.1.262 E-DOC Nº 07010097063202133. Origem: Promotoria Regional Agraria e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil Público ICP Nº 10/2019, instaurado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, objetivando apurar realização de procedimento licitatório (Tomada de Preço nº 003/2019) para fins de reforma e ampliação do Centro (privado) de Esportes e Lazer "Moyses Barjud"-JEMB, localizada na zona urbana de Bom Jesus/PI.
- 3.1.263 E-DOC Nº 07010097064202188. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP nº 001098-230/2018.
- 3.1.264 E-DOC Nº 07010097066202177. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 29/2021, por meio da portaria nº 62/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o controle e prevenção de proliferação do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Esperantina/PI.
- 3.1.265 E-DOC Nº 07010097068202166. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 00647-208/2017.
- 3.1.266 E-DOC Nº 07010097069202119. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil Público nº 056/2019, objetivando apurar irregularidades quanto a negativa em dar continuidade a internação de paciente, por parte do corpo técnico do Hospital Areolino de Abreu.
- 3.1.267 E-DOC Nº 07010097070202135. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de expedição da Recomendação 38ª PJ nº 15/2021.
- 3.1.268 E-DOC Nº 07010097073202179. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP nº 000940-230/2018.
- 3.1.269 E-DOC Nº 07010097075202168. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público de SIMP nº 000938-230/2018.
- 3.1.270 E-DOC Nº 07010097077202157. Origem: Promotoria Regional Agraria e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo PA nº 006/2021, instaurado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, visando, exclusivamente, acompanhar o cumprimento das legislações estadual e nacional, quanto a publicidade, prestações de informações e fiscalização na emissão de passagens de transportes rodoviários aos beneficiários do Programa Passe Livre INTERMUNICIPAL no município de Bom Jesus-PI.
- 3.1.271 E-DOC Nº 07010097080202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000110-358/2019.
- 3.1.272 E-DOC Nº 07010097083202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP nº 000848-230/2018.
- 3.1.273 E-DOC Nº 07010097084202159. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 12/2019 - SIMP nº 000127-109/2019, instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, a fim de apurar as condições estruturais e operacionais das escolas da rede pública municipal de Cajazeiras do Piauí/PI.
- 3.1.274 E-DOC Nº 07010097085202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP nº 000846-230/2018.
- 3.1.275 E-DOC Nº 07010097088202137. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP 000622-230/2019 em Procedimento Administrativo de nº 04/2021, para averiguar suposta situação de risco e maus tratos envolvendo o menor J.F.S.Q.
- 3.1.276 E-DOC Nº 07010097091202151. Origem: Secretaria Geral do Gabinete da PGJ. Assunto: comunicação de instauração de procedimento ao Procurador-Geral de Justiça do MPPI - PIC nº 006/2021 (SIMP nº 000176-084/2021).
- 3.1.277 E-DOC Nº 07010097093202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000013-370/2021 instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as ações do Município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ no tocante à prevenção e contenção da Covid-19.
- 3.1.278 E-DOC Nº 07010097094202194. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 000160-072/2019 que visa apuração de supostos crimes noticiados por Antônio Carlos Costa Santos no termo de atendimento nº 07/2018.
- 3.1.279 E-DOC Nº 07010097095202139. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Procedimento Administrativo nº 21/2019 SIMP: 000455-201/2019.
- 3.1.280 E-DOC Nº 07010097096202183. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 016/2021 (SIMP/MPPI nº 000345-083/2021).
- 3.1.281 E-DOC Nº 07010097098202172. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 002005-361/2019.
- 3.1.282 E-DOC Nº 07010097099202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 10/2020 SIMP: 000283-201/2020.
- 3.1.283 E-DOC Nº 07010097100202111. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002542-369/2020 que visa apurar os fatos descritos no Auto de infração nº 8HRQXYPB, referente ao Processo nº 02020.000760/2020-66, proveniente da Superintendência do IBAMA em Parnaíba/PI, segundo o qual a empresa RONALDO RODRIGUES COMERCIAL (CNPJ: 41.260.704/0001-80) teria apresentado informação falsa no sistema de controle DOF, referente ao procedimento administrativo de recebimento de 16 (dezesseis) documentos florestais ideologicamente falsos (créditos indevidos de resíduos para aproveitamento industrial, ripa curta e sarrafo curto, nos anos de 2016, 2017 e 2018).
- 3.1.284 E-DOC Nº 07010097097202128. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 0107/2019 (SIMP nº 000231-140/2019).
- 3.1.285 E-DOC Nº 07010097101202158. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prazo de Investigação de Procedimento Administrativo nº 12/2020 SIMP: 000285-201/2020.
- 3.1.286 E-DOC Nº 07010097105202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 138/2019, SIMP 000730-090/2019.
- 3.1.287 E-DOC Nº 07010097106202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Procedimento Administrativo nº 11/2020 SIMP: 000284-201/2020.
- 3.1.288 E-DOC Nº 07010097107202125. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP 000156-230/2020.
- 3.1.289 E-DOC Nº 07010097114202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do

Procedimento Administrativo de SIMP 000114-230/2020.

- 3.1.290 E-DOC Nº 07010097115202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Notícia de Fato nº 14/2021 SIMP: 000231-201/2021.
- 3.1.291 E-DOC Nº 07010097116202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 0 25/2021 (SIMP nº 000370-138/2021).
- 3.1.292 E-DOC Nº 07010097120202184. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 045/2019 (SIMP nº 000262-030/2019), em razão trânsito em julgado da sentença na Ação Civil Pública nº 0027529-09.2008.8.18.0140.
- 3.1.293 E-DOC Nº 07010097123202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001497-369/2020 que visa apurar denúncia encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, apresentando a possível prática da conduta tipificada no art. 268 (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa), por parte de Daniela dos Santos, Ana Sofia dos Santos, Mateus Pessoa Pereira e Rafael Pinto Oliveira.
- 3.1.294 E-DOC Nº 07010097125202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 0 34/2021 (SIMP nº 000556-138/2021).
- 3.1.295 E-DOC Nº 07010097127202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo SIMP nº 000946-361/2020 Objeto: Apurar a conduta de policiais penais da unidade prisional José de Deus Barros, especificamente em relação às supostas lesões corporais causadas no executado Willen de Carvalho Santos.
- 3.1.296 E-DOC Nº 07010097129202195. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 0 36/2021 (SIMP nº 000652-138/2021).
- 3.1.297 E-DOC Nº 07010097130202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumã-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato de SIMP 000058-230/2020 em Procedimento Administrativo n. 13/2021.
- 3.1298 E-DOC Nº 07010097132202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do PA nº 147/2019, SIMP 000474-361/2019.
- 3.1.299 E-DOC Nº 07010097133202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000088-081/2018, pertencente a 2ª Promotoria de Bom Jesus/PI, tendo em vista que o procedimento visava exclusivamente acompanhar e documentar os atos praticados durante a Correição Ordinária referentes ao ano de 2018.
- 3.1.300 E-DOC Nº 07010097134202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2021 (SIMP: 000010-030/2020).
- 3.1.301 E-DOC Nº 07010097136202197. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 22/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 OBJETO: Fiscalizar e acompanhar a implementação do "Programa de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos (PROAJA)" pela Secretaria Estadual de Educação do Piauí, nos municípios de Teresina e Nazária.
- 3.1.302 E-DOC Nº 07010097137202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do PA 000117-237/2020.
- 3.1.303 E-DOC Nº 07010097138202186. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Ajuizamento de Ação Civil do PA 000759-237/2020.
- 3.1.304 E-DOC Nº 07010097140202155. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato, autuado em SIMP sob o Nº. 003109-369/2020 em inquérito civil.
- 3.1.305 E-DOC Nº 07010097141202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João -PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 84/2021 SIMP nº 000308-310/2021.
- 3.1.306 E-DOC Nº 07010097142202144. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001731-369/2020 que visa apurar Denúncia Disque 100 Ligue 180 Protocolo 196997, acerca da situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida pessoa com deficiência.
- 3.1.307 E-DOC Nº 07010097143202199. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento exarada nos autos Notícia de Fato nº 000.302-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.302-083/2021).
- 3.1.308 E-DOC Nº 07010097144202133. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001861-369/2020 que visa apurar e denúncia do Disque 100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida pessoa portadora de deficiência.
- 3.1.309 E-DOC Nº 07010097145202188. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 44/2021. SIMP nº 000165-310/2021.
- 3.1.310 E-DOC Nº 07010097146202122. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 04.2021 sob o Protocolo SIMP nº 003047-361/2020.
- 3.1.311 E-DOC Nº 07010097147202177. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF nº 110/2019, protocolo SIMP 000950-361/2019.
- 3.1.312 E-DOC Nº 07010097148202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 42/2021. SIMP nº 000153-310/2021.
- 3.1.313 E-DOC Nº 07010097149202166. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 75/2021. SIMP nº 000168-310/2021.
- 3.1.314 E-DOC Nº 07010097152202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumã-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP 000888-230/2019.
- 3.1.315 E-DOC Nº 07010097154202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo SIMP nº 000269-088/2017.
- 3.1.316 E-DOC Nº 07010097153202124. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000551-369/2021.
- 3.1.317 E-DOC Nº 07010097155202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 111/2019 SIMP 000704-310/2019.
- 3.1.318 E-DOC Nº 07010097156202168. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 036/2021 em PA nº 025/2021, SIMP nº 95-156/2021, apresentando possível prática de conduta prevista no artigo 99 do Estatuto do Idoso, bem como a conduta prevista no artigo 104 do mesmo diploma, praticado contra o idoso Francisco Almeida por sua filha Dislan de Paiva Almeida.
- 3.1.319 E-DOC Nº 07010097157202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 010/2020 (SIMP nº 000033-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0001652-86.2016.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.
- 3.1.320 E-DOC Nº 07010097158202157. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 016/2020 (SIMP nº 000038-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0805262-92.2017.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.
- 3.1.321 E-DOC Nº 07010097159202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 040/2019 (SIMP nº 000218-030/2019), cujo objetivo é acompanhar a Ação de Execução por Quantia Certa nº 0015453-11.2012.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.
- 3.1.322 E-DOC Nº 07010097161202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do PA

000004-089/2021.

- 3.1.323 E-DOC Nº 07010097162202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 41/2020 (SIMP: 000050-030/2020).
- 3.1.324 E-DOC Nº 07010097163202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Portaria 27/2021- Procedimento Administrativo sob protocolo SIMP nº 000014-421/2021.
- 3.1.325 E-DOC Nº 07010097164202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de protocolo n. 000285-262/2018.
- 3.1.326 E-DOC Nº 07010097165202159. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 35/2019 Protocolo nº 000260-179/2021.
- 3.1.327 E-DOC Nº 07010097166202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 51.2021 (SIMP nº 000613-138/2021).
- 3.1.328 E-DOC Nº 07010097167202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de instauração Inquérito Civil SIMP 0001057-361/2020.
- 3.1.329 E-DOC Nº 07010097168202192. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo, do seguinte Inquérito Civil SIMP Nº. 000020-065/2019 que visa apurar a ocupação irregular de local público, através de estabelecimento comercial de quentinhas, sem autorização do Município de Parnaíba.
- 3.1.330 E-DOC Nº 07010097169202137. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil SIMP N2 001876-369/2021 que visa apurar as informações apresentadas quanto à eventual modificação do processo de vistorias pelo DETRAN/PI, principalmente a cobrança de taxa e privatização do serviço essencialmente público.
- 3.1.331 E-DOC Nº 07010097170202161. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002520-369/2020 que visa apurar supostas infrações ambientais praticadas pela empresa MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO XAVANTE LTDA, conforme deflúo do Ofício nº. 40/2020/UT-PARNAÍBA-PI/SUPES-PI.
- 3.1.332 E-DOC Nº 07010097171202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 018/2019 Protocolo n. 000276-179/2019.
- 3.1.333 E-DOC Nº 07010097172202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº 046/2019 SIMP nº 000461-179/2019.
- 3.1.334 E-DOC Nº 07010097173202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 018/2019 Protocolo n. 000276 179/2019.
- 3.1.335 E-DOC Nº 07010097174202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de a instauração do procedimento administrativo nº 41/2021, por meio da portaria nº 77/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no município de Esperantina/PI.
- 3.1.336 E-DOC Nº 07010097176202139. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de Notícia de Fato Nº 48/2020 em Inquérito Civil- SIMP Nº 000639-201/2020.
- 3.1.337 E-DOC Nº 07010097177202183. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 42/2021, por meio da portaria nº 78/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no município de Joaquim Pires/PI.
- 3.1.338 E-DOC Nº 07010097179202172. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 30/2021 (SIMP: 000048-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 050/2021, a fim de apurar a notícia amplamente divulgada na imprensa sobre iminente falta de medicamentos para intubação de pacientes COVID-19 em Teresina.
- 3.1.339 E-DOC Nº 07010097180202113. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 43/2021, por meio da portaria nº 79/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no município de Morro do Chapéu do Piauí.
- 3.1.340 E-DOC Nº 07010097182202196. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo n. 017/2019 - SIMP 000255-179/2019.
- 3.1.341 E-DOC Nº 07010097184202185. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 10/2021 (SIMP: 000042-027/2021) no Procedimento Preparatório nº 046/2021, a fim de apurar os motivos da não inclusão de Residentes e Preceptores da Residência Multiprofissional em Saúde da Família e da Comunidade nos quadros Prioritários da Campanha Municipal de Vacinação contra o Covid-19.
- 3.1.342 E-DOC Nº 07010097183202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo SIMP nº 00420-081/2018.
- 3.1.343 E-DOC Nº 07010097185202121. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do I.C.P - SIMP nº 000216-081/2018.
- 3.1.344 E-DOC Nº 07010097188202163. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 81/2021 que instaura PA nº 44/2021, SIMP 537-161/2021.
- 3.1.345 E-DOC Nº 07010097191202187. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 12/2021 exarada no PA nº 44/2021, SIMP 537-161/2021.
- 3.1.346 E-DOC Nº 07010097193202176. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Conversão da NF SIMP 000997-361.2021 no PA 37-2021 e SIMP 000997-361.2021.
- 3.1.347 E-DOC Nº 07010097211202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do ICP N. 01/2019 - SIMP N. 000611-179/2018.
- 3.1.348 E-DOC Nº 07010097195202165. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº (SIMP: 000070-383/2021), com a finalidade de apurar manifestação nº 1944/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebido nessa Promotoria de Justiça, noticiando problemas na vacinação de COVID-19 dos Médicos Veterinários no município de Teresina-PI.
- 3.1.349 E-DOC Nº 07010097196202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº (SIMP: 000069-383/2021), com a finalidade de apurar manifestação nº 2437/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebido nessa Promotoria de Justiça, noticiando problemas na vacinação de COVID-19 dos professores no município de Teresina-PI.
- 3.1.350 E-DOC Nº 07010097197202154. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 00098-245/2018.
- 3.1.351 E-DOC Nº 07010097198202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 66/2020 (SIMP: 000149-095/2020).
- 3.1.352 E-DOC Nº 07010097151202135. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 08/2020 (000564-246/2019).
- 3.1.353 E-DOC Nº 07010097199202143. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de Recomendação nº. 05/2021, expedida pela Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 01/2021- SIMP 14-203/2021.
- 3.1.354 E-DOC Nº 07010097200202131. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº. 07/2021, referente ao Procedimento SIMP nº.000329-081/2019, cujo objeto trata da tendo o intuito da cessação de eventual promoção pessoal do Prefeito

de Redenção do Gurgueia-PI, Sr. Ângelo José Sena Santos, para informa-lhes acerca da instauração de Inquérito Civil.

- 3.1.355 E-DOC Nº 07010097201202184. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de Recomendação nº. 05/2021, expedida pela Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 02/2021- SIMP 15-203/2021.
- 3.1.356 E-DOC Nº 07010097203202173. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de Recomendações Administrativas nº 03/2021, 04/2021 e 05/2021 (SIMP 000293-246/2021).
- 3.1.357 E-DOC Nº 07010097204202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 37/2019, SIMP 000611-206/2019.
- 3.1.358 E-DOC Nº 07010097205202162. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Processo Administrativo nº 000040- 004/2020.
- 3.1.359 E-DOC Nº 07010097206202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 21/2019 (SIMP: 000327-191/2019).
- 3.1.360 E-DOC Nº 07010097207202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento Investigatório Criminal nº 21/2019 (SIMP: 000327-191/2019).
- 3.1.361 E-DOC Nº 07010097208202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 22/2021.
- 3.1.362 E-DOC Nº 07010097212202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n.16/2020 Protocolo - (Eletrônico) 000723-179/2019.
- 3.1.363 E-DOC Nº 07010097213202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de Notícia de Fato Nº 46/2020 em Inquérito Civil 08/2021 - SIMP Nº 000637-201/2020.
- 3.1.364 E-DOC Nº 07010097214202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Procedimento Administrativo nº 07/2020 SIMP: 000008-416/2020.
- 3.1.365 E-DOC Nº 07010097215202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 15/2021 - SIMP Nº 000454-081/2020.
- 3.1.366 E-DOC Nº 07010097216202142. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Notícia de Fato nº 21/2021 SIMP: 000292-201/2021.
- 3.1.367 E-DOC Nº 07010097217202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato 08/2020 em Procedimento Administrativo nº 16/2021 - SIMP Nº 000186-201/2020.
- 3.1.368 E-DOC Nº 07010097218202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 141/2021 referente ao PA - SIMP 000141-101/2021.
- 3.1.369 E-DOC Nº 07010097219202186. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº. 52/2021 - SIMP nº 000013-107/2021, com o fito de apurar supostas irregularidades relacionados à nomeação da sra. Francisca Jessiliana da Silva Lopes, pelo Município de São João da Varjota-PI, para o cargo de Gerente da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, no ano de 2021, face à suposta ausência de previsão do cargo em questão em lei municipal, conforme Portaria nº 87/2021.
- 3.1.370 E-DOC Nº 07010097222202116. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 30/2021, por meio da portaria nº 63/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação aos gerentes de lotéricas e de bancos situados no município de Esperantina/PI para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública.
- 3.1.371 E-DOC Nº 07010097223202144. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do IC SIMP 001894-361.2021 e a Expedição da Recomendação Administrativa 06-2021.
- 3.1.372 E-DOC Nº 07010097226202188. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 31/2021, por meio da portaria nº 64/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de fiscalizar o funcionamento do comércio em Esperantina, em razão do decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.902/2020.
- 3.1.373 E-DOC Nº 07010097228202177. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 30/2019, Protocolo - (Eletrônico) 000452-179/2019.
- 3.1.374 E-DOC Nº 07010097229202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 026/2021 - SIMP: 000064-030/2021.
- 3.1.375 E-DOC Nº 07010097230202146. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento junto ao CSMP - IC nº 002/2019 (SIMP nº 000154-034/2018).
- 3.1.376 E-DOC Nº 07010097231202191. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 22/2021 (SIMP Nº 000070- 027/2021).
- 3.1.377 E-DOC Nº 07010097232202135. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 22/2021 (SIMP Nº 000070- 027/2021).
- 3.1.378 E-DOC Nº 07010097233202181. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 82/2021 que instaura PA nº 45/2021, SIMP 538-161/2021.
- 3.1.379 E-DOC Nº 07010097235202179. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 01/2020 - SIMP: 000272-319/2019.
- 3.1.380 E-DOC Nº 07010097236202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 22/2021-1PJB (SIMP nº 000094-138/2021), tendo como objetivo apurar suposta prática dos crimes previstos no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 33 da Lei de Drogas (corrupção de menores e tráfico de drogas).
- 3.1.381 E-DOC Nº 07010097237202168. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 74/2021 que converte Procedimento Preparatório em IC 38/2020, SIMP 269-161/2020.
- 3.1.382 E-DOC Nº 07010097238202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil 05/2019 (SIMP 000154-201/2017).
- 3.1.383 E-DOC Nº 07010097240202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo Nº 12/2021.
- 3.1.384 E-DOC Nº 07010097241202126. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação da Notícia de Fato Nº. 000619-369/2020.
- 3.1.385 E-DOC Nº 07010097243202115. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Nº 84/2019 (SIMP Nº 000115-027/2019).
- 3.1.386 E-DOC Nº 07010097248202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos Procedimentos Administrativos - Notícia de Fato 000252-325/2021/ Inquérito Civil 000082-283/2018.
- 3.1.387 E-DOC Nº 07010097194202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 49/2021 (SIMP: 000038-107/2021), com o fito de apurar suposta prática de nepotismo relativo à contratação temporária do senhor João Pedro de Lima Oliveira, realizada pelo município de São João da Varjota-PI, no ano de 2020, bem como quanto à sua nomeação, no corrente ano, para ocupar cargo comissionado perante o ente municipal em comento, tendo em vista o seu grau de parentesco com o vereador Edivaldo de Oliveira Borges, conforme portaria nº 82/2021.
- 3.1.388 E-DOC Nº 07010097202202129. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do

- Inquérito Civil nº 51/2021 (SIMP: 000040-107/2021), com o fito de apurar suposta irregularidade na nomeação da Sra. Maria de Jesus do Nascimento Rocha, para o cargo em comissão de Controladora Interna da Câmara Municipal de São João da Varjota/PI, bem como da acumulação com a função de responsável pelo almoxarifado da referida Câmara Municipal, conforme portaria nº 86/2021.
- 3.1.389 E-DOC Nº 07010097244202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 09/2019 - SIMP: 000263-319/2018.
- 3.1.390 E-DOC Nº 07010097247202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do IC 09/2019 (SIMP 000153-201/2017).
- 3.1.391 E-DOC Nº 07010097245202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de Recomendações Administrativas n. 03/2021 e 04/2021, expedidas no bojo dos Procedimentos administrativos n. 040/2021 e 041/2021.
- 3.1.392 E-DOC Nº 07010097251202161. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público Nº 76/2019 (SIMP Nº 000099- 027/2019).
- 3.1.393 E-DOC Nº 07010097252202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal - SIMP 000129-191/2019.
- 3.1.394 E-DOC Nº 07010096947202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil nº 06/2019 - SIMP 000328-319/2018.
- 3.1.395 E-DOC Nº 07010097254202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do IC n.º 01/2019 - SIMP: 000246-319/2018.
- 3.1.396 E-DOC Nº 07010097256202194. Origem: Secretária Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do ICP nº 014/2018 (SIMP/MPPI Nº 000548-085/2018).
- 3.1.397 E-DOC Nº 07010097257202139. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de arquivamento - SIMP nº 000011-370/2020.
- 3.1.398 E-DOC Nº 07010097258202183. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de arquivamento SIMP nº 000052-370.2020.
- 3.1.399 E-DOC Nº 07010097259202128. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em ICP 000035-237/2021.
- 3.1.400 E-DOC Nº 07010097260202152. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Conversão de NF em ICP 000831-237/2020.
- 3.1.401 E-DOC Nº 07010097261202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em PA 000963-237/2020.
- 3.1.402 E-DOC Nº 07010097262202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP n. 000025-089/2020.
- 3.1.403 E-DOC Nº 07010097263202196. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 20/2021 (SIMP Nº 000069- 027/2021).
- 3.1.404 E-DOC Nº 07010097264202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000550-369/2021.
- 3.1.405 E-DOC Nº 07010097265202185. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de portaria Nº 126/2021 procedimento administrativo que visa fiscalizar e acompanhar, no exercício de 2021, as atividades desenvolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
- 3.1.406 E-DOC Nº 07010097266202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 30/2021 (SIMP 000009-107/2021), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar a Manifestação nº 114/2021 - Ouvidoria MPPI que trata de supostas irregularidades relativas à nomeação do sr. Lindomar Martins Dantas ao cargo comissionado Chefe de departamento de Transporte e oficina do município de São João da Varjota-PI.
- 3.1.407 E-DOC Nº 07010097268202119. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento, referente ao Inquérito Civil nº 42/2020, SIMP 000071-206/2020, instaurado com a finalidade de apurar a legalidade das contratações temporárias pelo município de Uruçuí, através de teste seletivo no ano de 2020.
- 3.1.408 E-DOC Nº 07010097269202163. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº. 26/2021 - SIMP nº 000556-107/2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC no 55/2019 (SIMP 000176-107/2019), visando o cumprimento de obrigações por parte do compromissário MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, na adoção de medidas de segurança sanitária e ambientais, de redução de riscos de doenças transmitidas por animais domésticos e domesticáveis, devendo observar as obrigações de fazer e/ou não fazer dispostas nas cláusulas do referido Termo, conforme Portaria nº 85/2021.
- 3.1.409 E-DOC Nº 07010097270202198. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Inquérito Civil Público 01/2020 SIMP 000364-319/2019.
- 3.1.410 E-DOC Nº 07010097272202187. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 32/2021, por meio da portaria nº 65/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação ao município e Esperantina/PI e aos organizadores de eventos, em cumprimento as disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária com elas convergentes.
- 3.1.411 E-DOC Nº 07010097275202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do inquérito Civil Público nº 021/2017 (SIMP: 000213-030/2016).
- 3.1.412 E-DOC Nº 07010097276202165. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 02/2021, Protocolo - (Eletrônico) 002074-361/2020.
- 3.1.413 E-DOC Nº 07010097277202118. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 33/2021, por meio da portaria nº 66/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de fiscalizar a suspensão de transporte intermunicipal de passageiros, na modalidade rodoviário, conforme decreto estadual nº 18.924/2020.
- 3.1.414 E-DOC Nº 07010097279202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 02/2020 (SIMP nº 000383-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possível pagamentos irregulares por parte da Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI em favor de Maria Lúcia de O. Gonçalves, Chefe de Sessão de Publicação e Propaganda, causando prejuízo ao erário.
- 3.1.415 E-DOC Nº 07010097280202123. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de instauração do PPIC n.º 05/2021 - SIMP: SIMP: 000154-319/2021.
- 3.1.416 E-DOC Nº 07010097281202178. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017 (SIMP: 000213-030/2016).
- 3.1.417 E-DOC Nº 07010097282202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 88/2019 (SIMP nº 000322-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Santa Rosa do Piauí na contratação da servidora Eva Valeria do Nascimento Ramos, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei.
- 3.1.418 E-DOC Nº 07010097284202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do

prazo Inquérito Civil Público nº 92/2019 (SIMP 000356-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Secretário Municipal de Agricultura e de Professor efetivo da rede estadual de ensino por parte do servidor DEMILSON GOMES DE PINHO, no município de Colônia do Piauí.

3.1.419 E-DOC Nº 07010097285202156. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 06/2021, Protocolo - (Eletrônico) 002059-361/2020.

3.1.420 E-DOC Nº 07010097286202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000095-361.2020.

3.1.421 E-DOC Nº 07010097288202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 90/2019 (SIMP nº 000355-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de Oeiras, com o fito de apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Secretário Municipal de Educação e de Professor efetivo da rede estadual de ensino por parte do servidor JOSÉ VIEIRA GUEDES, no município de Colônia do Piauí.

3.1.422 E-DOC Nº 07010097289202134. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 34/2021, por meio da portaria nº 67/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação para a adoção de providências com vistas a implementação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à covid-19.

3.1.423 E-DOC Nº 07010097292202158. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 35/2021, por meio da portaria nº 68/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a realização de eventos em alusão às festividades natalinas e de Ano Novo para atender ao disposto no Decreto nº 19.187/2020, com destaque para o cumprimento das medidas higienicossanitárias estabelecidas no protocolo específico nº 041/2020, no município de Esperantina/PI.

3.1.424 E-DOC Nº 07010097294202147. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do PA 000364-361/2020.

3.1.425 E-DOC Nº 07010097295202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº. 02/2021- SIMP 000009-271/2021.

3.1.426 E-DOC Nº 07010097296202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo da NF SIMP 001286-361.2021.

3.1.427 E-DOC Nº 07010097301202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 21/2021, Protocolo - (Eletrônico) 000491-179/2020.

3.1.428 E-DOC Nº 07010097302202155. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 08/2021.

3.1.429 E-DOC Nº 07010097304202144. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 03/2021, Protocolo - (Eletrônico) 002073-361/2020.

3.1.430 E-DOC Nº 07010097306202133. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo do P 000343-237/2019.

3.1.431 E-DOC Nº 07010097307202188. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 12/2021 em Inquérito Civil Público nº 12/2021 - SIMP: 000025-030/2021, a fim de apurar possíveis irregularidades no bloqueio de regulação de leitos de UTI do Hospital Universitário HU-UFPI para piauienses em estado grave em decorrência da COVID-19.

3.1.432 E-DOC Nº 07010097308202122. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 000109-383/2021 (SIMP Nº 000109-383/2021), instaurada com base no protocolo SEI nº 19.21.0378.0006997/2021-85, que reclama a não aplicação de uma terceira dose de vacina contra o Covid-19, para um médico da rede municipal de saúde.

3.1.433 E-DOC Nº 07010097310202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF 001744-361/2020.

3.1.434 E-DOC Nº 07010097311202146. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 80/2021 que converte NF em PP nº 26/2021, SIMP 335-161/2021.

3.1.435 E-DOC Nº 07010097314202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil SIMP N. 001281-369/2020.

3.1.436 E-DOC Nº 07010097315202124. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001014-369/2020.

3.1.437 E-DOC Nº 07010097316202179. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Portaria 22/2020 sob protocolo SIMP Nº 000652-212/2019.

3.1.438 E-DOC Nº 07010097318202168. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 13/2021-MPPI-2ªPJB, enviada ao Prefeito e à Presidente da Câmara de Vereadores de Barras-PI, no âmbito do Inquérito Civil nº 12.2020-MPPI-2ªPJB (SIMP nº 000059-140/2020).

3.1.439 E-DOC Nº 07010097300202166. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 25/2021 (SIMP: 000555-107/2021), com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 53/2019 (SIMP 000175-107/2019), visando ao cumprimento de obrigações por parte do compromissário MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PI.

3.1.440 E-DOC Nº 07010097287202145. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil nº 09/2020 (SIMP 000010-107/2020), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades no desvio de função das servidoras públicas municipais efetivas Lídia Fernanda Vieira de Sousa e Fernanda Vicenca, nomeadas para exercerem o cargo de Técnico em Enfermagem, as quais executam funções inerentes ao cargo de Auxiliar Administrativo.

3.1.441 E-DOC Nº 07010097321202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento exarada nos autos Notícia de Fato nº 000.247-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.247-083/2021).

3.1.442 E-DOC Nº 07010097322202126. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento exarada nos autos Notícia de Fato nº 000.305-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.305-083/2021).

3.1.443 E-DOC Nº 07010097323202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 94/2019 (SIMP nº 000025-107/2018).

3.1.444 E-DOC Nº 07010097324202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do atendimento ao público nº 000339-083/2021 (SIMP nº 000339-083/2021).

3.1.445 E-DOC Nº 07010097329202148. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo- Portaria 14/2021- SIMP nº. 000790-434/2021.

3.1.446 E-DOC Nº 07010097330202172. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial nº 13/2021, a qual segue anexa, expedida nos autos do procedimento administrativo nº 41/2021.

3.1.447 E-DOC Nº 07010097331202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF nº 96/2020, SIMP 001987-361/2020.

3.1.448 E-DOC Nº 07010097333202114. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial nº 14/2021, a qual segue anexa, expedida nos autos do procedimento administrativo nº 42/2021.

3.1.449 E-DOC Nº 07010097335202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA nº 142/2021 referente ao PA - SIMP 000145-101/2021.

3.1.450 E-DOC Nº 07010097339202183. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial

nº 15/2021, a qual segue anexa, expedida nos autos do procedimento administrativo nº 43/2021.

3.1.451 E-DOC Nº 07010097342202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público (IC) SIMP 000715-141/2017.

3.1.452 E-DOC Nº 07010097344202196. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo, do seguinte Inquérito Civil SIMP Nº. 001655-055/2019- Assunto: colheita de elementos de veracidade e comprovação acerca do licenciamento ambiental do empreendimento "Complexo Delta 10.

3.1.453 E-DOC Nº 07010097343202141. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Indeferimento da NF nº 070/2021, SIMP nº 369-154/2021, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativa a Representação protocolada na referida Corte de Contas por esta Promotoria de Justiça acerca de possíveis irregularidades em processo seletivo para contratação de professores de diversas áreas em 2019.

3.1.454 E-DOC Nº 07010097349202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 008/2021 (SIMP/MPPI nº 000173-083/2021).

3.1.455 E-DOC Nº 07010097350202143. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do procedimento Preparatório SIMP Nº. 001024-369/2020 que visa apurar a suspensão de obras de calçamento de ruas localizadas no Bairro Frei Higino, na cidade de Parnaíba (PI), ensejando prejuízo à população que se desloca pela região, inclusive ocorrendo alagamentos em tempos de chuvas.

3.1.456 E-DOC Nº 07010097351202198. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 36/2021, por meio da portaria nº 69/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o controle e prevenção de proliferação do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Joaquim Pires/PI.

3.1.457 E-DOC Nº 07010097355202176. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 37/2021, por meio da portaria nº 70/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação aos gerentes de lotéricas e de bancos situados no município de Joaquim Pires/PI para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública.

3.1.458 E-DOC Nº 07010097354202121. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº. 14/2021, referente ao Procedimento SIMP nº.000484-434/2021, que tem como objeto apurar o suposto sumiço/desvios de 40 (quarenta) (ou mais) doses/frascos vacinas destinadas à imunização do coronavírus (covid-19), no município de Bom Jesus-PI.

3.1.459 E-DOC Nº 07010097358202118. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 38/2021, por meio da portaria nº 71/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação ao município e Joaquim Pires/PI e aos organizadores de eventos, em cumprimento as disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária com elas convergentes.

3.1.460 E-DOC Nº 07010097357202165. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo, da Notícia de Fato SIMP Nº. 001370-369/2021 - Assunto: apurar as informações acerca de eventual aglomeração irregular de pessoas, bem como, acúmulo de lixo no âmbito do prédio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, localizado no Município de Parnaíba (PI).

3.1.461 E-DOC Nº 07010097359202154. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração na 12ª Promotoria de Justiça da Notícia de Fato Nº 29/2021 (SIMP 000092-383/2021) - em razão da Manifestação 2587/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada pela Sra. Mayra Monte Leite Duquesa, noticiando suposta irregularidade em tratamento ofertado pelo Centro de Reabilitação - CEIR, ao seu filho Lucas Emanuel Leite Duquesa.

3.1.462 E-DOC Nº 07010097361202123. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 39/2021, por meio da portaria nº 72/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação para a adoção de providências com vistas a implementação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à covid-19 com observância a tipologia referente ao número de habitantes no município de Joaquim Pires/PI.

3.1.463 E-DOC Nº 07010097362202178. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato sob o SIMP Nº. 003271-369/2020, com o fito de apurar irregularidade na elaboração de processo seletivo simplificado, Edital Nº. 001/2020, visando a contratação de servidores por tempo determinado.

3.1.464 E-DOC Nº 07010097364202167. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 072/2021 - SIMP: 000099-030/2021.

3.1.465 E-DOC Nº 07010097367202117. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 40/2021, por meio da portaria nº 73/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a realização de eventos em alusão às festividades natalinas e de Ano Novo para atender ao disposto no Decreto nº 19.187/2020, com destaque para o cumprimento das medidas higisnicossanitárias estabelecidas no protocolo específico nº 041/2020, no município de Joaquim Pires/PI.

3.1.466 E-DOC Nº 07010097366202156. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do IC nº 02/2020 (SIMP 000664-143/2019).

3.1.467 E-DOC Nº 07010097365202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento, referente ao Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02/2020, SIMP 000054-207/2020.

3.1.468 E-DOC Nº 07010097370202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de o Inquérito Civil Público (IC) nº 30/2017 - SIMP 000700-141/2017.

3.1.469 E-DOC Nº 07010097371202169. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 20/2018 - SIMP nº 000198-029/2017.

3.1.470 E-DOC Nº 07010097372202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000019-093/2020.

3.1.471 E-DOC Nº 07010097374202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000018-101/2019 instaurado com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF por parte dos poderes executivo e legislativo do MUNICÍPIO DE ARRAIAL, no que se refere à publicação dos Anexos constitutivos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO), a fim de possibilitar a efetiva fiscalização dos gastos públicos por parte dos órgãos de controle externo e sociedade em geral.

3.1.472 E-DOC Nº 07010097373202158. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do IC nº 04.2016 - SIMP: 000242-319/2018.

3.1.473 E-DOC Nº 07010097375202147. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC) Nº 26/2020, SIMP 000051-177/2019.

3.1.474 E-DOC Nº 07010097377202136. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2021 (SIMP: 000056-030/2020).

3.1.475 E-DOC Nº 07010097379202125. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial nº 16/2021, a qual segue anexa, expedida nos autos do procedimento administrativo nº 45/2021.

3.1.476 E-DOC Nº 07010097381202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaiçós-PI. Assunto: comunicação de Portaria Inaugural do ICP 05.2021, instaurado sob protocolo de nº 000576-179/2020.

3.1.477 E-DOC Nº 07010097382202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do

prazo do Inquérito Civil SIMP Nº. 000036-065/2017 que visa a Fiscalização das condições estruturais e de funcionamento dos Estádios Municipais localizados no Município de Parnaíba (PI).

3.1.478 E-DOC Nº 07010097383202193. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 08/2019 - SIMP nº 000156-201/2017.

3.1.479 E-DOC Nº 07010097384202138. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP: 000835-369/2021.

3.1.480 E-DOC Nº 07010097387202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº.001134-369/2019, com a finalidade de apurar responsabilidade por ato de improbidade administrativa de agentes públicos que concorreram para a omissão, quanto à invasão de imóvel público.

3.1.481 E-DOC Nº 07010097386202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Conversão de NF em ICP 000835-237/2020 e 000833-237/2020.

3.1.482 E-DOC Nº 07010097388202116. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em PA 000967-237/2020.

3.1.483 E-DOC Nº 07010097390202195. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 003122-369/2020.

3.1.484 E-DOC Nº 07010097391202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº. 000071-065/2017 visando apurar denúncia Disque 100 sob o número de protocolo 846916 (fls. 08). Em síntese a denúncia narra as dificuldades de algumas pessoas portadoras de deficiência em terem seus direitos a acessibilidade garantidos.

3.1.485 E-DOC Nº 07010097398202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 001419-369/2021 que visa apurar a falta de abastecimento de água encanada aos moradores das localidades 'BAIXA DO MAMOIRO, BOM SUCESSO E CAPOEIRA', locais estes que pertencem ao Povoado Olho D'água, zona rural do Município de Parnaíba (PI).

3.1.486 E-DOC Nº 07010097399202112. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Procedimento Administrativo nº 18/2018, SIMP 000237-206/2018.

3.1.487 E-DOC Nº 07010097400202192. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 007/2020 (SIMP nº 000074-030/2020), em razão trânsito em julgado da sentença do Mandado de Segurança nº 0816110-70.2019.8.18.0140.

3.1.488 E-DOC Nº 07010097401202137. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 21/2021 sob protocolo SIMP Nº 000203-212/2021.

3.1.489 E-DOC Nº 07010097405202115. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2020, SIMP nº 0000133-0340.2019.

3.1.490 E-DOC Nº 07010097407202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil SIMP Nº. 000018-065/2019 - que visa fiscalizar irregularidades na reforma do mercado municipal de Parnaíba (PI).

3.1.491 E-DOC Nº 07010097406202161. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP Nº 001818-100/2020.

3.1.492 E-DOC Nº 07010097410202128. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 45/2019 (SIMP nº 000035-140/2019).

3.1.493 E-DOC Nº 07010097411202172. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000005-111/2020.

3.1.494 E-DOC Nº 07010097417202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração preferido nos autos do Procedimento Administrativo SIMP 001144-361/2020.

3.1.495 E-DOC Nº 07010097418202194. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil registrado em SIMP sob o Nº. 000047-065/2019, com a finalidade de apurar eventual atraso nas obras do Centro Especializado em Reabilitação IV - CER, localizado no Município de Parnaíba (PI).

3.1.496 E-DOC Nº 07010097419202139. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento preferido nos autos do Procedimento Administrativo SIMP 001718-361/2020.

3.1.497 E-DOC Nº 07010097423202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 001294-369/2020.

3.1.498 E-DOC Nº 07010097424202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luis Correia-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 022/2021 e PORTARIA Nº 031/2021.

3.1.499 E-DOC Nº 07010097427202185. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação no Procedimento Administrativo-SIMP nº 000716-089/2018, protocolada sob o nº 0803560-08.2021.8.18.0032 e distribuída à 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

3.1.500 E-DOC Nº 07010097428202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 66/2021 SIMP nº 000141-191/2021.

3.1.501 E-DOC Nº 07010097429202174. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luis Correia-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 032/2021 (Procedimento Administrativo nº 023/2021) Acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado ou Teste Seletivo para o provimento de carros para a cidade de Cajueiro da Praia.

3.1.502 E-DOC Nº 07010097430202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de o Inquérito Civil nº. 54/2021 - SIMP nº 000539-107/2021, com o fito de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao processo seletivo simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público, regido pelo Edital nº 01/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Oeiras-PI, consistentes na apontada contratação direta da organizadora, a empresa CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA.

3.1.503 E-DOC Nº 07010097431202143. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 48/2021, por meio da portaria nº 84/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação para o cancelamento do evento a ser realizado, no dia 07/08/2021, no estabelecimento comercial denominado "clube do cabelo duro", na localidade prazeres, Esperantina/PI, tendo em vista a pandemia do coronavírus.

3.1.504 E-DOC Nº 07010097432202198. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 139/2021 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO REFERÊNCIA: PP SIMP Nº 000028-195/2020 que visa averiguar possíveis irregularidades na execução e fiscalização de contrato celebrado entre o município de Floriano e a Clínica UDI-Laboflor, cujo objeto é a prestação de serviços para a realização de exames clínicos, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

3.1.505 E-DOC Nº 07010097434202187. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial nº 17/2021, a qual segue anexa, expedida nos autos do procedimento administrativo nº 48/2021.

3.1.506 E-DOC Nº 07010097436202176. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento de Investigação Criminal 011/2019 sob protocolo SIMP Nº 001124-212/2017.

3.1.507 E-DOC Nº 07010097437202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento de Investigação Criminal 04/2019 sob protocolo SIMP Nº 000294-212/2018.

3.1.508 E-DOC Nº 07010097438202165. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de indeferimento

de Autuação do Atendimento ao Público SIMP nº001185-369/2021.

3.1.509 E-DOC Nº 07010097440202134. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação de Destituição do Poder familiar em Procedimento Administrativo 03/2021 sob protocolo SIMP Nº 000602-212/2021.

3.1.510 E-DOC Nº 07010097441202189. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração delinquêrito Civil Nº 12/2021, instaurado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, visando apurar os fatos declinados no termo de declaração prestado por ROSIETE FONSECA ecópia dos recibos de pagamento de salário de MARIA ELIZETE BARBOSA L. DA FONSECA, registrados com a finalidade de apurar possível pagamento irregular de servidor pelo município de Bom Jesus/PI.

3.1.511 E-DOC Nº 07010097443202178. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 025/2020 (SIMP nº 000027-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0816515-77.2017.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.512 E-DOC Nº 07010097444202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de a Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 027/2020 (SIMP nº 000028-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0017898-31.2014.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.513 E-DOC Nº 07010097445202167. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 011/2020 (SIMP nº 000034-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0824648-74.2018.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.514 E-DOC Nº 07010097446202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 020/2020 (SIMP nº 000025-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0813916-68.2017.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.515 E-DOC Nº 07010097447202156. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento Administrativo 43/2018 sob protocolo SIMP Nº 000003-212/2018.

3.1.516 E-DOC Nº 07010097448202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação de Interdição em Procedimento Administrativo 02/2019 sob protocolo SIMP Nº 000256-212/2019.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 Autorização para abertura e publicação de editais de provimento de Promotorias de Justiça que se encontram vagas.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

2. EXPEDIENTE DO GABINETE

2.1. EXTRATO DE DECISÃO

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0434.0012045/2021-10

Requerente: Faruk Moraes Aragão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 13/1994 e no Ato 414/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 01 (uma) diária complementar em favor de FARUK MORAIS ARAGÃO, por deslocamento de Teresina-PI para São Raimundo Nonato-PI e Bonfim-PI, dia 13 de outubro de 2021, para apurar possíveis irregularidades na abertura de matrícula de imóvel supostamente localizada na área do Açude Público Aldeia, averiguando se ela pertence a uso comum ou a uso particular e apurar supostos danos ambientais, decorrentes de queimadas às margens do Rio Piauí nas referidas cidades, conforme retificação da Portaria PGJ/PI nº 2448/2021 através da Portaria PGJ/PI nº 2658/2021.

Teresina, 26 de outubro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2885/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação por parte dos substitutos legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, Assessor Especial de Planejamento e Gestão, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 03 a 22 de novembro de 2021, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2901/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0101.0014575/2021-36,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDOR PLANTÃO MINISTERIAL NOVEMBRO/2021

SEDE: TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	25ª Promotoria de Justiça Teresina	FRANCISCO WESDRA BATISTA DE SOUZA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2902/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0014617/2021-19,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDOR PLANTÃO MINISTERIAL NOVEMBRO/2021

SEDE: PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	4ª Promotoria de Justiça de Picos	ANIZIA MARIA BARBOSA DA CRUZ

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2903/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/25021;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0199.0014549/2021-44,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Barras, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Porto, pautadas para o dia 03 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2904/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ/PI nº 1062/2021;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0284.0014545/2021-41,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Procedimento SIMP nº 000205-344/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2905/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Dr. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito e Coordenador do GMF/TJPI, encaminhando a Resolução nº 54/2021 - PJPI/TJPI, que estabelece Regime Especial de Trabalho na Comarca de Parnaíba-PI,

R E S O L V E

DESIGNAR os Promotores de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR e LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES** para participarem do Regime Especial de Trabalho na Comarca de Parnaíba-PI, que ocorrerá de 3 a 12 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2906/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Promotora de Justiça Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0004.0014661/2021-42,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO** para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, conforme especificado abaixo:

Processo	Data	Horário
0000388-94.2018.8.18.0065	08 de novembro de 2021	13h45
0001085-23.2015.8.18.0065	09 de novembro de 2021	9h30
0001230-50.2013.8.18.0065	09 de novembro de 2021	10h30
0000228-06.2017.8.18.0065	09 de novembro de 2021	11h45
0000554-29.2018.8.18.0065	09 de novembro de 2021	12h45
0802370-08.2021.8.18.0065	09 de novembro de 2021	13h45
0000091-19.2020.8.18.0065	09 de novembro de 2021	15h
0001615-56.2017.8.18.0065	10 de novembro de 2021	8h30
0000295-63.2020.8.18.0065	10 de novembro de 2021	10h30

0001997-49.2017.8.18.0065	10 de novembro de 2021	10h45
0000365-51.2018.8.18.0065	10 de novembro de 2021	11h
0000253-92.2012.8.18.0065	10 de novembro de 2021	11h30
0000023-11.2016.8.18.0065	10 de novembro de 2021	11h45
0000041-03.2014.8.18.0065	10 de novembro de 2021	12h15
0800625-90.2021.8.18.0065	10 de novembro de 2021	12h30
0801169-78.2021.8.18.0065	10 de novembro de 2021	14h
0000471-76.2019.8.18.0065	10 de novembro de 2021	16h
0000998-04.2014.8.18.0065	11 de novembro de 2021	9h
0000523-14.2015.8.18.0065	11 de novembro de 2021	9h30
0000322-46.2020.8.18.0065	11 de novembro de 2021	9h45
0001313-27.2017.8.18.0065	11 de novembro de 2021	10h
0000354-22.2018.8.18.0065	11 de novembro de 2021	10h15
0000316-73.2019.8.18.0065	11 de novembro de 2021	10h30
0000404-14.2019.8.18.0065	11 de novembro de 2021	11h
0000609-77.2018.8.18.0065	11 de novembro de 2021	11h30
0000223-76.2020.8.18.0065	11 de novembro de 2021	12h30
0800880-44.2021.8.18.0131	29 de novembro de 2021	9h
0801419-14.2021.8.18.0065	29 de novembro de 2021	10h
0001953-30.2017.8.18.0065	29 de novembro de 2021	11h
0000663-48.2015.8.18.0065	29 de novembro de 2021	12h
0001505-91.2016.8.18.0065	29 de novembro de 2021	13h30
0000047-83.2009.8.18.0065	29 de novembro de 2021	15h30
0000199-82.2019.8.18.0065	30 de novembro de 2021	8h30
0000296-48.2020.8.18.0065	30 de novembro de 2021	8h45
0000543-34.2017.8.18.0065	30 de novembro de 2021	9h15
0002095-34.2017.8.18.0065	30 de novembro de 2021	10h30
0000437-38.2018.8.18.0065	30 de novembro de 2021	11h45
0000510-49.2014.8.18.0065	30 de novembro de 2021	12h45
0000220-58.2019.8.18.0065	30 de novembro de 2021	13h15
0801729-20.2021.8.18.0065	30 de novembro de 2021	14h30
0801883-38.2021.8.18.0065	30 de novembro de 2021	15h30
0000338-68.2018.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	9h
0000968-61.2017.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	11h30
0002029-54.2017.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	12h30
0002158-59.2017.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	13h30
0000311-17.2020.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	15h
0000048-82.2020.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	15h15
0000308-62.2020.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	15h30
0000043-60.2020.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	16h
0000250-59.2020.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	16h15
0000089-83.2019.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	16h30
0000082-57.2020.8.18.0065	01 de dezembro de 2021	17h
0000759-29.2016.8.18.0065	02 de dezembro de 2021	8h30
0000078-54.2019.8.18.0065	02 de dezembro de 2021	9h

0000477-20.2018.8.18.0065	02 de dezembro de 2021	10h30
0000880-28.2014.8.18.0065	02 de dezembro de 2021	12h30
0000525-76.2018.8.18.0065	02 de dezembro de 2021	13h30

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2907/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, titular da Promotoria de Justiça de Alto Longá, 04 (quatro) dias de compensação para serem usufruídos em 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2021, referente aos plantões ministeriais realizados em 19 de setembro de 2020, 06 e 13 de março de 2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020, ficando meio dia de crédito, referente ao plantão realizado no dia 13/03/2021, a ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2908/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ nº 2875/2021 para constar o seguinte:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2909/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

CONCEDER, de 03 a 06 de novembro de 2021, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ nº 526/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2910/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO a publicação do Ato PGJ nº 1102/2021, de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à Promotora de Justiça **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**, então titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, a partir do dia 29 de outubro de 2021, com efeitos retroativos, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2911/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

R E S O L V E

SUSPENDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio do Procurador de Justiça **ANTÔNIO IVAN E SILVA**, titular da 4ª Procuradoria de Justiça Cível, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2021, conforme a escala de licença-prêmio publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2912/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, titular da 6ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Procuradoria de Justiça, de 08 a 27 de novembro de 2021, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2913/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, conforme a Portaria PGJ/PI nº 2858/2021, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2914/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº **19.21.0705.0014599/2021-28**,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SUSANA MAYRA BARROSO SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 379, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriá, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia **05 de novembro de 2021**, como compensação em razão de atuação como avaliadora no **10º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior do Ministério Público do Piauí**, conforme Edital nº 11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2915/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Itainópolis, de 03 a 06 de novembro de 2021, em razão do afastamento da Promotora de Justiça Micheline Ramalho Serejo Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2916/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar em audiência pautada para o dia 04 de novembro de 2021 (Processo nº 0002174-15.2017.8.18.0032), e atuar nos autos do Processo nº 0801174-39.2020.8.18.0032, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, em razão do afastamento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2917/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, o adiamento das férias, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2021, conforme a Portaria PGJ nº 2494/2021, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2918/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 1685/2021, que designou o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para responder pela Promotoria de Justiça de Paulistana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2919/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação por parte dos substitutos legais,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Paulistana, de 03 a 09 de novembro de 2021, em razão da vacância da referida Promotoria de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2920/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CPJ/PI Nº 04, de 08 de outubro de 2021, publicada no Diário Eletrônico nº 981, de 29 de outubro de 2021,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 39/2021, que designou o Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, para exercer a função de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Teresina, pelo prazo de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2921/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0323.0014637/2021-76,

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE NOVEMBRO/2021

(Audiência de Custódia)

ESPERANTINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	GABRIELLA ROCHA GOMES *
06	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	INGRID MARIA FERNANDES DE MENEZES CASTRO *

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3.2. ATO PGJ/PI

ATO PGJ-PI 1.094/2021

Regulamenta o disposto no art. 10, § 5º, da Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, definindo o valor do abono de permanência no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO que o abono de permanência do servidor público será "equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória", nos termos do art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí pode, dentro de sua autonomia administrativa, definir o valor do abono de permanência concedido aos membros e servidores efetivos de seu quadro funcional, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei estadual nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Lei estadual 7.433, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos membros e servidores que já o percebiam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos.

Art. 2º Membros e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para a aposentadoria e optem por permanecer em atividade, terão direito ao abono de permanência, a partir da data do requerimento até a data da efetiva aposentadoria, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina/PI, 06 de outubro de 2021.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

4. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA

4.1. PORTARIA SJJ

PORTARIA SJJ Nº 12/2021

Ref. NOTÍCIA DE FATO nº 000013-214/2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Subprocurador de Justiça Jurídico que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP);

CONSIDERANDO a Recomendação CGMP-PI nº 02/2017 expedida no dia 18 de janeiro de 2017 pelo Corregedor Geral do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e apuração dos fatos veiculados na Notificação Extrajudicial oriunda da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, especialmente no que diz respeito ao planejamento e cronograma de execução das obras, além do curso do procedimento arbitral.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 000013-214/2020 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com vistas a acompanhar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, expedindo-se a respectiva Portaria instauradora.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Subprocuradoria de Justiça Jurídica, em Teresina, capital do Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

João MALATO Neto

Subprocurador de Justiça Jurídico

5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5.1. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 - BAIRRO DE FÁTIMA - TERESINA - PI

CEP: 64.049-440 - FONE: (86) 3216-4550 / RAMAIS 513 e 574

49promotoriadejustica@mppi.mp.br / Celular Institucional: (86) 98114-5518

RECOMENDAÇÃO Nº 022/2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2020 (SIMP: 000168-034/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o que determina o art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como a expedição de Recomendações para o fiel cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, que tem como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 10, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais a declaração de que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que em seu art. 3º, incisos I, III e IV, que "constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, diz ser inviolável a consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal, determina que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

CONSIDERANDO a liberdade de crença religiosa envolve "a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo" (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 248);

CONSIDERANDO que escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, constitui a prática criminosa tipificada no art. 208, do Código Penal, sendo tutelada a liberdade individual de ter a crença e culto, seu sentimento religioso, independentemente da religião professada;

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado laico, no qual nenhuma religião tem prioridade sobre as outras, sendo vedado ao poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, ao teor do que prevê o art. 19, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a existência de locais situados nas dependências de órgãos públicos destinados à prática de atividades religiosas de apenas uma religião, com frequência e regularidade, viola o Princípio do Estado Laico, caso não fique evidenciado o interesse público a ser resguardado;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal, é garantido o direito à expressão religiosa, mas não devem as estruturas públicas serem empregadas na realização de eventos de cunho religioso, especialmente se mantiverem regularidade, com cultos e missas com dia e horário marcados, tampouco manterem espaços com status espiritual para a realização de cerimônias religiosas;

CONSIDERANDO ainda o que contém nos depoimentos iniciais que deram ensejo à instauração do presente procedimento, segundo os quais todos os espaços reservados para práticas religiosas o são apenas para a Igreja Católica Apostólica Romana, sem que outras religiões possam praticar cultos próprios nos mesmos espaços, caracterizando-se o privilégio de uso das instalações por religião majoritária;

CONSIDERANDO que as cerimônias realizadas nos órgãos acima citados são restritas a uma religião específica e que acarretam custos aos órgãos relacionados a ornamentação, disponibilização de água e café, além do uso dos equipamentos públicos (energia elétrica, climatização, aparatos de áudio e vídeo, etc), caracterizando-se uma violação da garantia da expressão religiosa, pela afronta ao princípio da laicidade do Estado;

CONSIDERANDO que o uso de instalações de órgãos públicos para práticas religiosas frequente e regulares de apenas uma religião majoritária, sem que as demais expressões religiosas possam também ocupar tais espaços para difundir seus credos e princípios, pode configurar ainda uma forma de intolerância religiosa, ao teor da previsão contida no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que diz ser inviolável a consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos;

CONSIDERANDO os encaminhamentos ocorridos em audiência extrajudicial realizada no dia 01.07.2021, segundo os quais: **1** - O representante da Igreja Católica Apostólica Brasileira, Pe. Jocimar da Silva Sousa, encaminhará à 49ª Promotoria de Justiça o cronograma com sugestão de datas, periodicidade e tempo de duração dos cultos de sua igreja, o qual deverá ser remetido para o e-mail 49promotoriadejustica@mppi.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias; **2** - Após o recebimento do cronograma mencionado no item 1, a 49ª Promotoria de Justiça o encaminhará, de imediato, via SEI, às Superintendências das SAADs Norte, Leste, Sudeste e Sul; **3** - Após o encaminhamento do cronograma aludido no item 1 às Superintendências das SAADs Norte, Leste, Sudeste e Sul, fica consignado o prazo de 10 (dez) dias para que os órgãos citados encaminhem

resposta a esta 49ª Promotoria de Justiça, na qual deverão ser mencionadas todas as questões relativas ao agendamento e à efetiva realização dos cultos da Igreja Católica Apostólica Brasileira, também para o e-mail 49promotoriadejustica@mppi.mp.br (ID: 33305427);

CONSIDERANDO que, mediante o Ofício nº 14, de 15/07/2021, o representante da Igreja Católica Apostólica Brasileira, conforme acordado na audiência acima citada, encaminhou formalmente à SAAD Leste o calendário com sugestões de datas e horários para uso da Capela do Cemitério São Judas Tadeu, a saber: Capela do Cemitério São Judas Tadeu - Missas às segundas-feiras, às 09:00hs; Missa do dia das mães, às 08:30hs; Missa do dia dos pais, às 08:30hs; **Missa de Finados: 09:30hs e 15:30h**, todas celebrações solicitadas em horários acordados com as coordenações dos cemitérios na área da SAAD LESTE e família do falecido (ID: 33362308);

CONSIDERANDO o inteiro teor da certidão de ID: 34063166, segundo a qual o representante da Igreja Católica Apostólica Brasileira, Padre Jocimar da Silva Sousa, solicitou agendamento de data e horário para realização de missa na capela do Cemitério São Judas Tadeu, situado na zona leste desta capital, mais precisamente para o dia 02 de Novembro de 2021, data alusiva ao Dia de Finados, solicitação esta que não foi atendida pela administração do dito cemitério, vinculada à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas SAAD Leste, sob a alegação da administração do Cemitério São Judas Tadeu no sentido de que a Capela seria de uso exclusivo da Igreja Católica Apostólica Romana;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 164/17, segundo a qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas" (art. 1º);

CONSIDERANDO o que de mais consta dos autos do Inquérito Civil nº 006/2020 (SIMP: 000168-034/2019), instaurado para tratar sobre supostas violações à laicidade do Estado no âmbito do Município de Teresina-PI, que tem como Interessados o Município de Teresina e a Igreja Católica Apostólica Brasileira;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Superintendente da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas SAAD Leste que **proceda à disponibilização de espaço religioso para a celebração de cultos de todas as religiões que tenham manifestado interesse e agendado previamente o espaço para a realização de eventos no próximo dia 02 de Novembro de 2021, data alusiva ao Dia de Finados.**

Outrossim, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, **REQUISITA a 49ª Promotora de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias, o órgão mencionado preste informações acerca do acatamento ou não da presente Recomendação**, resposta que deverá ser encaminhada para o e-mail constante do cabeçalho, para tanto alertando que o descumprimento poderá ensejar o ingresso de ação civil pública de obrigação de fazer, com cominação de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

Por fim dê-se conhecimento da presente Recomendação ao representante da Igreja Católica Apostólica Brasileira.

Teresina-PI, 29 de Outubro de 2021

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

5.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI

DESPACHO MINISTERIAL

(ARQUIVAMENTO)

EMENTA:

Prescrição do ato de improbidade. Do dano ao erário. Dano ao erário irrisório.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC) nº 61/2014

SIMP 000866.177.2021

OBJETO DO PROCEDIMENTO: contas desaprovadas no Processo 15.100/10, do E. TCE/PI, exercício de 2009, de órgãos do Município de Lagoa do Sítio e Câmara Municipal de Lagoa do Sítio.

PARTES:

REPRESENTANTE: ATIVIDADE OFICIOSA do TCE/PI

REPRESENTADO: Lindomar de Moura Barbosa (FALECIDO), José Nilton de Sousa Filho, Vera Lucia Gabriel do Nascimento, Wilma Rodrigues Vieira Moura e Abimar Soares Lima Verde

RELATÓRIO:

Fatos ocorridos no exercício financeiro de 2009.

Inquérito Civil Público instaurado em 06/11/2014.

Os autos foram remetidos ao setor de perícias do MPPI em 11/11/2015.

Em 05/06/2021 os autos foram devolvidos pelo Setor de Perícias do MPPI, conforme Ofício n. 145/2021-CPPT.

Breve o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:

Da prescrição do ato de improbidade

Aprovada a Lei 14.230/2021, com publicação em 25/10/2021, que alterou a Lei 8.429 (Lei de Improbidade).

A matéria de prescrição do ato de improbidade administrativa foi modificada, estabelecendo o novel artigo 23:

Art. 23. **A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos**, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º **A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - pela publicação da sentença condenatória; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º A suspensão e a interrupção da prescrição produzem efeitos relativamente a todos os que concorreram para a prática do ato de improbidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Nos atos de improbidade conexos que sejam objeto do mesmo processo, a suspensão e a interrupção relativas a qualquer deles estendem-se aos demais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º O juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato, caso, entre os marcos interruptivos referidos no § 4º, transcorra o prazo previsto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

A nova regulação da matéria (prescrição), deve retroagir a fatos ocorridos antes da vigência da nova Lei para beneficiar o réu, por a lei de improbidade administrativa se reger pelos princípios do direito administrativo sancionador:

"Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º **Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.**"

Nesse mesmo sentido foi a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº 1.153.083/MT, sob relatoria do ministro Sérgio Kukina, da 1ª Turma:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PODER DE POLÍCIA. SUNAB. MULTA ADMINISTRATIVA. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. ART. 5º, XL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRINCÍPIO DO DIREITOSANCIONATÓRIO. AFASTADA A APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

I. O artigo 5º, XL, da Constituição da República prevê a possibilidade de retroatividade da lei penal, sendo cabível extrair-se do dispositivo constitucional princípio implícito do Direito Sancionatório, segundo o qual a lei mais benéfica retroage. Precedente.

II. Afastado o fundamento da aplicação analógica do artigo 106 do Código Tributário Nacional, bem como a multa aplicada com base no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III. Recurso especial parcialmente provido".

Do dano ao erário. Inexistência. Não houve imputação de débito pelo TCE/PI, nem indicação de dano ao erário pela DFAM, do TCE/PI. Súmula 05, do CSMP

QUANTO AO **TC-E 26.865/11**:

Acessando os autos do **TC-E 26.865/11, do TCE/PI**, verifica-se que a DFAM não indicou imputação de débito (dano ao erário), o mesmo ocorrendo com o Parecer do MP de Contas (Doc. 14, fl. 57) e com o respectivo Acórdão (Doc. 14, fl. 86). Para tanto, segue link para acesso aos autos do TCE/PI: [TCE/PI - Visualizador de protocolos](#)

QUANTO AO **TC 44.807/12**:

Acessando os autos do **TC 44.807/12**, do TCE/PI, verifica-se que a DFAM não indicou imputação de débito (dano ao erário) (DOC. EM ANEXO), o mesmo ocorrendo com o Parecer do MP de Contas (Doc. EM ANEXO) e com o respectivo Acórdão (Doc. EM ANEXO). Para tanto, segue link para acesso aos autos do TCE/PI: [TCE/PI - Visualizador de protocolos](#)

DECISÃO:

Determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, posto que:

Acolho como razão de decidir o PARECER DO CACOP (fl. 192 e seguintes), entendendo pela **PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**;

Considerando que a DFAM, o MP de Contas e o Pleno do TCE/PI, nos autos TC 44.807/12 e TC-E 26.865/11, não indicaram qualquer desfalque ao patrimônio público, pelo que levaram estes órgãos a não imputarem débito ao representado, acompanhando estes órgãos, **ENTENDE-SE QUE INEXISTIU QUALQUER DANO AO ERÁRIO, PELO QUE SE FAZ DESNECESSÁRIA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO A SER PROPOSTA PELO MP ESTADUAL**, o que se decide com fundamento na **SÚMULA 05, DO CSMP/PI**.

DETERMINA-SE AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS:

ANULO A DECISÃO DO DESPACHO DE FL. 207, pois desnecessária a remessa dos autos à Coordenadoria de Perícia, Pesquisas Jurídicas e Pareceres Técnicos do MPPI ou órgão que lhe faça as vezes, a fim de quantificar e atualizar o dano possivelmente causado ao erário municipal; Encaminhe ao representado, por meio eletrônico, cópia deste despacho para ciência, podendo-se valer do que dispõe o art. 10, § 1º e 3º, da Resolução 23, do CNMP;

Publicação deste despacho no DOEMPPI, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, por meio da Assessoria Jurídica do MPPI;

Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, na data referida na assinatura eletrônica.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

1 SÚMULA Nº 05

ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

5.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. 002086-361/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar Helvídio Nunes, escola da rede estadual de ensino em São José do Piauí, concernentes ao combate à evasão escolar.

Expediu-se, com fulcro nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93, recomendação à Direção da Unidade Escolar mencionada, para que: I - ADOTE, verificada a reiteração de faltas injustificadas de alunos, medidas visando a identificar as possíveis causas, estabelecendo, de forma proativa, contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com viés eminentemente acolhedor, objetivando fazê-lo(a) retornar à assiduidade no desenvolvimento das atividades escolares, no prazo máximo de uma semana, mostrando a obrigação da família para com a educação da criança ou adolescente; II - PROCEDA, esgotados os recursos escolares em relação aos educandos faltosos, a comunicação ao Conselho Tutelar do Município, encaminhando-lhe a relação dos que apresentem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para as providências cabíveis com vistas ao efetivo retorno dos alunos ao atendimento educacional, podendo este órgão, se o

caso, aplicar medidas de proteção à criança ou adolescente, medidas aos pais e requisitar ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A recomendação foi encaminhada ao destinatário, conforme certificado, advindo resposta (ID 32400001), pela qual se informa que foram utilizadas estratégias e recursos escolares em relação aos educandos e, nos casos em que os alunos não retornaram às atividades escolares, foi encaminhada a relação à Equipe Multifuncional da 9ª GRE, uma vez que os poucos estudantes faltosos possuem mais de 18 anos, não cabendo, portanto, a atuação do Conselho Tutelar. Afirma que "todas as medidas cabíveis, proativas e recomendadas foram adotadas para combater faltas injustificadas de alunos, seja através do contato direto com os respectivos pais ou responsáveis, seja por métodos de incentivo ao próprio aluno, bem como por meio do assistencialismo".

Despacho de ID 33626269, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo certificado pela zelosa Serventia o decurso do período de suspensão em ID 33827338.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o registro do necessário.

Analisando os autos, verifica-se que não há notícia de descumprimento da recomendação expedida à Direção da Unidade Escolar Helvídio Nunes, havendo, ao contrário, afirmação de acatamento, bem assim demonstração das medidas adotadas para o seu cumprimento.

Esgotados os recursos escolares, com a realização da busca ativa dos alunos pela unidade escolar em destaque e a comunicação à Equipe Multifuncional da 9ª GRE, na medida em que os alunos faltosos já atingiram a maioria, para acompanhamento e acolhida, não se verifica relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o **arquivamento** deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 28 de outubro de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. 002082-361/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar Maria de Carvalho, escola da rede estadual de ensino em Santo Antônio de Lisboa, concernentes ao combate à evasão escolar.

Expediu-se, com fulcro nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93, recomendação à Direção da Unidade Escolar mencionada, para que: I - ADOTE, verificada a reiteração de faltas injustificadas de alunos, medidas visando a identificar as possíveis causas, estabelecendo, de forma proativa, contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com viés eminentemente acolhedor, objetivando fazê-lo(a) retornar à assiduidade no desenvolvimento das atividades escolares, no prazo máximo de uma semana, mostrando a obrigação da família para com a educação da criança ou adolescente; II - PROCEDA, esgotados os recursos escolares em relação aos educandos faltosos, a comunicação ao Conselho Tutelar do Município, encaminhando-lhe a relação dos que apresentem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para as providências cabíveis com vistas ao efetivo retorno dos alunos ao atendimento educacional, podendo este órgão, se o caso, aplicar medidas de proteção à criança ou adolescente, medidas aos pais e requisitar ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A recomendação foi encaminhada ao destinatário, conforme certificado, advindo resposta (ID 32590932), pela qual se informa que foram utilizadas estratégias e recursos escolares em relação aos educandos.

Despacho de ID 33626821, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo certificado pela zelosa Serventia o decurso do período de suspensão em ID 33827256.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o registro do necessário.

Analisando os autos, verifica-se que não há notícia de descumprimento da recomendação expedida à Direção da Unidade Escolar Maria de Carvalho, havendo, ao contrário, afirmação de acatamento, bem assim demonstração das medidas adotadas para o seu cumprimento.

Esgotados os recursos escolares, com a realização da busca ativa dos alunos pela unidade escolar em destaque. Impende destacar que o interesse afeto à área de atuação na matéria infância e juventude, por presentes situações em que a criança ou adolescente esteja em situação de risco, nas hipóteses previstas no estatuto da Criança e do Adolescente, é de atribuição da 2ª Promotoria de Picos, que, aliás, paralelamente ao acompanhamento das ações da Direção da Unidade Escolar levado a efeito por esta 3ª Promotoria de Justiça, apura, igualmente, as medidas adotadas a propósito do combate à evasão escolar pelos Conselhos Tutelares dos Municípios que compõem esta comarca, em procedimentos próprios em curso naquele órgão.

Não se verifica relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o **arquivamento** deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 28 de outubro de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 002087-361/2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar Antônio Pereira de Araújo, escola da rede estadual de ensino em São Luís do Piauí, concernentes ao combate à evasão escolar.

Expediu-se, com fulcro nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93, recomendação à Direção da Unidade Escolar mencionada, para que: I - ADOTE, verificada a reiteração de faltas injustificadas de alunos, medidas visando a identificar as possíveis causas, estabelecendo, de forma proativa, contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com viés eminentemente acolhedor, objetivando fazê-lo(a) retornar à assiduidade no desenvolvimento das atividades escolares, no prazo máximo de uma semana, mostrando a obrigação da família para com a educação da criança ou adolescente; II - PROCEDA, esgotados os recursos escolares em relação aos educandos faltosos, a comunicação ao Conselho

Tutelar do Município, encaminhando-lhe a relação dos que apresentem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para as providências cabíveis com vistas ao efetivo retorno dos alunos ao atendimento educacional, podendo este órgão, se o caso, aplicar medidas de proteção à criança ou adolescente, medidas aos pais e requisitar ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A recomendação foi encaminhada ao destinatário, conforme certificado, advindo resposta (ID 32897570), pela qual se informa que foram utilizadas estratégias e recursos escolares em relação aos educandos, havendo poucos casos de alunos faltantes. Informa, ainda, que a lista destes alunos foi encaminhada ao Conselho Tutelar do Município.

Despacho de ID 33517173, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo certificado pela zelosa Serventia o decurso do período de suspensão em ID 33816504.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação. É o registro do necessário.

Analisando os autos, verifica-se que não há notícia de descumprimento da recomendação expedida à Direção da Unidade Escolar Antônio Pereira de Araújo, havendo, ao contrário, afirmação de acatamento, bem assim demonstração das medidas adotadas para o seu cumprimento.

Esgotados os recursos escolares, com a realização da busca ativa dos alunos pela unidade escolar em destaque e a comunicação ao Conselho Tutelar do Município, o interesse afeto à área de atuação na matéria infância e juventude, por presentes situações em que a criança ou adolescente esteja em situação de risco, nas hipóteses previstas no estatuto da Criança e do Adolescente, é de atribuição da 2ª Promotoria de Picos, que, aliás, paralelamente ao acompanhamento das ações da Direção da Unidade Escolar levado a efeito por esta 3ª Promotoria de Justiça, apura, igualmente, as medidas adotadas a propósito do combate à evasão escolar pelos Conselhos Tutelares dos Municípios que compõem esta comarca, em procedimentos próprios em curso naquele órgão.

se verifica relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o **arquivamento** deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI. Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 28 de outubro de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PA SIMP N. 000211-361/2020

INTERESSADO(A): Tereza Luiza

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa e com deficiência Tereza Luiza, qualificada nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia apresentada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, estaria em situação de risco, em decorrência de suposta agressão física, negligência e abuso financeiro por parte de Júlio e Luísa, seu irmão e cunhada. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a idosa está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 21/01/2020, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Bocaina, advindo Relatório Social encaminhado pela Equipe Técnica do CRAS, acostado em ID 33714025, informando que "... os cuidados básicos com saúde da idosa são sempre realizados, que a idosa faz uso de medicação controlada, que periodicamente recebe equipe da saúde para vacinação e atenção a saúde. É importante informar que este CRAS, vem também regularmente realizando atendimento continuado a este grupo familiar, com remessa de relatório para o Ministério Público, desde novembro de 2020". Diz, ainda, que "(...) a denúncia ora apresentada neste termo de declaração, anexo ao ofício que trata esta visita, não se comprovam mais, que a idosa não apresenta nenhum sinal de maus tratos com relação aos cuidados com saúde, alimentação e higiene, que vive atualmente residindo com seu irmão Júlio e a esposa deste a senhora Luísa, portanto apresentando excelente convivência familiar e comunitária (...)".

Observa-se dos autos que inexistente a situação de risco, intervindo a Assistência Social do Município de Bocaina, não havendo justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção aos direitos individuais indisponíveis da interessada, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Assim sendo, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos. Archive-se, após os registros de praxe.

Picos, 28 de outubro de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PA SIMP N.002057-361/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar Estela Nunes, escola da rede estadual de ensino em Bocaina, concernentes ao combate à evasão escolar.

Expediu-se, com fulcro nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93, recomendação à Direção da Unidade Escolar mencionada, para que: I - ADOTE, verificada a reiteração de faltas injustificadas de alunos, medidas visando a identificar as possíveis causas, estabelecendo, de forma proativa, contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com viés eminentemente acolhedor, objetivando fazê-lo(a) retornar à assiduidade no desenvolvimento das atividades escolares, no prazo máximo de uma semana, mostrando a obrigação da família para com a educação da criança ou adolescente; II - PROCEDA, esgotados os recursos escolares em relação aos educandos faltosos, a comunicação ao Conselho Tutelar do Município, encaminhando-lhe a relação dos que apresentem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para as providências cabíveis com vistas ao efetivo retorno dos alunos ao atendimento educacional, podendo este órgão, se o caso, aplicar medidas de proteção à criança ou adolescente, medidas aos pais e requisitar ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A recomendação foi encaminhada ao destinatário, conforme certificado, advindo resposta (ID 3171653), pela qual se informa que a unidade escolar funciona apenas na modalidade EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), bem como foram utilizadas estratégias e recursos escolares em relação aos educandos, obtendo-se um excelente retorno dos alunos às atividades escolares.

Despacho de ID 33517260, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo certificado pela zelosa Serventia o decurso do período de suspensão em ID 33914412.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o registro do necessário.

Analisando os autos, verifica-se que não há notícia de descumprimento da recomendação expedida à Direção da Unidade Escolar Estela Nunes, havendo, ao contrário, afirmação de acatamento, bem assim demonstração das medidas adotadas para o seu cumprimento.

Esgotados os recursos escolares, com a realização da busca ativa dos alunos pela unidade escolar em destaque, funcionando a escola na modalidade EJA e obtendo o resultado, não se verifica relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o **arquivamento** deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 28 de outubro de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Picos

PA SIMP N. 000133-090/2017

INTERESSADO(A): Cristina de Jesus Santos

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Cristina de Jesus Santos, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de Braz Francisco dos Santos, estaria em situação de risco, em decorrência de enfermidades que lhe acometem e ausência de acompanhamento médico e social de que necessita, por omissão do poder público. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a idosa está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 21/02/2017, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, à Secretaria de Saúde do Município de Picos, advindo, em ID 30834322, relatório circunstanciado do NASF acerca da situação vivenciada pela idosa, informando a precariedade dos cuidados prestados a Cristina de Jesus, relativos às suas condições pessoais de higiene, moradia e alimentação.

Diante disso, foi requisitada visita social domiciliar ao CREAS de Picos e agendada visita domiciliar pela Equipe do NUPROVIDA - "Projeto MP na sua casa", sendo verificado que a idosa referenciada é lúcida e passou a ser bem assistida pelos familiares, recebendo os cuidados básicos e essenciais, conforme informações prestadas por ela própria e se constatou in loco, conforme o Relatório de Vistoria acostado em ID 30920296.

Em seguida, foi requisitado ao NASF responsável pelo atendimento no Bairro Ipeiras, na cidade de Picos-PI, fossem tomadas as devidas providências para realizar atendimento domiciliar à idosa em referência, sobrevindo o Relatório Socioeconômico de ID 32524245, do qual se extrai que a idosa em destaque está recebendo por seus familiares e por parte do Município de Picos o apoio possível, de que necessita. Ademais, consta que suas necessidades básicas e essenciais estão sendo bem atendidas, inclusive no tocante a moradia, condições de saúde, medicação e alimentação, como também por intervenções realizadas pela Equipe Técnica do NASF 1B, por meio dos profissionais de psicologia, fonoaudiologia, nutrição e fisioterapia, que realizam acompanhamento periódico à paciente Cristina de Jesus.

Nesse contexto, inexistente a situação de risco, intervindo a Saúde do Município de Picos e havendo, de outro lado, participação de seus familiares na assistência em seus cuidados, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção aos direitos individuais indisponíveis da interessada idosa, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 29 de outubro de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

5.4. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PORTARIA Nº 14/2021

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

SIMP 000166-424/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde: Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020: "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" sendo consideradas presumidas: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a

existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência"; a mencionada lei, com as alterações feitas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, nos termos do artigo 4º-E, impõe alguns requisitos a serem observados, ainda de que de modo simplificado, quais sejam:

"O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos";

CONSIDERANDO ainda que, nos termos dos §§2º e 3º do art. 4º-E da Medida Provisória nº 926/2020, somente excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do aludido dispositivo e que os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos;

CONSIDERANDO o teor do Diário Oficial do Estado do Piauí - Ano LXXXIX - do dia 13 de Maio de 2020, no qual se observa a publicação do extrato de CONTRATO n. 59/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV e a empresa SAN-SERV SANITIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA MUNDIAL - COVID-19 - visando atender demanda da SEADPREV e, TODOS OS PRÉDIOS QUE COMPÕEM O CENTRO ADMINISTRATIVO e seu entorno (blocos A, B, C, D, E, F, G, H e I, entorno do CENTRO ADMINISTRATIVO, ATI/CGE, ESCOLA FAZENDÁRIA, PIAUÍ PREVIDÊNCIA, DHPP, ARQUIVO SEADPREV DIRCEU);

CONSIDERANDO que foi instaurado pelo Grupo Regional de Defesa da Probidade Administrativa - Teresina Notícia de Fato nº 000166-424/2020, para apurar as denúncias constantes na Manifestação nº 1855/2020, formulada através do aplicativo MP-PI CIDADÃO, por pessoa que solicitou sigilo de seus dados pessoais, informando que a PREFEITURA DE TERESINA teria adquirido respiradores de um escritório de advocacia, sediado nos ESTADOS UNIDOS, através de CONTRATO e onerando o erário municipal em R\$ 7,2 (sete milhões e duzentos mil reais), sem a devida publicidade, uma vez que não constaria no Portal da Transparência, nem nos sistemas de fiscalização do TCE-PI tais informações, "o que, por si só, já violaria o Princípio da Moralidade e Publicidade".

CONSIDERANDO que ao analisar a documentação foi constatado que inicialmente foi firmado o Contrato nº 49/2020 com a empresa OXYNIT SOLUÇÕES GASES EIRELI, CNPJ: 12.691.154/0001-08, que restou rescindindo por parte da contratada;

CONSIDERANDO que logo após foi apresentada proposta pela empresa Shayra Medikal, sediada na cidade de Ancara, na Turquia, com contrato de compra e venda e de acordo de custódia, onde consta a figura "Agente de Custódia" na pessoa jurídica denominada Vicente, Serafino Geary Waddell & Jenevein, PC, sediado em Dallas, Texas, Estados Unidos, mas menciona a fabricante e a municipalidade em Recife, Pernambuco;

CONSIDERANDO o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e documentação comprobatório do contrato firmado com a empresa SHAYRA MEDIKAL SAIL KOZETIK TICARET LTDA, para aquisição de equipamentos hospitalares (70 ventiladores para cuidados intensivos - ventiladores pulmonares de UTI), Doc. 2810232 - fls. 145 a 184;

CONSIDERANDO o Despacho/Opinativo-AJU/FMS, expedido pela chefe da Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, referente ao Processo nº 045.02989/2020 (Doc. 2810234-fls. 49 e 50);

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ/PI Nº 2320/2021 designou a Promotora de Justiça, respondendo pela 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos Procedimentos Administrativos SIMP nº 000166-424/2020, 000012-424/2020, 000144-424/2020 e 000146- 424/2020, em trâmite no Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas - Teresina - Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a **acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;**

RESOLVE:

Com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174 do CNMP, de 04 de julho de 2017, INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 para acompanhar a contratação, em caráter de urgência, de empresa SHAYRA MEDIKAL SAIL KOZETIK TICARET LTDA, para aquisição de equipamentos hospitalares (70 ventiladores para cuidados intensivos - ventiladores pulmonares de UTI) - para ações de enfrentamento da crise de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. O valor da contratação corresponde a R\$ 8.092.161,90 (oito milhões e noventa e dois mil, noventa e dois mil e cento e sessenta e um reais) e a contratação se deu por DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 045.02989/2020. Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Oficie-se à Comissão Covid do TCE (comissacovid19@tce.pi.gov.br) solicitando informações acerca da existência de Processo de Auditoria quanto ao objeto da licitação, com fulcro no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 13/2020 que possuem como signatários p MP/PI e o TCE-PI de 24.08.2020 e, em

existindo, que o Processo seja encaminhado para esta 44ªPJ, por e-mail, ou que se envie o link do acesso no sítio do TCE para consulta na íntegra de todos os trâmites;

Oficie-se à Controladoria Geral do Município de Teresina solicitando a elaboração, no prazo razoável de 30 (trinta) dias úteis, ou num prazo sugerido pela própria CGM, de um cronograma para a realização e finalização de Procedimento Administrativo de Auditoria, no Processo de dispensa de licitação com o mesmo objeto do Procedimento Administrativo em epígrafe, a ser instaurado nesta 44ª PJ, mediante Portaria, conforme determinado nos itens anteriores. Que as conclusões da auditoria realizadas sejam encaminhadas a esta 44ª PJ, no prazo informado ou no prazo sugerido pela CGM;

Oficie-se à Fundação Municipal de Saúde - FMS, requisitando as seguintes informações:

- a) se todos os equipamentos constantes no Processo Administrativo nº 045.02989/2020 da FMS foram entregues e estão todos em uso e funcionamento;
- b) onde estão alocados tais equipamentos hospitalares (70 ventiladores para cuidados intensivos - ventiladores pulmonares de UTI) - para ações de enfrentamento da crise de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 (tais informações devem vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de envio e recebimento);
- c) caso não estejam em funcionamento, os fundamentos fáticos e jurídicos que justifiquem o não uso pela FMS;

Registre-se no SIMP;

Cumpra-se;

Realize-se os expedientes necessários.

Teresina, 29 de outubro de 2021.

ANA CRISTINA MATOS SEREJO

Promotora de Justiça em exercício

44ª Promotoria de Justiça de Teresina

5.5. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref. PA nº SIMP nº 000078-426/2021

Cuida-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** instaurada no âmbito do **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, 26, I, da LOMP, para **APURAR** as informações enviadas via Ouvidoria do Ministério Público, relativas às possíveis irregularidades na eleição para presidente da Associação de moradores do Bairro Parque Brasil II.

I. RELATÓRIO

Tem-se que, na eminência da realização de eleição para os cargos de gestão da aludida entidade, este órgão ministerial recebeu denúncia face a suposta existência de irregularidade na cobrança de taxa de quitação de obrigações financeiras dos últimos seis meses, caso a chapa quisesse lançar candidatura, bem como vícios na relação de votantes, tais como: nomes duplicados, nome de votante sem devido CPF, endereço incompleto

Em Recomendação nº 02/2021 foi sugerido por este *Parquet* a seguinte solução:

"1) sejam suspensas as eleições que eventualmente venham a ocorrer na data de 07 de outubro de 2021, ou que venham a ocorrer posteriormente a esta data, até ulterior deliberação por parte do Ministério Público, que, após completar este procedimento administrativo em prazo razoável e dirimir todos os eventuais necessários esclarecimentos acerca da lisura do procedimento eleitoral;

2) que se comprove, com devido registro da alteração estatutária no cartório competente, o estabelecimento de quitação das obrigações financeiras para participação nas eleições;

3) que apresente parecer à solicitação de impugnação da inscrição do registro da Chapa nº2 em tempo hábil, conforme determinado no ofício nº03/2021 enviado pela Comissão Eleitoral da Associação de Moradores do Parque Brasil II à Chapa nº02 - Encabeçada pelo candidato Valdemir Svirino Virgino Filho."

A comissão eleitoral enviou resposta via e-mail dia 20/10/2021.

Esse foi o relatório. Passo à decisão.

II. DA PERDA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Face à resposta enviada pela comissão eleitoral, tem-se que tal comissão foi desfeita e sugeriu em ofício que novo processo eleitoral fosse realizado do início. Tem-se que não mais existe qualquer ato fortuito a ser desempenhado por esta Promotoria em prol da resolução da situação ora encarada. O art. 52, *caput*, da Lei 9.784/99, exprime a seguinte normativa:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Assim, tendo sido exaurido o objetivo para o qual foi criado o procedimento administrativo em comento, qual seja: averiguar possíveis irregularidades nas eleições para diretoria da Associação de Moradores Parque Brasil II, haja vista a não realização da eleição dia 04/09/2021, além da destituição da atual comissão eleitoral, tem-se que é comezinho o arquivamento, com base no artigo supracitado, por analogia.

III. DO PAGAMENTO DAS TAXAS

Quanto ao fato de ter sido solicitado o pagamento de taxa pela atual diretoria ao requerente, a fim de quitar obrigações financeiras para que possa participar das eleições como candidato, não tem respaldo no estatuto da associação

Após análise do aditivo do estatuto da associação, que dispõe acerca do pagamento da taxa mencionada acima, não ficou comprovado que tal aditivo foi registrado no cartório o qual o estatuto da entidade foi inicialmente registrado, cartório Themístocles Sampaio, o que desrespeita o artigo 650, I, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro in verbis:

"Art. 650. É vedado: I - Averbação de quaisquer atos relativos às associações, organizações religiosas, sindicatos, fundações e sociedades simples, se os respectivos atos constitutivos não estiverem registrados no Ofício do Registro;"

Ou seja, o aditivo de estatuto para ter validade deve ser registrado no mesmo Cartório que o estatuto original tem registro.

III. DO ARQUIVAMENTO

O encerramento dos objetivos perseguidos pelo atual procedimento, implicam no arquivamento do presente Processo Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

IV. DA CONCLUSÃO

Nesse diapasão, o Ministério Público, através deste Órgão de Execução, promove o arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 02/2021 - 27ª PJ/MPPI, com fulcro, por analogia, no que diz o art. 52º, caput, da Lei 9.784/99 e art. 12 da Resolução 174/2017 do CNMP.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE. Expedientes necessários.

Providências:

Comunique-se o requerente do arquivamento;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

Arquivem-se os autos do presente procedimento.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE. Expedientes necessários.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

5.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS -PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2021

Portaria n.º124/2021

Protocolo SIMP 000156-107/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possíveis irregularidades na nomeação/desvio de função da servidora pública municipal efetiva de São João da Varjota-PI, Celiane dos Santos Silva, nomeada para exercer o cargo de Zeladora em 2009, a qual passou a executar funções inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde durante os anos de 2018 e 2019, e, também, funções de Técnica de Enfermagem, desde o ano de 2019, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que a posteriori será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o Sr. Lucas Menezes Ferreira, assessor da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se a Notícia de Fato registrada no Protocolo SIMP 000156-107/2021 como Inquérito Civil;

REQUISITE-SE à Prefeitura de São João da Varjota-PI que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, que **preste informações acerca dos fatos**, esclarecendo os motivos pelos quais efetivou a nomeação da zeladora **Celiane dos Santos Silva** para os cargos de agente comunitária de saúde (anos de 2018 e 2019) e técnica de enfermagem (ano de 2019), esclarecendo, ainda, quais os vínculos de labor da servidora em cada um dos cargos, se efetivo (concursada), ou precário (contratada temporariamente), **bem como encaminhe a esta Promotoria de Justiça** cópias das portarias de nomeação ou dos contratos temporário em vigor de **Celiane dos Santos Silva**, referentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Técnica de Enfermagem, assim como cópia das folhas de pagamento/contracheques e folhas de ponto/frequência que concernem aos referidos cargos, e, de eventual certificado que demonstre a qualificação técnica para exercício das respectivas funções;

Comunique-se a eventuais interessados, encaminhando cópia desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se

Oeiras - PI, 26 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

5.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Rua Projetada S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI Telefone: (86) 3321-3020 - E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br

DESPACHO

SIMP Nº 001320-369/2020

Versam os autos sobre Inquérito Civil instaurado a fim de orientar os municípios de Parnaíba-PI e Ilha Grande-PI, que durante as atividades de orientação, socorro e assistência social a pessoas atingidas por enchentes em áreas urbanas e rurais, adotem todas as medidas preventivas para evitar e/ou minorar o risco de contágio dos atingidos pelo novo coronavírus.

Foi expedido a Recomendação nº 005/2020 determinando: a) durante o atendimento às pessoas desabrigadas, manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), exceto em situações de resgate; b) evitar promover o transporte de famílias desabrigadas distintas em um mesmo veículo; c) evitar manter famílias desabrigadas distintas no mesmo alojamento individual, para diminuir o risco de transmissão de epidemia; d) prestar orientações, por meio de equipe médica, sobre as técnicas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus às pessoas desabrigadas que se encontrem em local de alojamento individual/coletivo; e) vedar aglomerações de pessoas nos locais de alojamento coletivo para desabrigados, mantendo isolamentos individuais para cada família atendida.

Em ID nº 31707752, foi determinado à Secretaria Unificada do Ministério Público de Parnaíba-PI que procedesse a renovação dos ofícios nº 480/2020 e 481/2020, endereçados aos Municípios de Ilha Grande-PI e Parnaíba-PI, com o envio da respectiva notificação recomendatória nº 005/2020, tendo em vista a ausência de comprovação de resposta nos autos.

Em despacho de ID Nº 32156341 foi proferido despacho corrigindo algumas informações equivocadas no autos, sendo: "*Verifica-se que alguns documentos foram juntados de maneira equivocada no procedimento. Assim, em complemento ao despacho anterior, DETERMINO que sejam removidos dos autos os seguintes documentos: a) ID Nº 2628098 - Pág. 1-9; b) ID Nº 2628100 - Pág. 3-14; Após, que seja procedido sua juntada no Procedimento Administrativo nº 000012- 420/2020 e 001147-369/2020, respectivamente, em razão da matéria e seu conteúdo.*"

Certidão de ID Nº 33338903 informando que: "*Certifico, no que concerne às diligências determinadas, que resta vencido o prazo em SU desde 31 de maio (justifica-se pela grande demanda de feitos, aguardo do setor de TI em resolver questões técnicas e busca pelos autos físicos). No mais, as diligências determinadas no Despacho retro restam todas cumpridas. Por fim, o feito corre como físico em SIMP, mas sem os mesmos estarem em poder do servidor que esta subscreve. Sendo assim, caso sejam - de fato - eletrônicos solicito que seja informado à SU pela respectiva assessoria em ulterior despacho.*"

Em nova certidão, a Secretaria Unificada informou que: **RESULTADO NEGATIVO**, não foram encontrados os ofícios nº 480/2020 e 481/2020 a fim de serem reiterados e não houve tempo hábil para feitura dos expedientes devido ao grande volume de feitos. **RESULTADO NEGATIVO**, ao que aguarda verificação de se os autos encontram-se nos arquivos da respectiva promotoria uma vez que todos os feitos sob poder do servidor que esta subscreve restam digitalizados. Por fim, o referido procedimento foi enviado ao servidor que esta subscreve no exíguo intervalo de 02 (dois) dias entre o gozo de férias e licença paternidade (01 de dezembro de 2020), período de exclusivo teletrabalho, ao que se seguiu o recesso de fim de ano. Destarte, promovo a devolução em SIMP a fim de que se proceda conforme o melhor juízo do órgão ministerial.

É o relatório.

Verifica-se que o procedimento foi instaurado para durante que as atividades de orientação, socorro e assistência social a pessoas atingidas por enchentes em áreas urbanas e rurais, os municípios adotem todas as medidas preventivas para evitar e/ou minorar o risco de contágio dos atingidos pelo novo coronavírus.

Verifica-se que decorrido mais de 01 (um) ano da instauração do procedimento não obtivemos respostas sobre o cumprimento das recomendações.

Concomitantemente a Secretaria Unificada de Parnaíba não cumpriu os expedientes a contento prejudicando assim a adoção de medidas no tempo oportuno. Estamos em agosto de 2021, já tendo assim passado assim o período de chuvas do ano de 2020 e do corrente ano.

Desta feita, não restando mais providências a serem tomadas nesse procedimento, posto que o período de chuvas já passou, bem como que os procedimentos não podem ficar em aberto por tempo indeterminado, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, em razão dos

fatos retro mencionados, com base no art. 9, da Resolução nº 23/2007.

A Secretaria Unificada para proceder as atualizações necessárias no SIMP. Encaminhe-se os autos ao CSMP para homologação do arquivamento.

Publique-se no DOEMPPI esta decisão, caso o procedimento não seja sigiloso.

É o parecer.

Parnaíba-PI, 10 de agosto de 2021

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor da 2ª Promotoria de Justiça

5.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA -PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 116/2020

SIMP: 000123-174/2020

Objeto: APURAR OS MOTIVOS DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE EVASÃO ESCOLAR DO ALUNO E. D. C. C., MATRICULADO NO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL (CIEF), 3.º ANO D, NO ANO DE 2020.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo n.º 118/2020, instaurado com o objetivo de apurar os motivos de suposta situação de evasão escolar do aluno E. D. C. C., matriculado no Centro Integrado de Ensino Fundamental (CIEF), 3.º ano D, no ano de 2020.

O presente procedimento teve origem a partir do Ofício n.º 004/2020, oriundo do Centro Integrado de Ensino Fundamental (CIEF), o qual noticia a infrequência do aludido estudante, bem como a falta de êxito em mobilizar os responsáveis desta na solução do problema em comento.

Após solicitação ministerial, a direção do CIEF informou que **o aluno retornou à escola após os responsáveis serem notificados pelo Conselho Tutelar, de sorte que concluiu o 3.º ano do ensino fundamental, estando matriculado no 4.º ano no ano letivo de 2021.**

Adiante, ainda almejando a apuração dos fatos, requisitou-se ao CIEF, mediante ofício n.º 564/2021 (ID. 33976506), informações sobre a frequência escolar do infante em acompanhamento.

Em resposta, a unidade escolar informou que o estudante, em razão da pandemia, encontra-se na modalidade de ensino remoto, de modo que sua genitora vai à escola a cada quinze dias receber os "kits" de tarefas escolares, as quais são respondidas e entregues na quinzena seguinte. Acrescentou, ainda, que **a adolescente se encontra adimplente em relação à entrega/recebimento do material escolar e notas.**

É o relatório.

Passo à decisão.

Verifica-se, pelo informe acima apresentado, a resolutividade extrajudicial do problema de evasão escolar noticiado, haja vista que o infante em questão se encontra regularmente matriculado e assíduo em suas atividades escolares.

Desta feita, verifica-se que o presente Procedimento Administrativo atingiu o seu objetivo, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Diante do exaurimento do objeto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP.

Em razão do disposto no art. 4.º, § 1.º, da Resolução 174/2017, determino a cientificação da notificante.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema SIMP e no livro próprio.

Publique-se em DOEMPPI.

Cumpra-se.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

PROMOTOR DE JUSTIÇA - RESPONDENDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 120/2020

SIMP: 000127-174/2020

Objeto: APURAR OS MOTIVOS DE SUPOSTA EVASÃO ESCOLAR DA ALUNA V. D. B. R., MATRICULADA NO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL (CIEF), 6.º ANO A, NO ANO DE 2020.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo n.º 120/2020, instaurado com o objetivo de apurar os motivos de suposta evasão escolar da aluna V. D. B. R., matriculada no Centro Integrado de Ensino Fundamental (CIEF), 6.º ano A, no ano de 2020.

O presente procedimento teve origem a partir do Ofício n.º 013/2020, oriundo do Centro Integrado de Ensino Fundamental (CIEF), o qual noticia a infrequência da aludida estudante, bem como a falta de êxito em mobilizar os responsáveis desta na solução do problema em comento.

Após solicitação ministerial, a direção do CIEF informou que **a aluna retornou à escola após os responsáveis serem notificados pelo Conselho Tutelar, de sorte que concluiu o 6.º ano do ensino fundamental, estando matriculada no 7.º ano no ano letivo de 2021.**

Adiante, ainda almejando a apuração dos fatos, requisitou-se ao CIEF, mediante ofício n.º 567/2021 (ID. 33976592), cópia do comprovante de matrícula e frequência da referida aluna no ano letivo de 2021, bem como endereço e número para contato dos seus genitores ou responsáveis.

Em resposta, a unidade escolar informou que a infante em acompanhamento, em razão da pandemia, encontra-se na modalidade de ensino remoto, de modo que sua genitora vai à escola a cada quinze dias receber os "kits" de tarefas escolares, as quais são respondidas e entregues na quinzena seguinte. Acrescentou, ainda, que **a adolescente se encontra adimplente em relação à entrega/recebimento do material escolar e notas.**

É o relatório.

Passo à decisão.

Verifica-se, pelo informe acima apresentado, a resolutividade extrajudicial do problema de evasão escolar noticiado, haja vista que a infante em questão se encontra regularmente matriculada e assídua em suas atividades escolares.

Desta feita, verifica-se que o presente Procedimento Administrativo atingiu o seu objetivo, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Diante do exaurimento do objeto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP.

Em razão do disposto no art. 4.º, § 1.º, da Resolução 174/2017, determino a cientificação da notificante e do Município.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema SIMP e no livro próprio.

Publique-se em DOEMPPI.

Cumpra-se.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
PROMOTOR DE JUSTIÇA - RESPONDENDO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 106/2020
SIMP: 000375-174/2020

OBJETO: ACOMPANHAR SITUAÇÃO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM DESCUMPRIMENTO A DECRETO MUNICIPAL.
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do **Procedimento Administrativo n.º 106/2020**, instaurado para acompanhar a situação de aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais no município de São João da Fronteira/PI, em descumprimento ao Decreto municipal n.º 024/2020.

O procedimento teve origem a partir de denúncia, encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça, informando sobre aglomerações clandestinas em estabelecimentos comerciais do município de São João da Fronteira/PI durante a pandemia de COVID-19.

Instado a se manifestar, o Município de São João da Fronteira/PI informou que, tão logo recebeu a notícia em lume, procedeu-se à imediata notificação dos estabelecimentos citados na denúncia e, por extensão e de forma preventiva, àqueles que se enquadram nos mesmos moldes de atividades, suspendendo, nesses locais, toda e qualquer atividade que possa provocar aglomeração de pessoas, em especial, a venda de bebida alcoólica, permitindo-se unicamente a venda de alimentos, desde que obedecendo aos termos das normas em vigor.

Adiante, em atenção à solicitação ministerial, o Município encaminhou cópias das notificações mencionadas na manifestação, juntadas ao ID. 31667577.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, importa ressaltar que o presente procedimento foi instaurado em meados no ano de 2020, com a finalidade de apurar possível descumprimento de decreto municipal, haja vista a ocorrência de aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais no município de São João da Fronteira/PI.

Ocorre que, no atual contexto, vislumbra-se que as medidas das autoridades públicas em relação às aglomerações de pessoas já foram flexibilizadas, bem como que o Município realizou, à época dos fatos, todos os esforços pertinentes ao caso.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante do exaurimento de seu objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique-se os interessados (noticiante e Município), por meios eletrônicos de comunicação, de todo o teor da presente decisão, facultando-lhes o prazo recursal previsto no art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde acerca do presente arquivamento, com cópia desta decisão.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se em DOEMPI.

Cumpra-se.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA - RESPONDENDO

5.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

SIMP nº 000099.088.2021.

PORTARIA Nº 068/2021

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Dra. **MICHELINERAMALHOSEREJOSILVA**, Ex.ma

Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça no Município de Picos/PI, arrimada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Resolução CNMP nº 174/2017 dispõe ser o Procedimento Administrativo meio adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

que chegou ao conhecimento desta representante que **a zona azul do Município de Picos-PI se encontra suspensa;**

conforme o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente em seu art. 24, X: "Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias". Sendo assim, cabe ao município devidamente integrado ao Sistema Nacional de Trânsito avaliar e, se entender necessário, implantar a "zona azul" ou "área azul" de estacionamento, como é conhecida.

que acerca da zona azul, o CONTRAN, considerando que as questões de estacionamento de veículo são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos e a necessidade de definir e regulamentar os diversos tipos de áreas de estacionamentos específicos de veículos e área de segurança de edificação pública, editou a Resolução nº 302/2008, a qual define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;

que, no caso específico, o Município de Picos-PI realizou a implantação da zona azul em meados de 2016, como forma de melhorar a organização do trânsito municipal. Atualmente, há notícia de que a zona azul está inoperante, o que ocasiona considerável prejuízo à população e desorganização do tráfego de veículos.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o funcionamento da zona azul de Picos-PI, determinando ainda:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

Solicite-se ao Município de Picos-PI que, no prazo de 05 (cinco) dias:

Informe o atual estado de funcionamento da zona azul (estacionamento rotativo) de Picos-PI, apresentando as razões que, se for o caso, levaram a sua suspensão;

Apresente cópia integral da Lei Municipal de criação da zona azul de Picos-PI;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO

formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe, observados os ditames do Ato PGJ n. 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos/PI, 25 de outubro de 2021

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

SIMP nº 000043.086.2018

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato declinada da 5ª Promotoria de Justiça de Picos a este órgão ministerial cujo o mote é apreciar suposta cobrança de honorários médicos pelo Dr. Santino Xavier à paciente assistida pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Em consulta ao acervo desta Promotoria de Justiça, verificou-se a existência do Inquérito Civil Protocolo SIMP 000027-088/2017, que possui idêntico teor ao da notícia de fato em lume e foi arquivado por falta de provas.

Em razão do citado alhures, determinou-se a juntada dos autos físicos do presente procedimento para que fosse procedida análise detalhada destes em busca de elementos de prova não constantes no inquérito mencionado.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme relatado, já existe no âmbito desta Promotoria de Justiça Inquérito Civil arquivado por falta de provas com o mesmo objeto que a presente notícia de fato, qual seja, apreciar suposta cobrança de honorários médicos pelo Dr. Santino Xavier à paciente assistida pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Ao buscar por elementos que justificassem o prosseguimento da investigação, nada que já não tenha sido apreciado por esta Promotoria de Justiça foi encontrado.

Dessa forma, não há justa causa para a continuidade do procedimento, visto que a conduta noticiada já foi investigada em Inquérito Civil arquivado por falta de provas, e eventual persistência deste feito possui grande potencial de incorrer em gastos ineficientes dos recursos deste órgão ministerial.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTOSUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo elementos palpáveis de prova.

Publique-se no DOMPPI. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Picos/PI, 22 de outubro de 2021.

MICHELINERAMALHOSEREJODASILVA

Promotora de Justiça

5.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR -PI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação sigilosa formulada via Ouvidoria do MPPI.

Noticiou-se que a pessoa de FRANCISCO RODRIGO BEZERRA DE OLIVEIRA foi nomeado para ocupar o cargo em comissão de Assessor Executivo do SAAE em Campo Maior/PI mas exerce a função de porteiro.

Verificou a existência do cargo, criado pela Lei Complementar nº 001/2017 (ID 3765377).

Vieram-me os autos para manifestação.

Feito com prazo ordinário de tramitação expirado. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Não há como se aferir, pelos documentos acostados aos autos, que o servidor

referido não ocupa cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do permissivo do art. 37, V, da CF, notadamente porque a Lei Complementar nº 001/2017 não elencou as atribuições do cargo de Assessor Executivo, vicissitude que denota, em tese, inconstitucionalidade.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em ICP, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato.

Publique-se em DOEMP.

Remeta-se cópia da presente decisão e da Lei Complementar nº 001/2017 (ID 3765377) ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de análise de constitucionalidade de lei que cria cargo em comissão sem a descrição das respectivas atribuições.

Não havendo a interposição de recurso, comunicando-se ao E. CSMP, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

OMINISTÉRIOPÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao consagrar o princípio da proteção ao patrimônio público e da repressão aos atos de improbidade administrativa, estabeleceu em seu artigo 37, § 4º, que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.429/92, ao regulamentar referido dispositivo constitucional, estabeleceu como uma das sanções decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa a "proibição de contratar com o poder público" (art. 12, incisos I a III);

CONSIDERANDO ter sido constatado nos autos do Inquérito Civil nº 009/2019 que ANÍSIO AUGUSTO DA PAZ e CARLOS AUGUSTO DA PAZ, sócios

administradores, respectivamente, da CLÍNICA CARMINDA PAZ LTDA e POLICLÍNICA PAZ LTDA, estão inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, em decorrência de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa nos

autos do processo nº 0002545-67.2004.4.001.4000 - Justiça Federal/TRF da 1ª Região, condenados, dentre outras sanções, à proibição de contratar com o poder público;

CONSIDERANDO que há informação de que o Município de Campo Maior, gestor pleno do SUS, manteve contrato com POLICLÍNICA PAZ LTDA e CLÍNICA CARMINDA PAZ;

CONSIDERANDO que referida contratação corresponde a frontal descumprimento das decisões judiciais que ensejaram a inclusão das referidas

peças no CNIA-CNJ, podendo configurar, se mantida, a prática de ato de improbidade administrativa por parte da autoridade contratante e de todos os demais agentes públicos que eventualmente tenham concorrido ou se beneficiado com este ato;

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme Súmula STF 473;

CONSIDERANDO, que a legalidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, caput, ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração e danos ao erário público, ao

PREFEITOMUNICIPALDECAMPOMAIOR/PI, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE

FILHO, à luz do art. 37, caput, da CRFB/88, que, notadamente:

efetue, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a suspensão/rescisão de eventuais contratos municipais, notadamente contratos do SUS, com as empresas das quais sejam sócios as pessoas de ANÍSIO AUGUSTO DA PAZ e CARLOS AUGUSTO DA PAZ;

abstenha-se de contratar, em nome do município, com pessoas condenadas definitivamente pela prática de improbidade administrativa, atentando-se no sentido de observar previamente a tais contratações o cadastro do CNIA, disponível no sítio eletrônico do CNJ.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de **10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente**, se já existente, ficando ciente de que **ainénciaseráinterpretadacomoNÃOACATAMENTO**

PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP, CAODS e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio. Arquive-se. **Cumpra-se.**

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

D E C I S Ã O

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação formulada pela Defensoria Pública Regional de Campo Maior, a qual notícia que o município de Campo Maior contratou sem concurso público ou processo seletivo as pessoas de MARIA CARMELITA MACEDO ROCHA e CAMILA MORAIS DE ARAÚJO para o cargo de agente comunitário de saúde (ID 3499052).

A Secretaria Municipal de Saúde informou que as contratações se deram de forma temporária, para substituição de servidores que licenciados em virtude da ocupação de mandato classista (ID 3499052).

Vieram-me os autos para manifestação.

Feito com prazo ordinário de tramitação expirado. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Aprego a Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de **concurso público**, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Nos termos do art. 1º, §2º da referida lei: Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

Não há nos autos qualquer elemento de informação que denote ter a autoridade nomeante agido com vistas à obtenção de benefício próprio ou de terceiro, tendo em vista que as contratações, embora ilegais, pois levadas a efeito sem realização de concurso público ou processo seletivo, se deram com vistas à continuidade do serviço público, não se podendo obrigar o ente a contratação de servidor com vínculo efetivo para substituição de servidor por afastamento temporário.

Registre-se que o arquivamento da presente notícia, afeta à apuração da prática de ato de improbidade, não afasta potencial direito dos classificados em concurso público à nomeação, a ser discutido em via própria.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em ICP ou ajuizamento de demanda judicial, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se à Defensoria Pública Regional de Campo Maior, por meio eletrônico.

Não havendo a interposição de recurso, comunicando-se ao E. CSMP, arquivem-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

5.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

P

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

IC nº 02/2021 - SIMP: 000063-319/2021

Trata-se de inquérito civil instaurado em 14/06/2021 após a conversão de notícia de fato, que por sua vez, fora autuada a partir de representação anônima encaminhada ao e-mail da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, noticiando possível inexigibilidade de licitação irregular praticada pela secretária de assistência social de Marcos Parente, Ana Paula Brito de Sousa Rodrigues, na contratação da pessoa física Francimar Cavalcante da Silva, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo objeto previu a prestação de serviços de consultoria técnica à prefeitura de Marcos Parente/PI, para "*alimentar o sistema do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), e orientação no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) e no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).*"

Após a conversão da notícia de fato em inquérito civil, a investigada manifestou interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com este Órgão Ministerial através de Ofício encaminhado em 24/06/2021, conforme **ID: 33224568**.

A pessoa física contratada, a Sra. Francilmar Cavalcante da Silva, informou nos autos que os serviços estavam sendo efetivamente prestados ao Município, conforme se vê em manifestação juntada no ID: 33397830.

Fora encaminhada proposta de TAC à Sra. Ana Paula Brito (ID: 34035507), em síntese, nos seguintes moldes:

"CLÁUSULA 1ª: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a rescindir o contrato oriundo de inexigibilidade de licitação com a pessoa física FRANCILMAR CAVALCANTE DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do termo, vez que os serviços prestados são de natureza comum;

CLÁUSULA 2ª: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a deflagrar e concluir licitação na modalidade convite, no prazo de até 30 dias, considerando o baixo valor do contrato, a celeridade e simplicidade do seu procedimento, promovendo-se a publicação do instrumento convocatório no local apropriado da repartição em local de fácil acesso, bem como no Diário Oficial, como forma de ampliar a competição, com a observância de todos os ditames legais."

Após, houve juntada do TAC nº 04/2021 firmado, tendo a investigada informado mediante ofício datado de 10/08/2021 que naquela oportunidade já havia realizado a rescisão do contrato realizado sem licitação e publicado o aviso da Carta Convite nº 07/2021 para realizar nova contratação, encaminhando documentações comprobatórias extraídas do Diário Oficial dos Municípios. ID: 33596000.

Em seguida, a investigada informou que as empresas convidadas na primeira oportunidade não compareceram à sessão, motivo pelo qual houve a necessidade de repetição do procedimento licitatório, retardando a celebração do contrato, justificando, portanto, o atraso do prazo estipulado. Encaminhou extrato do contrato publicado no DOM constando a contratação do Sr. Fabrício Ferreira, mediante a realização da licitação na modalidade Carta Convite, conforme ID: 34038976.

É o relatório.

Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

Ab initio, no caso em exame, visando sanar a irregularidade detectada e como meio de solução consensual do objeto da demanda, o *Parquet* celebrou o TAC nº 04/2021 com a secretária municipal de assistência social, ocasião na qual esta signatária comprometeu-se a rescindir o contrato da Sra. Francilmar Cavalcante, contratada mediante inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais e realizar licitação para a prestação dos serviços junto à municipalidade.

Conforme se verifica dos documentos constantes nos IDs 33596000 e 34038976, o Município cumpriu com o aludido TAC em sua integralidade, tendo se adequado à legalidade, rescindindo o contrato sem licitação com a Sra. Francilmar Cavalcante e realizado o devido certame licitatório, no qual o Sr. Fabrício Ferreira sagrou-se vencedor.

Pelo exposto, considerando que o TAC celebrado fora cumprido em sua integralidade, o arquivamento é medida que se impõe, notadamente, considerando que o presente procedimento atingiu o seu desiderato.

Diante de todo o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2021**, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA-SE** a presente decisão de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

CUMPRASE.

De Teresina p/ Marcos Parente, datado eletronicamente.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

5.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

PA 0022/2020/2ª PJASIMP: 74-156/2020REQUERENTE: MPE

DESPACHODEARQUIVAMENTO

Cuida-se os autos de Procedimento Administrativo nº 22/2020, autuado na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, com base no Relatório Circunstanciado encaminhado pelo Conselho Tutelar de Altos (PI), mediante ofício nº 028/2020, pela qual notícia possível situação de risco pessoal e/ou vulnerabilidade social vivenciada pelo ado-lescente FRANCISCO JOSÉ PIRES DE ARAÚJO, 17 anos de idade.

Em despacho anterior, o Ministério Público determinou que o Conselho Tutelar desta cidade fosse instado a produzir relatório situacional sobre o caso em evi-dência, tendo em vista que o adolescente estaria residindo aqui nesta cidade.

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que fez uma visita domiciliar no endereço informado nos autos, mas foram cientificados pela vizinhança de que a casa é de aluguel e que o adolescente, juntamente com a sua madrinha, Sra. Antônia, voltaram a residir na cidade de Altos/PI há cerca de um ano. Além disso, segundo informações, Francisco já é maior de idade e já está trabalhando na cidade de Teresina/PI, além de continuar residindo com a sua madrinha na cidade.

É o relatório, passo a opinar.

Diante disso, verifico que o Francisco José Pires de Araújo já é maior de idade e não reside mais nesta comarca, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ademais, determino as comunicações necessárias.

Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI.

Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 29 de abril de 2021.

FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR:36694797753

Assinado de forma digital por FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR:36694797753

Dados: 2021.04.29 14:05:43 -03'00'

Fernando Soares de Oliveira Júnior

Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

SIMP: 000252-369/2021

REQUERENTE: Conselho Tutelar de Ilha Grande/PI REQUERIDO: A Apurar

DATA DA INSTAURAÇÃO:

ASSUNTO: Infração administrativa ou penal

DESPACHODEPROCEDIMENTOADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar o caso de Sheila Carvalho dos Santos Nascimento, que pretende doar seu filho E. M. para uma família que se interessou em acolhê-lo, residentes na Estrada para os Tatus, Apartamento nº 102, Bairro Centro, Ilha Grande/PI.

No dia 07 de dezembro de 2020, Sheila, menor de idade à época dos fatos, foi, juntamente com sua genitora, Sra. Sandra, à sede do Conselho Tutelar da Ilha Grande (PI) e relatou que estava grávida de apenas quatro meses e que desejava doar seu filho para uma família que se interessou em acolher a criança, tendo em vista que Sheila não estava aceitando a gravidez.

Nesse sentido, os conselheiros as orientaram que fossem ao CRAS, junto com a família acolhedora, para que a referida família fosse inscrita no cadastro de famílias acolhedoras.

Além disso, Sheila afirmou aos conselheiros que estava fazendo uso de drogas e bebidas alcólicas durante a gravidez.

No dia 18 de janeiro de 2021, Sheila foi até o Conselho Tutelar da Ilha Grande (PI) juntamente com a Sra. Maria Taíssa Sousa de Lima, pedir orientação acerca do procedimento das famílias acolhedoras, tendo em vista que Taíssa estava disposta a acolher seu filho, que nasceria nos próximos meses.

Nesse sentido, Maria Taíssa foi devidamente orientada a comparecer ao CRAS para se inscrever no cadastro das famílias acolhedoras.

No dia 21 de janeiro de 2021, os Conselheiros foram até a residência da genitora de Sheila, Sra. Sandra, e informaram que Sheila teria levado Maria Taíssa até à sede do órgão para acolher seu filho, ocasião em que Sra. Sandra se manifestou de acordo com a decisão da filha, "pois a mesma não tem responsabilidade nenhuma para cuidar de seu filho que vai nascer" (sic).

O CRAS encaminhou um Relatório Situacional ao Ministério Público, no dia 10 de junho de 2021, informando que Sheila é acompanhada há alguns anos, tanto pelo Conselho Tutelar da Comarca de Ilha Grande (PI), quanto pelo CRAS do município, uma vez que teve três gravidezes na adolescência e nenhum dos filhos está sob seus cuidados e responsabilidade. Seu primeiro filho, Emanuel, é cuidado pela avó materna desde que nasceu. Já sua segunda filha, Ana Clara, teve a guarda cedida judicialmente para o avô materno.

No dia 21 de janeiro de 2021, o CRAS realizou uma visita domiciliar na residência de sua avó, onde Sheila morava juntamente com sua mãe, seu filho Emanuel e seus tios, e ela afirmou que não estava satisfeita com a gestação porque não queria passar novamente por tudo que passou em suas duas gestações anteriores.

No período em que ficou em acolhimento pela família de Maria Taíssa, percebeu-se uma melhora no comportamento de Sheila. Contudo, durante o acompanhamento psicossocial por parte do CRAS, que foi realizado através de visitas domiciliares e por meio do atendimento com a psicóloga no serviço, Sheila se mostrava relutante em ficar com a criança.

Segundo ela, alguns motivos lhe levavam a pensar assim. Primeiro, não via perspectiva do que ela podia oferecer para a criança e nem tinha o apoio de sua mãe, que já assume a responsabilidade do primeiro neto. Além disso, ela percebia tudo que a família de Maria Taíssa poderia oferecer à criança em relação às questões financeira, afetiva e educacional. Por fim, Sheila afirmou que não queria passar por todo o processo judicial já conhecido por ela devido a outras gestações e que a fazia sofrer.

Ademais, Sheila afirmava que, após ter o bebê, ia ter o apoio de sua mãe para cuidar mais de si mesmo, além de ter o objetivo de voltar aos estudos e procurar um

emprego para tentar mudar a realidade em que vivia, o que, segundo ela, não aconteceria se tivesse com o bebê, pois sua mãe somente lhe aceitaria de volta sem nenhuma criança.

Durante esse período de acompanhamento, a equipe técnica do CRAS tentou fazer a sensibilização da jovem e sempre deixou claro os objetivos do **Projeto Família Acolhedora**, o qual a família de Maria Taíssa foi inscrita para melhor ser acompanhada enquanto ficaria com o bebê de Sheila sob seu acolhimento provisório.

Consoante o Relatório do CRAS, "sempre foi reforçado que a família acolhedora seria responsável pelo bem estar e cuidados da criança por um período temporário, que poderia ir de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e que a finalidade era que, nesse período, a mãe biológica pudesse se restabelecer e se preparar para assumir os cuidados do filho que esteve em acolhimento neste período em que não era possível ou indicado ficar com os pais." (sic).

Ressalta-se, ainda, que essa sensibilização se estendeu à família acolhedora que demonstrava o desejo de poder adotar a criança, caso Sheila continuasse com a ideia de não assumir os cuidados de mãe, mas também se mostravam cientes de como funcionava o Projeto e que o acolhimento não era equivalente ao processo de adoção.

Na última visita domiciliar de acompanhamento realizada à família acolhedora, em 10/06/2021, a equipe técnica conversou com Sheila, que continua sendo acolhida pela família neste período inicial, uma vez que a criança estava apenas com 1 (um) mês de vida.

Quanto ao bebê, constatou-se que está tudo bem e que apesar de não ser mais amamentado, pois Sheila não teve produção suficiente do leite materno, está se alimentando por fórmula apropriada e está bem de saúde. A certidão de nascimento ainda não havia sido tirada pois precisam regularizar primeiro os documentos de Sheila.

Em relação à Sheila, ela aparentava estar sendo bem cuidada, porém, mais uma vez externou sua contrariedade com a situação e **"afirmou que só está na casa de Maria Taíssa ainda porque o Conselho Tutelar solicitou e por ela, deixaria a criança apenas sob os cuidados da família acolhedora e retornaria para a casa de sua mãe"**

(sic), onde também tem seu primeiro filho, Emanuel, para ajudar a cuidar.

No mais, o CRAS informou que foi concedido o benefício eventual na modalidade cesta básica, que é destinado com frequência mensal para auxiliar as famílias acolhedoras do Projeto e que a criança, bem como Sheila e a família de Maria Taíssa continuarão em acompanhamento por este CRAS.

Diante disso, o Ministério Público requereu a expedição de ofício ao Conselho Tutelar da Ilha Grande (PI) para providenciar o registro de nascimento do menor em evidência. Além disso, requereu que o CT informasse se o caso já foi informado ao Núcleo de Adoção desta cidade para que adote as medidas cabíveis.

Em resposta, através do Ofício nº 122/2021, de 09 de julho de 2021, o CT informou que Sheila compareceu no dia 06/07/2021 na sede do órgão e relatou que **"não quer dar seu filho para a adoção e que não quer deixar seu filho com a senhora Maria Taíssa"** (sic). Além disso, relatou que não tem apoio de sua família e não gosta da situação atual em que está passando.

No mais, afirmou que a família de Maria Taíssa é muito "autoritária" (sic), não tendo ela contato com seu filho dentro de casa, pois dorme só em um quarto separado da casa da família. Além disso, só vai para a casa comer e seu filho dorme todas as noites no quarto com a Sra. Maria Taíssa, que o trata como se fosse filho dela.

Ao ser questionada o motivo pelo qual a mesma não saia da residência de Maria Taíssa levando seu filho, Sheila afirmou não ter condições de criá-lo, bem como não tem onde morar, não havendo, inclusive, nenhum familiar extenso que pudesse criar seu filho.

Em relação ao genitor, Sheila falou que não procurou o mesmo e afirmou que iria registrar a criança somente como seu filho.

Por fim, o CT informou que Sheila afirmava que não queria dar seu filho para adoção e que queria deixar a criança com a família que lhe acolheu.

No dia 15 de julho de 2021, o CT encaminhou a certidão de nascimento do menor em evidência.

É o relatório, passo a decidir.

sanada.

Verifico que a situação do registro do filho de Sheila já foi devidamente

Contudo, o Ministério Público do Estado do Piauí julgou Ação de

Medida Protetiva em favor da criança Eloi Miguel Carvalho dos Santos Nascimento, em face de Sheila, tendo em vista que a mesma quer sair da residência em que está acolhida, sem ter para onde ir, tampouco apoio de qualquer familiar.

Nesse sentido, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, posto que o caso foi judicializado nos autos do processo nº 0803322-89.2021.8.18.0031.

Outrossim, surgindo fatos novos, o Conselho Tutelar poderá suscitar, a qualquer momento, o Ministério Público para atuar.

Assim, determino a comunicação ao Conselho Tutelar da Ilha Grande (PI) do presente arquivamento, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí.

Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 19 de julho de 2021.

RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE:

Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº. 001216-369/2021

Resta observada Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 001216-369/2021, a partir do declínio de atribuição da Notícia de Fato Nº. 1.27.003.000037/2021-41, pelo Ministério Público Federal, sob o fundamento da inexistente de infração penal praticada em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, tampouco lesão a bem e/ou interesse da União e suas entidades apta a atrair a competência da Justiça Federal.

Ocorre que a citada Notícia de Fato Nº. 1.27.003.000037/2021-41, teve início a partir de informações acerca de eventuais irregularidades na Zona de Processamento de Exportação - ZPE, em Parnaíba (PI), conforme Documento Nº. 3549532, sendo deduzida por escrito, solicitando fiscalização em face do Diretor Presidente e seu quadro de funcionários, porém, sem que fosse elencado qualquer indicio de irregularidade ou conduta perpetrada pelo noticiado.

Em razão do exposto, visando solicitar informações complementares à noticiante, foi expedido o Ofício Nº. 1346/2021/1216-369/2021-SUPJP, para entrega através do endereço consignado nos autos. Porém, conforme certidão nos autos, via Documento Nº. 3752417, não foi possível a entrega do expediente no endereço consignado, em decorrência da divergência de informações quanto à efetiva localização da rua indicada, havendo a conclusão dos autos para manifestação.

À vista disso, não havendo mais qualquer fato a considerar, tomo posição:

É o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Em face do exposto, tem-se que o presente procedimento restou autuado, a princípio, em decorrência de eventuais irregularidades no âmbito da Zona de Processamento e Exportação - ZPE de Parnaíba (PI), porém, em sede de notícia escrita, não foi individualizada qualquer conduta, momento em que ocorreu ou vem ocorrendo, capazes de ensejar o início de investigação.

Ademais, realizadas diligências para que a noticiante prestasse informações complementares nos autos, não foi possível realizar entregar o expediente, em vista da divergência quanto ao endereço constante nos autos, tornando inviável tal diligência.

Ocorre que a Notícia de Fato será arquivada quando: "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la". (Artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº. 174, de 4 de julho de 2017).

Diante do exposto, a intimação do noticiante para complementação de informações necessárias ao impulsionamento do feito, sem que fosse possível a efetivação de tal diligência, a partir da divergência de informações prestada nos autos, quanto ao endereço para intimações/notificações, constitui fundamento para arquivamento nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Assim, pelos motivos expostos, determino o ARQUIVAMENTO do feito, conforme disposição do artigo 4º, inciso III, da Resolução CNMP Nº. 174/2017, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 4º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017, determino a cientificação da noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, adotando ainda, as providências no sentido da manutenção do sigilo de seus dados.

Após, não havendo recurso, comunique-se o arquivamento dos autos ao CSMP, por ofício, via sistema eletrônico.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 09 de julho de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

5.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA -PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021

SIMP Nº 000663-161/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado em razão de relatório encaminhado pelo CREAS de Esperantina/PI noticiando suposta situação de vulnerabilidade em desfavor da infante de iniciais K.S.S., ID. 33681108.

Consta da citada denúncia que a menor K.S.S. é vítima de alienação parental e maus tratos por parte de seu genitor e a madrasta.

Informaram ainda que, em escuta especializada, a criança relatou ter sofrido agressão física praticada pelo pai e a madrasta após o retorno da casa de seus avós maternos, agressão esta que a deixou com hematomas e abalada psicologicamente.

Destacaram, por sua vez que, em visitas anteriores, pôde-se verificar que a infante é posta para lavar redes, roupas de cama e roupas de adulto, além de cozinhar para a família.

Por fim, relataram que o Conselho Tutelar de Esperantina/PI realizou boletim de ocorrência contra o genitor da menor em decorrência de violência física e psicológica praticadas contra a criança.

Considerando informações apontando possível prática de ilícito penal atentatório a integridade física e psíquica da menor K.S.S., cópias do Relatório encaminhado pelo CREAS Local foram remetidas à 1ª PJ de Esperantina, para adoção de medidas cabíveis na esfera criminal, ID. 33730446.

Devidamente oficiado, o Conselho Tutelar de Esperantina/PI ratificou informações prestadas pelo CREAS Local, destacando abandono afetivo e violação de direitos da infante, ID. 33764961.

Ainda em sede de relatório o CT de Esperantina/PI apontou interesse dos avós maternos em se responsabilizar pelos cuidados da infante K.S.S.

ID. 33815583, o CREAS de Esperantina/PI apresentou Relatório Técnico datado de 21 de setembro de 2021, no qual informaram que a menor K.S.S. passou a residir com os avós maternos desde o início do mês de setembro, sem qualquer resistência por parte do genitor da infante, e, na atual moradia da criança, verificou-se que lhes são ofertados cuidados básicos como alimentação, ambiente familiar harmonioso, sem cobrança ou execução de serviços não compatíveis com sua idade.

Destacaram que o avô materno e sua família, atuais responsáveis pela menor, têm condições de suprir as necessidades da infante no tocante a higiene, educação e alimentação, sendo notório que o ambiente em que a menor está atualmente inserida lhe confere condições de vida digna e saudável.

É o relatório.

Fundamento.

Diante do exposto, considerando que a infante K.S.S. não mais se encontra em situação de vulnerabilidade, pelo contrário, restou constatado que a criança está sob os cuidados dos avós maternos que exercem sobre ela atenção e cuidados necessários para um desenvolvimento saudável, não se vislumbra, a necessidade de permanência no acompanhamento do caso ou adoção de novas medidas ou diligências por esta Promotoria de Justiça.

Ressalte-se que, no que atine a eventual interesse na regulamentação de guarda da infante, os avós maternos da menor poderão buscar auxílio junto à Defensoria Pública de Esperantina/PI ou através de advogado particular para ingresso de ação cabível.

Ademais, cumpre salientar que cabe à Rede de Proteção, notadamente o Conselho Tutelar de Esperantina e CREAS Local permanecerem acompanhando o caso, a fim de que seja fortalecido os vínculos familiares e avaliada situação em que se está inserida a menor K.S.S.

Isto posto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, comunicando a decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

do Estado do Piauí, via meio eletrônico.

Deixo de notificar o noticiante, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução CNMP nº 174/2017, em razão do presente procedimento ter sido instaurado por dever de ofício.

CIENTIFIQUE-SE o CREAMS de Esperantina/PI e Conselho Tutelar de Esperantina/PI dos termos do presente arquivamento.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social, **realizadas as alterações necessárias a fim de resguardar a identidade da infante.**

Após, promova o arquivamento do procedimento administrativo no sistema SIMP, com o arquivamento físico dos autos e baixa em livro próprio.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Esperantina (PI), datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

Procedimento preparatório nº 17/2021

SIMP nº 000626-161/2020

ATO DE CONVERSÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial inicialmente autuado como notícia de fato nº 76/2020 e posteriormente convertido em procedimento preparatório nº 18/2021, por meio da Portaria nº 36/2021 (ID nº 32853095), com a finalidade de apurar suposta irregularidade cometida por Iranilda Rodrigues de Oliveira, lotada na Unidade Escolar Francisca Marluce Nunes Queiroz no cargo de professora de educação física, não exercendo suas funções de fato, gerando prejuízo aos alunos da rede escolar.

O presente procedimento originou-se mediante manifestação nº 4015/2020, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí (ID nº 32122601).

Em sede de diligências iniciais, exarou-se despacho determinando expedição de ofício a Iranilda Rodrigues de Oliveira e ao Supervisor de ensino das escolas estaduais de Morro do Chapéu, para que apresentassem manifestação quanto aos fatos trazidos (ID nº 32122601).

Em resposta, por meio do documento de ID nº 32217640, Iranilda esclareceu que é lotada na referida Unidade Escolar desde o ano de 2019, como auxiliar administrativa, cumprindo rigorosamente a carga horária. Relatou, ainda, que o núcleo de lotação realizou o cadastro de maneira equivocada, o que ocasionou tal divergência.

Após, por meio do ofício nº 196/2021, solicitou-se a Secretaria de Educação do Estado do Piauí - Seduc/PI manifestação sobre o presente caso (ID nº 32529080).

Por meio dos documentos de ID nº 33049403 a Seduc/PI esclareceu que Iranilda é professora temporária de educação física, lotada na U. E. Francisca Marluce Nunes Queiroz, não possuindo a Secretaria informações quanto a frequência negativa da noticiada.

Diante de tais informações, o Ministério Público do Estado do Piauí solicitou, a Seduc/PI e a Iranilda, respectivamente, cópia do contrato temporário de Iranilda Rodrigues de Oliveira para o exercício da função de Professora de Educação física na U. E. Francisca Marluce Nunes Queiroz e cópia do diploma de graduação e registro no Conselho Regional de Educação Física.

Em resposta, a Sra. Iranilda relatou ser formada em Pedagogia, pela Universidade Federal do Piauí, trabalhando na função de mediadora da disciplina de Educação Física desde o ano de 2017.

Por fim, certidão de ID nº 34074302 constatado o decurso do prazo do presente procedimento.

Eis o relatório.

Constatado o decurso do prazo estabelecido no art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, não cabendo mais prorrogações, e havendo ainda a necessidade de **deaguardar resposta ao ofício 975/2021 para ulteriores deliberações**,

DETERMINO a conversão do presente procedimento em inquérito civil, com fulcro no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Encaminho os autos para minuta de portaria de conversão, que deve ser encaminhada ao SharePoint da 2ª Promotoria de Justiça, em formato editável.

Determino, ainda, a remessa de cópia do presente ato para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000840-161/2021

ATO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de manifestação nº 3467/2021, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando a prática de funcionário fantasma na Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, praticada por José Zilto do Nascimento, conforme documentos de ID nº 33854453.

Em consulta nos sistemas e livros verificou-se a existência da notícia de fato nº 89/2021, protocolo SIMP nº 000004-426/2021, autuado e em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, **com objeto correlato aos fatos mencionados nos documentos de ID nº 33854453.**

Eis o relatório.

Pelo exposto, verifico que as informações analisadas no presente SIMP já estão sendo acompanhadas na notícia de fato nº 89/2021, procedimento extrajudicial ainda em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Por todo o exposto, **indefiro** a instauração de procedimento extrajudicial, **com o fim de não gerar duplicidade de procedimentos, com mesmo objeto e partes.**

Determino a Assessoria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina a remessa da presente decisão ao setor competente para a devida Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação.

Conforme descreve o art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 da do CNMP, determino a cientificação do noticiante, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, com a remessa da presente decisão, via ofício de ordem, informando-o do prazo para interposição de recurso.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

5.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

INQUÉRITO CIVIL SIMPNº001055-369/2020

ASSUNTO: DEVER DE INFORMAÇÃO -DIREITO DO CONSUMIDOR

DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de reclamação apresentada pelo Sr. MARCELO ALVES DO NASCIMENTO, que teve por objetivo apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo ASSAÍ ATACADISTA na cobrança de sacolas plásticas aos seus clientes.

Como medida inicial foi expedido o ofício nº 1703/2021-1055-369/2020- SUPJ/PHB-PI ao PROCON municipal, em ID 3844900, a fim de que se realize vistoria *in loco*, e verifique se o estabelecimento está cobrando pelas sacolas utilizadas pelos consumidores para embalagem das compras.

Em resposta ao ofício nº 1703/2021, em ID 3889272, a SENDAS DISTRIBUI- DORA S.A (ASSAÍ ATACADISTA), informou que "desde dezembro/2020, oferece de forma gratuita aos seus clientes, sacolas plásticas para embalo das mercadorias".

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Considerando que o ASSAÍ ATACADISTA oferece aos seus clientes, atualmente, de forma gratuita, sacolas plásticas para embalo das mercadorias.

Diante do exposto, e tendo em vista que diligências gerais já foram tomadas, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo do desarquivamento caso surjam novos fatos.

NÚCLEO DE PROMOTORIA SCÍVEIS DA CIDADE DE PARNAÍBA

Rua Projetada S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI Telefone: (86) 3323-3020 - E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br

5.16. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

PORTARIA Nº 17/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002292-361/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo

Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, e com fundamento no art. 129 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que no mesmo sentido dispõe o §1º, inciso VII do referido artigo, o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que o bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo, bem como a crescente preocupação da sociedade quanto ao impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 32, *caput*, da Lei nº 9.605/98 tipifica como crime a conduta de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, tendo, inclusive, a Lei nº 14.064/2020 aumentado a pena do crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fato, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimentos preparatórios (PP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato - SIMP nº 002292-361/2020, registrada no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo prazo de duração encontra-se extrapolado (artigo 3º, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVO

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo como objeto apurar denúncia de suposta omissão do Município de Monsenhor Hipólito-PI quanto a implementação de programas que atendam aos animais domésticos abandonados em vias públicas, nos termos do art. 8º, II, da Res. 174/2017 do CNMP.

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento;

Afixe-se esta portaria no local de costume;

Cumpra-se as providências determinadas em despacho em apartado e, após resposta, volte-me os autos conclusos para novas deliberações.

Picos/PI, 19 de Maio de 2021. Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

5.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO - PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2021/PJR-MPPI

Noticiante: Câmara de Vereadores do Município de Angical do Piauí/PI

Noticiado: Município de Angical do Piauí-PI (Prefeito - Bruno Ferreira Sobrinho Neto)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos.

Trata-se de Representada formulada pelo Sr. José Anderson de Sousa Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Angical, em desfavor de Bruno Ferreira Sobrinho Neto, atual Prefeito do Município de Angical do Piauí-PI, noticiando que "*o atual gestor do Município de Angical-PI, vem, reiteradamente, deixando de responder os ofícios e pedidos de informação desta Augusta Casa Legislativa, impossibilitando o acesso da Câmara a dados e esclarecimentos indispensáveis ao necessário trabalho fiscalizatório.*"

Acrescentou ainda que: "*No dia 13/06/2021 enviou-se o Ofício nº 043/2021, solicitou-se informações sobre os permissionários de todos os boxes de mercado público, bem como informações acerca da expedição de alvará. No dia 17/06/2021 enviou-se o Ofício nº 046/2021, direcionou-se pedido de informações acerca dos transportes locados para o Município novamente não se teve respostas.*"

Juntou documentos (Ofício nº 043/2021 e Ofício nº 46/2021).

EIS O RELATÓRIO.

Preliminarmente, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI, em seu art. 2, §3º e art. 100, §3º, inc. VI, que assim dispõe:

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de **requerimentos** sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 100. **Requerimento** é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

Além disso, dispõe o art. 40, incs. X e XIII da Lei Orgânica do Município que:

Art. 40 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

X - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIII - encaminhar pedido escrito de informações ao Prefeito, ao Secretário do Município ou à autoridade equivalente, importando crime de responsabilidade à recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, prorrogável por igual prazo a critério da Câmara, bem como a prestação de informações falsas;

No caso em análise, verifica-se que os expedientes utilizados pelos vereadores, Sr. José Anderson de Sousa Alencar e Sr. Wanderlan Pereira Lima, não comprovam o atendimento aos requisitos exigidos no Regimento Interno da Câmara para que sejam solicitadas informações "**ao Prefeito ou por seu intermédio**".

Nota-se, ainda, que, conforme acima disposto, a modalidade adequada para os membros da casa legislativa se dirigirem ao Poder Executivo é por meio de Requerimento(s), na forma regimental.

Some-se a tais argumentos o disposto pela Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial o art. 27:

Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa**: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada. (...)

Ademais, a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração**, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Dessa forma, a instauração e continuação de um procedimento investigatório contra qualquer agente público/cidadão depende da existência de um mínimo de elementos concretos. Assim, tendo em vista não ostentar a Representação suporte probatório mínimo, não resta outra alternativa senão o arquivamento do presente expediente.

ANTE DO EXPOSTO, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, promovo o ARQUIVAMENTO da presente pedido, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Registre-se no SIMP como Notícia de Fato.

Comunique-se o noticiante da presente decisão, via e-mail.

Publique-se no DOEMP-PI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, 27 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

5.18. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

Processo Administrativo nº 000108-004/2019

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Federação de Futebol do Piauí

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **Processo Administrativo nº 000108-004/2019**, sucessor processual da Notícia de Fato nº 000108-004/2019, instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com atuação na defesa do consumidor, com o objetivo de acompanhar e realizar medidas que coibam atos de violência e desrespeito nos estádios de futebol de Teresina-PI.

A referida notícia de fato foi recebida nessa 32ª Promotoria de Justiça de Teresina a partir de audiência pública realizada na data de 24/07/2019 com a 49ª Promotoria de Justiça, na qual foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para enfrentamento a condutas discriminatórias em estádios.

Nessa oportunidade, a representante desta 32ª Promotoria de Justiça, que participou da referida audiência, encaminhou documentação e sugeriu junto à Federação de Futebol Piauiense que fosse realizada uma campanha de conscientização sobre a questão da violência nos estádios, envolvendo vários órgãos.

Desta feita, naquela ocasião foi determinado, como diligência inicial, expedição de ofícios para a CEA/PI, para a Polícia Militar do Estado do Piauí, e para a Federação de Futebol do Piauí, notificando-os a comparecerem em audiência junto a esta 32ª Promotoria de Justiça, ficando tal audiência designada para o dia 04/09/2019, às 10 h, na sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de que fossem discutidos mecanismos e formas de se coibir e impedir que os estádios se transformassem em lugar de violência e desrespeito.

Em seguida, considerando a realização da supramencionada diligência e o fim do prazo de conclusão da notícia de fato, foi determinado a sua conversão no presente procedimento administrativo, por meio da Portaria nº 28/2019.

Na data aprazada da audiência, foi consignado que seriam feitas uma placa e uma faixa com os dizeres já sugeridos naquela audiência, e que o jogo de Teresina seriam distribuídas camisetas com "frase de efeito" para os jogadores como uma forma de abertura do campeonato, bem como seriam entregues *folders* no ato de compra do ingresso com frases alusivas ao combate à violência dentro dos estádios.

Ficou consignado também que em outra oportunidade seriam convidadas as torcidas organizadas para fazerem parte da campanha na qual seriam discutidas formas de evitar episódios de violência.

O representante da Federação de Futebol do Piauí sugeriu que no TAC fosse estabelecido uma cláusula que determine que fique sob a competência da Polícia Militar destinar o lugar apropriado para a torcida organizada e para as torcidas visitantes nos jogos.

A Federação de Futebol do Piauí se comprometeu a encaminhar cópia deste Termo de Audiência para os presidentes dos times de futebol filiados, bem como para o Tribunal de Justiça Desportivo do Estado do Piauí.

Nesta audiência restou consignado ainda que seria realizada uma campanha educativa a ser lançada no jogo da segunda divisão do campeonato piauiense, que ocorreria no dia 15/09/2019, na cidade de Teresina-PI, com a confecção de faixas e placas, bem como de camisetas com frases alusivas ao combate à violência nos estádios.

Contudo, o representante da Federação de Futebol do Piauí entrou em contato com esta Promotoria de Justiça informando que a data do lançamento da campanha havia sido alterada para o dia 16/09/2019, às 20 h, no estádio Lindolfo Monteiro, ocasião em que esta Promotoria de Justiça faria a abertura solene desta campanha.

Assim, no dia 13/09/2019 foi designada nova audiência, na qual foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o objetivo de serem realizadas as medidas educativas para que os cidadãos se conscientizassem sobre a paz nos estádios de futebol.

Cumprir ressaltar que o cumprimento do referido TAC estava sendo acompanhado pelo Procedimento Administrativo nº 000137-

004/2019.

No entanto, quando as medidas referentes ao objeto deste procedimento foram realizadas, ainda no campeonato piauiense de 2019, a Organização Mundial da Saúde - OMS não havia declarado situação de pandemia da Covid-19 pelo mundo, declaração essa feita apenas em 11 de março de 2020.

Em sentido semelhante, o Estado do Piauí 16 de março de 2020 editou o Decreto nº 18.884/2020, que regulamentou a Lei nº 13.973/2020 de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no estado do Piauí, sobre as medidas emergências de saúde pública com importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial da pandemia do Covid-19, instituiu o Comitê de Gestão de Crise e dá outras providências.

No artigo 12 desse Decreto, ficou recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

Dessa forma, as providências relativas ao objeto dessa demanda ficaram prejudicadas em razão da pandemia do Covid-19, tendo em vista que os eventos esportivos tiveram que ser suspensos.

Contudo, em novembro de 2020, com uma aparente melhora da crise provocada por essa pandemia, começou a ter uma flexibilização de algumas atividades econômicas e recreativas.

Com isso, a Federação de Futebol do Piauí informou a esta Promotoria de Justiça que o campeonato piauiense de futebol de 2020 seria retomado no mês de novembro de 2020.

Desta feita, foi determinado a expedição de ofício para a Federação de Futebol do Piauí para que prestassem informações e esclarecimentos relativos às providências tomadas para prevenir a violência nos estádios já que o campeonato piauiense havia sido retomado.

A diligência foi cumprida por meio do Ofício 32ª PJ nº 435/2020, no qual não se obteve a devida resposta.

Compulsando-se os autos foi verificado que o prazo de conclusão se encontrava perto do fim, por isso, foi proferido despacho, prorrogando o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo por 1 (um) ano, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e a reiteração do ofício anterior para a Federação de Futebol do Piauí.

Medida essa que foi cumprida por meio da expedição do Ofício 32ª PJ nº 79/2021.

Como o último ofício enviado para a Federação de Futebol do Piauí, não obteve resposta, foi proferido novo despacho, determinado a confecção de novo ofício para a parte requerida.

Desse modo, foi expedido o Ofício 32ª PJ nº 302/2021 para a referida parte, que enviou como resposta para esta Promotoria de Justiça os planos de Diretrizes Técnicas Operacionais para o Campeonato Piauiense de Futebol Profissional Série A-2021, e as Diretrizes Técnicas Operacionais para o Campeonato Piauiense de Futebol Sub20-2021.

A FFP apresentou, junto à 32ª Promotoria de Justiça, imagens de jogos com divulgação de cartazes com mensagens que incentivavam o combate à violência no futebol e nos campeonatos locais.

Por fim, cumpre ressaltar que o Procedimento Administrativo nº 000137-004/2019, que acompanhava o Termo de Ajustamento de Conduta, foi arquivado tendo em vista a demonstração do cumprimento das suas cláusulas.

Este é o relatório.

A Resolução nº 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, dispõe que:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Isto posto, analisando o conteúdo dos documentos acostados aos autos, percebe-se que a Federação de Futebol do Piauí tem empenhado esforços no sentido de disseminar boas práticas no combate a violência no esporte.

Assim, considerando que o cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta foi certificado nos autos de outro procedimento administrativo, não há novas providências a serem determinadas nestes autos.

Desse modo, insta salientar o teor do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional Ministério Público:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento;

Por conseguinte, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas pela requerida, **DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo nº 000108-04/2019**, com a cientificação da parte requerida. Em paralelo, **DETERMINO** a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme lição do artigo nº 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Teresina-PI, 03 de novembro de 2021.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça titular da 32ª PJ de Teresina

5.19. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 066/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 013/2021

SIMP: 000110-027/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, **CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 13/2021 (SIMP Nº 000110027/2020), instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando apurar as causas que levaram ao desabamento de muro do Hospital da Polícia Militar, bem como possível prejuízo ao atendimento no nosocômio;

CONSIDERANDO os seguintes problemas enumerados no Relatório de Inspeção no Hospital da Polícia Militar realizado pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, fls. 07/15, e que necessitam serem apurados: 1) hospital subutilizado considerando a falta de leitos na rede de assistência (meta de oferta de 34 leitos para cirurgias eletivas); 2) não recebimento da produção referente aos leitos da Rede de Urgência e Emergência, pois no plano de contingência o hospital ficou como atendimento Covid-19, deixando de realizar procedimentos ortopédicos; 3) os laudos de tomografia estão incompletos, isto é, não estão sendo impressos, a empresa responsável pelo tomógrafo está com pagamentos atrasados e quer fazer contrato direto com o hospital; 4) reformada subestação de energia (gerador do hospital de 1977, com funcionamento não

confiável); 5) início do atendimento ambulatorial sem realizar adequações ao cumprimento das normas sanitárias (Protocolo DIVISA 006/2020 - Pacto pela retomada organizada no Piauí - Orientações para empregadores, trabalhadores e pacientes em clínicas e consultórios médicos: medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV- 2).

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório Nº 13/2021 (SIMP 000110-027/2020) e a necessidade de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 13/2021 (SIMP 000110-027/2021), a fim de apurar possível irregularidades no Hospital da Polícia Militar, e determinando:

1 - Requisite-se informações e registros fotográficos à Direção da Maternidade Dona Evangelina Rosa acerca da conclusão da obra do muro do Instituto de Perinatologia;

2 - Oficie-se a Diretoria Geral do Hospital da Polícia Militar requisitando informações, documentação probatória e providências acerca:
a) da conclusão da tramitação do Processo Administrativo Nº AA.906.1.000857/20-41 visando a aquisição de bomba de vácuo; b) cumprimento da meta de oferta de 34 leitos para cirurgias eletivas; c) retorno do recebimento da produção referente aos leitos da Rede de Urgência e Emergência d) expedição de laudos de tomografias incompletos, isto é, sem impressão (em razão de pagamentos atrasados com a empresa responsável pelo tomógrafo); e) reformada subestação de energia. 2 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);

3 - Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil.

4 - Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 27 de outubro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 67/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2021

SIMP 000092-383/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 29/2021, instaurada no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, em razão da Manifestação 2587/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando suposta irregularidade em tratamento ofertado pelo Centro de Reabilitação - CEIR;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato Nº 29/2021 (SIMP: 000092-383027/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de Parecer Médico do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) acerca do Ofício 447/2021 do CEIR;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

RESOLVE:

Converter, com base no parágrafo único, do art. 3º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, a Notícia de Fato Nº 29/2021 em **Procedimento Preparatório Nº 28/2021, a fim de apurar possível irregularidade em tratamento ofertado a criança, DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1- Publicar e registrar esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2- Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento;

3 - Solicitar ao Centro de Apoio Operacional da Saúde- CAODS parecer técnico acerca do documento apresentado pelo Centro Integrado de Reabilitação- CEIR e pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS sobre o tratamento ofertado ao paciente;

4- Enviar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 29 de outubro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 00157-072/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar possível desídia da Autoridade Policial no que se refere à não apresentação de laudo toxicológico definitivo nos autos do processo nº 0000002-74.2015.8.18.0031.

Solicitadas informações através de ofício, o Delegado João José Pereira Filho, responsável pela delegacia com atribuição para investigar tráfico de drogas em Parnaíba-PI, respondeu apenas que "11 (onze) laudos de Exame Toxicológicos, foram solicitados ao Instituto Criminalista 'Vital Araújo' em Teresina-PI, vez que na época das requisições dos Exames Periciais, não existia em Parnaíba-PI o Núcleo de Criminalista".

Em consulta ao Sistema Themis Web, averiguou-se que o processo nº 0000002-74.2015.8.18.0031, está tramitando normalmente, e que houve prolação de sentença já transitada em julgado.

Portanto, deve ser aplicado ao presente caso o que está disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde é previsto que a notícia de fato deverá ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Com base no exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de 1 de 2, Rua Projetada, s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Cidade Judiciária. Parnaíba/PI, CEP 64.209-060 Fone: (86) 3321.3020

Parnaíba que:

encaminhe a decisão de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; após, archive-se, informando ao CSMP, via ofício, por meio eletrônico;

Como esta Notícia de Fato fora iniciada em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP.

Parnaíba - PI, 11 de agosto de 2021

ROMULO CORDÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

5.21. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI -PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 58/2021

Portaria nº 162/2021 SIMPNº000289-206/2021

Finalidade: acompanhar possível situação de vulnerabilidade envolvendo os menores R.S.P.S e A.P.S.P.S, filhos de A.R.P.S e M.J.C.S.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, bem como, dentre outros, direito à liberdade, ao

respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art. 7º e 15º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, do relatório inicial do Conselho Tutelar, há que as menores possuem comportamento desregrado, de modo a não obedecer a seus genitores, notadamente no que diz respeito aos horários que chegam e saem de casa;

CONSIDERANDO que, inicialmente requereu-se o acompanhamento da Assistência Social, mas esta, por sua vez, comunicou ter realizado três tentativas de visita à residência, para acompanhamento, mas todas restaram infrutíferas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, entre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

C O N V E R T E R A N O T Í C I A D E F A T O N º 9 0 / 2 0 2 1 E M P R O C E D I M E N T O A D M I N I S T R A T I V O N º 5 8 / 2 0 2 1 , P A R A A C O M P A N H A R P O S S Í V E L S I T U A Ç Ã O D E V U L N E R A B I L I D A D E E N V O L V E N D O A S M E N O R E S R . S . P . S E A . P . S . P . S , F I L H O S D E A . R . P . S E M . J . C . S .

Nomeio para secretaria o procedimento o Técnico Ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

- Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;
- Tratando-se de caso que envolve o interesse de menores de idade, antes da publicação desta Portaria, promova-se a retirada dos nomes dos envolvidos;

- Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, parágrafo 1º, da Resolução 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

- REQUEIRO ao Conselho Tutelar que, no prazo de quinze dias (envie-se cópia de ID 4024890):

Realize visita ao grupo familiar, para fim de confirmação do endereço da residência;

Ato seguinte, realize-se o encaminhamento pertinente à rede de proteção, notadamente à Assistência Social;

Comunique se há, no caso, alguma situação de violação de direitos das menores, além do comportamento desregrado, que enseje a atuação deste órgão, especificando-a, caso exista;

Envie Relatório a esta Promotoria acerca das diligências realizadas no prazo assinalado acima.

- Exauridos os prazos mencionados, promova-se imediata reiteração e, então, novamente exauridos, faça-se conclusos os autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Urucuí-PI, 29 de outubro de 2021.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

5.22. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA -PI

DECISÃO MONOCRÁTICA

INSTAURAÇÃO DE NF

Trata-se de Atendimento ao Público registrado a partir da manifestação nº 1728/2021 recebida via Ouvidoria do MPPI, noticiando possível negligência médica no Pronto Socorro Municipal de Piracuruca, derivada da conduta do médico Rogério Carlos do Nascimento Lima (CRM - PI

n.º 7845).

Aduz a notificante, que sua mãe, a Sra. Raimunda de Brito Fontenele, ao realizar consulta com o médico acima mencionado, foi tratada com negligência e imperícia, sendo medicada com fármacos utilizados para o tratamento de Covid-19, notadamente Dexametasona e Hidroxicloroquina, porém, **afirma a notificante que a Sra. Raimunda não apresentava sintomas de Covid-19 e que anteriormente, havia testado negativo para coronavírus por duas vezes.**

Adiante, a notificante afirma que a paciente possuía um quadro de bronquiectasia crônica, que não foi levado em consideração pelo médico de plantão na referida ocasião, além de outras negligências narradas, resultando na morte da paciente.

Não sendo caso de indeferimento, pois o fato narrado configura, em tese, lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, **DETERMINO a autuação do presente como NOTÍCIA DE FATO**, com trâmite exclusivamente eletrônico, e desde já:

a) Com remessa de cópia digital integral dos autos, solicite-se à Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca/PI e ao médico Rogério Carlos do Nascimento Lima (CRM - PI n.º 7845), informações acerca dos fatos narrados na ficha de atendimento;

b) Solicite-se à Diretoria do Pronto Socorro Municipal de Piracuruca/PI informações acerca dos fatos narrados na ficha de atendimento, além de cópia do prontuário da referida paciente;

c) Solicite-se a notificante o encaminhamento aos autos dos exames informados em sua manifestação (negativos para COVID), bem como cópia da receita médica firmada pelo médico Rogério Carlos do Nascimento Lima (CRM - PI n.º 7845) e cópia dos documentos pessoais da paciente com atestado de óbito;

d) Após a juntada aos autos dos documentos retro, com remessa de cópia integral dos autos, solicite-se informações sobre os fatos ao CRM/PI, notadamente, quanto a prescrição efetivada pelo médico Rogério Carlos do Nascimento Lima (CRM - PI n.º 7845) para paciente idosa e negativada para COVID;

e) Extraia-se cópia integral dos autos que deve ser registrada como AP criminal por prática de possível crime de homicídio culposo; e,

f) comunique-se as providências retro, mediante envio de cópia desta decisão, a D. OGMP/PI.

Após, conclusivo.

Piracuruca/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Notícia de Fato n.º 56/2021

SIMP n.º 000192-174/2021

DECISÃO

Trata-se de Atendimento ao Público registrado a partir da manifestação 1678/2021 da Ouvidoria do MPPI, alegando a notificante que no dia 02/05/2021 testou positivo para Covid-19, no entanto a rede pública não forneceu a medicação necessária para o tratamento.

Alega ainda, que acabou tendo que custear o medicamento no valor de R\$53,00 (cinquenta e três reais), mas que obteve a informação de que seria a prefeitura de Piracuruca que teria que proceder com o fornecimento dos remédios.

Eis o breve relatório. **Decido.**

Vê-se que os fatos em análise já são objeto de Procedimento Administrativo (000172-174.2021) que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, razão pela qual entendo desnecessária a tramitação de novo procedimento, por estar caracterizada a litispendência.

Diante de tais argumentos, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Determino que registre-se e autue-se este procedimento como NOTÍCIA DE FATO, inclusive no SIMP;

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

Junte-se o presente AP nos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 16/2021**, pois com o mesmo objeto, qual seja, falta de medicamento potencialmente listado em RENAME no programa de assistência farmacêutica do SUS no município de Piracuruca.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Piracuruca, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA - RESPONDENDO

PORTARIA N.º 016/2021

PA - Procedimento Administrativo

(Direitos individuais indisponíveis)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.625/93, no art. 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993, Leis n.º 6.938/81 e n.º 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1.º, *caput*, da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme posicionamento sobre o COVID19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG1, publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação descrita.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar possível negligência na disponibilização de

medicamento destinado ao combate do COVID-19, DETERMINANDO, desde já, fulcro no art. 8.º, inciso III, da Resolução 174/2017 do CNMP, as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP;
 - Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente P.A.;
 - Após, cumpra-se integralmente as determinações contidas na decisão de ID n.º 33389350;
 - Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PA, conforme distribuição automática, o assessor de PJ já responsável pelo mesmo.
- Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Piracuruca/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA - RESPONDENDO

5.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

Notícia de Fato nº 58/2021

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a denúncia realizada pela vereadora do Município de Luzilândia/PI, Sra. MORGANA MARIA AGUIAR MARQUES, em sessão da Câmara Municipal de Luzilândia, referente a possíveis pagamentos irregulares de médicos.

Assim, em face das informações prestadas por aludida vereadora, foi lavrado termo de declarações. Na oportunidade, a Sra. MORGANA MARQUES declarou que, ao analisar o balancete da Câmara Municipal de Luzilândia/PI, constatou que havia um médico recebendo valor acima do teto constitucional, o que chamou a sua atenção.

Ainda de acordo com a vereadora, não existiria um padrão de valor para remuneração dos médicos e enfermeiros no município, bem como informou que há um dentista que recebe a título de horas extras o valor equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mas tem conhecimento que não é desenvolvido trabalho extra.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto apurar irregularidades em carga horária e remuneração de profissionais da saúde no Município de Luzilândia/PI.

Face ao exposto, **determino** o seguinte:

- a autuação de Notícia de Fato;
- registro do protocolo no SIMP;
- a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Luzilândia/PI para que preste esclarecimentos sobre a presente demanda, devendo encaminhar os documentos comprobatórios, sobretudo quanto à legalidade da contratação, à carga horária, remuneração e CNES dos profissionais de saúde **médicos, enfermeiros e dentistas** do município, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Registre-se o presente despacho no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 03 de novembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

5.24. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PORTARIA Nº 47/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "c" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP, disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e ainda, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria de Justiça, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput* da CF) e da razoável duração do processo (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 06/2021 (SIMP 000042-109/2021), com o fito de regulamentar e implementar Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em São João da Varjota/PI**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas acerca do (des)cumprimento do preceito, a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como a anotação no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Débora Silva Pereira da Costa, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Junte-se aos autos o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC nº 06/2021 (SIMP 000042-109/2021), constante do ID 34054707 dos citados autos, certificando-se as datas de término dos prazos contidas nas suas cláusulas.

Cumpra-se.

Após, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

PORTARIA Nº 44/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "c" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP, disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e ainda, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria de Justiça, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput* da CF) e da razoável duração do processo (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 03/2021 (SIMP 000039-109/2021), com o fito de regulamentar e implementar Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Colônia do Piauí/PI**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas acerca do (des)cumprimento do preceito, a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como a anotação no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Débora Silva Pereira da Costa, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Junte-se aos autos o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC nº 03/2021 (SIMP 000039-109/2021), constante do ID 33375696dos citados autos, certificando-se as datas de término dos prazos contidas nas suas cláusulas.

Cumpra-se.

Após, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras-PI, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

5.25. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II -PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 093/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE PEDRO II-PI, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas disposições legais do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição*", promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 29/2021, instaurada no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, em razão da Manifestação 2587/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando suposta irregularidade em tratamento ofertado pelo Centro de Reabilitação - CEIR;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato Nº 29/2021 (SIMP: 000092-383027/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de Parecer Médico do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) acerca do Ofício 447/2021 do CEIR;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

RESOLVE:

Converter, com base no parágrafo único, do art. 3º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, a Notícia de Fato Nº 29/2021 em **Procedimento Preparatório Nº 28/2021, a fim de apurar possível irregularidade em tratamento ofertado a criança**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1- Publicar e registrar esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2- Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento;

3 - Solicitar ao Centro de Apoio Operacional da Saúde- CAODS parecer técnico acerca do documento apresentado pelo Centro Integrado de Reabilitação- CEIR e pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS sobre o tratamento ofertado ao paciente;

4- Enviar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 29 de outubro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça - 12ª PJ

5.26. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS -PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2021

Portaria nº 125/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III, da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que todos os atos praticados pelos agentes estatais

devem respeitar a impessoalidade, sem perder de vista a moralidade, a isonomia e a eficiência na execução da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que os Cargos em Comissão, previsto no art. 37, V da Constituição Federal, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CONSIDERANDO que a Lei municipal n.º 1826, de 10 de agosto de 2017, cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Oeiras-PI (SAAE) e estabelece:

Art. 8º O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município. Parágrafo único - Compete à administração municipal admitir e demitir os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 1841, de 28 de novembro de 2017, em seu art.1º altera o anexo "REFERÊNCIAS SALARIAIS" da Lei Municipal nº 1.826, de 10 de agosto de 2017, bem como define os cargos de provimento efetivo, sua carga horária, nível de escolaridade e vencimentos básicos (Anexo II, item I).

CONSIDERANDO denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça reportando irregularidades na nomeação de Débora de Sousa Rego, ocupante do cargo em comissão de Farmacêutica no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Oeiras-PI (Portaria nº 007/2019).

CONSIDERANDO que há indícios de ilegalidade da nomeação perpetrada pelo Chefe do Executivo Municipal de Oeiras-PI tendo em vista que o cargo de Farmacêutico faz parte do rol de cargos de provimento efetivo, estabelecido pela lei municipal nº 1841, de 28 de novembro de 2017.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar suposta irregularidade praticada pelo município de Oeiras-PI, na nomeação de Débora de Sousa Rego para o cargo de Farmacêutica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE dessa municipalidade, supostamente, sem preencher os requisitos estabelecidos pela Lei municipal n.º 1841**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, arquivamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, ANDREZA RODRIGUES BEZERRA, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se a Notícia de Fato nº 399/2021 (SIMP 000452-107/2021) como Inquérito Civil;

7) RECOMENDE-SE ao MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, encaminhando cópia desta portaria de instauração, que promova **imediate anulação da Portaria n.º 007/2019, tornando sem efeito a nomeação da senhora Débora de Sousa Rego para exercer o cargo em comissão de Farmacêutica**, tendo em vista o referido cargo ser de provimento efetivo conforme disposto no art. 1º, da Lei Municipal n.º 1841, de 28 de novembro de 2017, **devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia da publicação da referida portaria no Diário Oficial dos Municípios.**

Adverta-se, por oportuno, que o recebimento e não atendimento da presente Recomendação: **a)** constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único, in fine, do Código Civil); **b)** torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, caracterizando, assim, o dolo para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa; e **c)** constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, de maneira que a manutenção de ação ou omissão ilegal poderá implicar na responsabilização administrativa, civil e criminal do destinatário.

8) Comunique-se a eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Oeiras - PI, 28 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2021, às 9h, presentes em ambiente virtual o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, **VANDO DA SILVA MARQUES**, e o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, inscrito no CPF nº 003.353.543-43, R.G. nº 3.065.953 SSP-PI, domiciliado à Avenida Sebastião Tapeti, s/n, bairro Centro, devidamente acompanhado pelo advogado **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA**, OAB/PI 6761, com endereço profissional na Av. Universitária, nº 536, bairro de Fátima, Teresina/PI, tendo em vista o Inquérito Civil nº 79/2019 (SIMP 000360-107/2019), que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI na contratação excessiva de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, violando o direito fundamental à igualdade (art. 5º, I da CF) e os princípios constitucionais administrativos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, por inobservância à regra de investidura em cargos ou emprego público por meio de concurso público, e, ainda, irregularidades relativas a possível descumprimento da carga horária pelos servidores públicos municipais, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e:

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 127 da Carta Magna de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO que, segundo magistério doutrinário de Fredie Didier Jr, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe ao ordenamento pátrio o **princípio do estímulo da solução por autocomposição**, que orienta toda a atividade estatal na solução dos conflitos jurídicos (Curso de Direito

Processual Civil. Salvador: Jus Podivm, 19ª Edição, 2017, p. 306);

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito do Patrimônio Público, visando assegurar os princípios administrativos cogentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que não se pode olvidar, destarte, que os cargos públicos devem ser preenchidos por meio de concurso público, pois, como adverte Hugo Nigro Mazilli¹:

O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo. Na dispensa de concurso, a administração estaria contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível - não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade - da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas; (...);

CONSIDERANDO que ficou constatado, no bojo do presente inquérito civil, que há inúmeras pessoas contratadas sem concurso público, mediante contrato temporário, para prestarem serviços junto ao município de Colônia do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que, dentre os contratos temporários firmados, constatou-se que muitos deles abrangem cargos permanentes, sem os requisitos da excepcionalidade e temporariedade exigidos pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal para a contratação por prazo determinado, cargos estes que deveriam ser providos mediante a realização de concurso público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a adoção das providências cabíveis, judiciais e extrajudiciais, diante do desrespeito à Constituição Federal, no que se refere à contratação irregular de funcionários públicos, sem a devida observância da prévia aprovação em concurso público;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público do Estado do Piauí, Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o Município de Colônia do Piauí-PI, representado pelo sr. Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI assume o compromisso de deflagrar concurso público de provas e títulos, através de processo licitatório do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", nos seguintes termos:

§1º Quanto ao prazo para cumprimento, será observado o seguinte cronograma de realização do concurso, para preenchimento das vagas previstas no seu quadro administrativo:

I - O **COMPROMISSÁRIO** publicará o edital de licitação para contratação de empresa para realização do certame, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da assinatura deste termo**, ficando-lhe facultado a adoção de dispensa de licitação, desde que em estrita observância dos ditames legais previstos no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 ou art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021;

II - O **COMPROMISSÁRIO** deverá concluir o procedimento licitatório, inclusive firmando contrato administrativo com a empresa vencedora, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**.

III - Após o término do certame licitatório e da efetiva contratação da empresa, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no **prazo de 90 (noventa) dias, da assinatura deste termo, deflagrar o concurso público, procedendo ao devido cumprimento de todas as suas etapas até a homologação do certame**.

IV - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados, **observando a ordem de classificação, no prazo de até 05 (cinco) meses após o prazo constante do inciso anterior**, salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso;

§2º A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

§3º O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas (questões objetivas e subjetivas) ou com provas escritas e de títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade.

§4º O procedimento licitatório para escolha da instituição responsável pelo concurso público obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 14.133/2021, observada em suas disposições editalícias a inferência de cláusulas restritivas de competitividade, nos termos da jurisprudência do TCU e TCE/PI, em especial à *proibição de cláusula editalícia com "exigência de quantitativo mínimo de profissionais de determinadas formações na equipe técnica sem adequada justificativa, além do fato de que algumas formações não guardem nexos com o objeto licitado"*. Ademais, a licitação será precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI lançará o edital do mencionado concurso público, com número de vagas de que efetivamente necessite, **observados todos os cargos criados por lei que estejam vagos na Administração Pública até a publicação do edital**, para a continuidade do serviço público, conforme lei municipal aprovada, que criou os respectivos cargos a serem preenchidos;

Parágrafo único - O **COMPROMISSÁRIO** encaminhará a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da presente assinatura, **o quadro de todos os servidores públicos lotados na Administração Pública municipal, sejam eles concursados ou não, incluindo os efetivos, comissionados em cargos de livre nomeação e os contratados temporariamente, dentre outros que desempenhem atividades em cargos públicos e tenham sido contratados precariamente, inclusive com eventual processo de inexigibilidade/dispensa de licitação, conforme tabela constante em ANEXO I deste TAC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do encerramento do prazo estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, §1º, inciso IV, para fins de nomeação dos servidores aprovados no concurso público, o COMPROMISSÁRIO realizará a exoneração/distrato de todos os temporários que estejam ocupando precariamente os cargos a serem preenchidos pelo concurso público.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, após a nomeação dos servidores aprovados no referido concurso público, **não realizará nomeações fora das hipóteses constitucionais e legais**, sendo permitido o provimento sem concurso somente quando presentes situações admitidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente, como: 1. Provimento de cargos de comissão para direção, chefia e assessoramento, previsto em lei local; 2. De acordo com o Art. 37, IX, da CF, e entendimento do Acórdão no RE 658.026, do STF, realizar a contratação temporária de servidores desde que presentes os seguintes requisitos: "a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e e) a contratação seja

indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários, permanentes do Estado (...)"

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo de ajustamento de conduta será assinado no presente ato, tornando válido e com efeitos imediatos para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$**

50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de descumprimento, assumindo o Chefe do Executivo Municipal responsabilidade pessoal e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 784, IV do Código de Processo Civil.

Parágrafo único — A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0).

CLÁUSULA SÉTIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA OITAVA - Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA NONA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro; Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Oeiras - PI, 26 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO

Prefeito do Município de Colônia do Piauí-PI

(assinado digitalmente)

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA,

Advogado - OAB/PI 6761

ANEXO I - QUADRO A SER PREENCHIDO CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO ÚNICO (Prazo: 60 dias)

Quadro de servidores públicos aprovados em concurso público, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Data da nomeação no cargo para o qual foi aprovado no concurso público/ Já obteve aprovação no estágio probatório?	Nomenclatura do cargo efetivo para o qual obteve aprovação em concurso público/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Número e ano do edital do respectivo concurso público	Ocupa atualmente cargo em comissão ou exerce função de confiança? Em caso positivo, qual cargo em comissão ou função de confiança e em que data assumiu tal cargo/função?
------------------	---------------------	---	---	---	--

Quadro de servidores públicos não concursados, ocupantes de cargo em comissão de livre recrutamento, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Número e data do ato de nomeação/ Nome e cargo da autoridade nomeante	Nomenclatura do cargo comissionado atualmente ocupado/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Data da entrada em exercício	Possui grau de parentesco com algum agente público da administração pública municipal? Em caso positivo, identificar o agente público e informar o grau de parentesco
------------------	---------------------	--	--	------------------------------	--

Quadro de contratados temporariamente, que exercem suas funções na administração pública municipal:

Nome do contratado	Número da matrícula	Data da contratação/ Nome e cargo da autoridade que autorizou a contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação	Motivo autorizador da contratação temporária Função que exerce em razão da contratação
--------------------	---------------------	--	--	------------------------------------	---

Quadro de contratados precariamente, especialmente eventual processo de inexistência/dispensa de licitação:

Nome do contratado	Número do procedimento de inexistência/dispensa de licitação	Data da contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação
--------------------	--	---------------------	--	------------------------------------

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2021, às 10h30, em audiência virtual na Plataforma Microsoft Teams, com acesso através de link disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, **VANDO DA SILVA MARQUES**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, inscrito no RG 0498911338, SSP/PI, CPF nº 226.764.903-97, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 450, Bairro Centro, Santa Rosa do Piauí/PI, devidamente acompanhado pelo Procurador do Município **LUZIMÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO**, OAB/PI nº 11865, com endereço profissional na Rua João XXIII, nº 89, Centro, Santa Rosa do Piauí, e pelo advogado **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA**, OAB/PI 6761, com endereço profissional na Av. Universitária, nº 536, bairro de Fátima, Teresina/PI, tendo em vista o Inquérito Civil nº 82/2019 (SIMP 000363-107/2019), que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí

na contratação excessivamente de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, violando o direito fundamental à igualdade (art. 5º, I da CF) e os princípios constitucionais administrativos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, por inobservância à regra de investidura em cargos ou emprego público por meio de concurso público, e, ainda, irregularidades relativas a possível descumprimento da carga horária pelos servidores públicos municipais de Santa Rosa do Piauí/PI., em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e:

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 127 da Carta Magna de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO que, segundo magistério doutrinário de Fredie Didier Jr, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe ao ordenamento pátrio o princípio do estímulo da solução por autocomposição, que orienta toda a atividade estatal na solução dos conflitos jurídicos (Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Jus Podivm, 19ª Edição, 2017, p. 306);

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito do Patrimônio Público, visando assegurar os princípios administrativos cogentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que não se pode olvidar, destarte, que os cargos públicos devem ser preenchidos por meio de concurso público, pois, como adverte Hugo Nigro Mazilli¹:

O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo. Na dispensa de concurso, a administração estaria contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível - não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade - da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas; (...);

CONSIDERANDO que ficou constatado, no bojo do presente inquérito civil, que há inúmeras pessoas contratadas sem concurso público, mediante contrato temporário, para prestarem serviços junto ao município de Santa Rosa do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que, dentre os contratos temporários firmados, constatou-se que muitos deles abrangem cargos permanentes, sem os requisitos da excepcionalidade e temporariedade exigidos pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal para a contratação por prazo determinado, cargos estes que deveriam ser providos mediante a realização de concurso público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a adoção das providências cabíveis, judiciais e extrajudiciais, diante do desrespeito à Constituição Federal, no que se refere à contratação irregular de funcionários públicos, sem a devida observância da prévia aprovação em concurso público;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público do Estado do Piauí, Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o Município de Santa Rosa do Piauí-PI, representado pelo sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI assume o compromisso de deflagrar concurso público de provas e títulos pelo município de Santa Rosa do Piauí/PI, através de processo licitatório do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", nos seguintes termos:

§1º Quanto ao prazo para cumprimento, será observado o seguinte cronograma de realização do concurso, para preenchimento das vagas previstas no seu quadro administrativo:

I - O **COMPROMISSÁRIO** publicará o edital de licitação para contratação de empresa para realização do certame, **no prazo de 90 (noventa) dias, da assinatura deste termo**, ficando-lhe facultado a adoção de dispensa de licitação, desde que em estrita observância dos ditames legais previstos no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 ou art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021;

II - O **COMPROMISSÁRIO** deverá concluir o procedimento licitatório, inclusive firmando contrato administrativo com a empresa vencedora, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**.

III - **Após o término do certame licitatório e da efetiva contratação da empresa**, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no **prazo de 90 (cento e oitenta) dias, da assinatura deste termo**, para que haja a **deflagração do concurso público e o devido cumprimento de todas as suas etapas até a homologação do certame**.

IV - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados, **observando a ordem de classificação, no prazo de até 05 (cinco) meses após o prazo constante do inciso anterior**, salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso;

§2º A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

§3º O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas (questões objetivas e subjetivas) ou com provas escritas e de títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade.

§4º O procedimento licitatório para escolha da instituição responsável pelo concurso público obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 14.133/2021, observada em suas disposições editalícias a inferência de cláusulas restritivas de competitividade, nos termos da jurisprudência do TCU e TCE/PI, em especial à proibição de cláusula editalícia com "exigência de quantitativo mínimo de profissionais de determinadas formações na equipe técnica sem adequada justificativa, além do fato de que algumas formações não guardem nexos com o objeto licitado". Ademais, a licitação será precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI lançará o edital do mencionado concurso público, com número de vagas de que efetivamente necessite, **observados todos os cargos criados por lei que estejam vagos na Administração Pública até a publicação do edital**, para a continuidade do serviço público, conforme lei municipal aprovada, que criou os respectivos cargos a serem preenchidos;

Parágrafo único - O **COMPROMISSÁRIO** encaminhará a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da presente assinatura, **o quadro de todos os servidores públicos lotados na Administração Pública municipal, sejam eles concursados ou não, incluindo os efetivos, comissionados em cargos de livre nomeação e os contratados temporariamente, dentre outros que desempenhem atividades em cargos públicos e tenham sido contratados precariamente, inclusive com eventual processo de inexigibilidade/dispensa de licitação, conforme tabela constante em ANEXO I deste TAC.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do encerramento do prazo estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, §1º, inciso IV, para fins de nomeação dos servidores aprovados no concurso público, o **COMPROMISSÁRIO realizará a exoneração/distrato de todos os temporários que estejam ocupando precariamente os cargos a serem preenchidos pelo concurso público:**

CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO**, após a nomeação dos servidores aprovados no referido concurso público, **não realizará nomeações fora das hipóteses constitucionais e legais**, sendo permitido o provimento sem concurso somente quando presentes situações admitidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente, como: 1. Provimento de cargos de comissão para direção, chefia e assessoramento, previsto em lei local; 2. De acordo com o Art. 37, IX, da CF, e entendimento do Acórdão no RE 658.026, do STF, realizar a contratação temporária de servidores desde que presentes os seguintes requisitos: "a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e e) a contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários, permanentes do Estado (...)"

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo de ajustamento de conduta será assinado no presente ato, tornando válido e com efeitos imediatos para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de descumprimento, assumindo o Chefe do Executivo Municipal, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação** sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único — A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0).

CLÁUSULA SÉTIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA OITAVA - Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA NONA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município **COMPROMISSÁRIO** para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro; Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Oeiras - PI, 21 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí-PI

(assinado digitalmente)

LUZIMÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador do Município de Santa Rosa do Piauí-PI (OAB/PI nº 11865)

(assinado digitalmente)

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA,

Advogado - OAB/PI 6761

ANEXO I - QUADRO A SER PREENCHIDO CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO ÚNICO (Prazo: 60 dias)

Quadro de servidores públicos aprovados em concurso público, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Data da nomeação no cargo para o qual foi aprovado no concurso público/ Já obteve aprovação no estágio probatório?	Nomenclatura do cargo efetivo para o qual obteve aprovação em concurso público/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Número e ano do edital do respectivo concurso público	Ocupa atualmente cargo em comissão ou exerce função de confiança? Em caso positivo, qual cargo em comissão ou função de confiança e em que data assumiu tal cargo/função?
------------------	---------------------	---	---	---	--

Quadro de servidores públicos não concursados, ocupantes de cargo em comissão de livre recrutamento, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Número e data do ato de nomeação/ Nome e cargo da autoridade nomeante	Nomenclatura do cargo comissionado atualmente ocupado/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Data da entrada em exercício	Possui grau de parentesco com algum agente público da administração pública municipal? Em caso positivo, identificar o agente público e informar o grau de parentesco
------------------	---------------------	--	--	------------------------------	--

Quadro de contratados temporariamente, que exercem suas funções na administração pública municipal:

Nome do contratado	Número da matrícula	Data da contratação/ Nome e cargo da autoridade que autorizou a contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação	Motivo autorizador da contratação temporária Função que exerce em razão da
--------------------	---------------------	--	--	------------------------------------	---

					contratação
--	--	--	--	--	-------------

Quadro de contratados precariamente, especialmente eventual processo de inexigibilidade/dispensa de licitação:

Nome do contratado	Número do procedimento de inexigibilidade/dispensa de licitação	Data da contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação
--------------------	---	---------------------	--	------------------------------------

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2021, às 09h30, em audiência virtual na Plataforma Microsoft Teams, com acesso através de link disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, **VANDO DA SILVA MARQUES**, e o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**, inscrito no CPF nº497.350.473-49, R.G. nº1.395.653SSP-PI, com endereço à Rua Edvar Rodrigues, nº219, Bairro Planalto, Cajazeiras do Piauí-PI, devidamente acompanhado pelo advogado **BENOAR FRANCISCO DE SOUSA**, inscrito na OAB-PI nº6602, com endereço profissional à Av. Duque de Caxias, nº 18, centro, Oeiras-PI, tendo em vista o Inquérito Civil nº 78/2019 (SIMP 000359-107/2019), que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí, na contratação excessivamente de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, violando o direito fundamental à igualdade (art. 5º, I da CF) e os princípios constitucionais administrativos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, por inobservância à regra de investidura em cargos ou emprego público por meio de concurso público, e, ainda, irregularidades relativas a possível descumprimento da carga horária pelos servidores públicos municipais de Cajazeiras do Piauí/PI., em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e:

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 127 da Carta Magna de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO que, segundo magistério doutrinário de Fredie Didier Jr, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe ao ordenamento pátrio o princípio do estímulo da solução por autocomposição, que orienta toda a atividade estatal na solução dos conflitos jurídicos (Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Jus Podivm, 19ª Edição, 2017, p. 306);

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito do Patrimônio Público, visando assegurar os princípios administrativos cogentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que não se pode olvidar, destarte, que os cargos públicos devem ser preenchidos por meio de concurso público, pois, como adverte Hugo Nigro Mazilli1:

O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo. Na dispensa de concurso, a administração estaria contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível - não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade - da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas; (...);

CONSIDERANDO que ficou constatado, no bojo do presente inquérito civil, que há inúmeras pessoas contratadas sem concurso público, mediante contrato temporário, para prestarem serviços junto ao município de Cajazeiras do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que, dentre os contratos temporários firmados, constatou-se que muitos deles abrangem cargos permanentes, sem os requisitos da excepcionalidade e temporariedade exigidos pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal para a contratação por prazo determinado, cargos estes que deveriam ser providos mediante a realização de concurso público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a adoção das providências cabíveis, judiciais e extrajudiciais, diante do desrespeito à Constituição Federal, no que se refere à contratação irregular de funcionários públicos, sem a devida observância da prévia aprovação em concurso público;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público do Estado do Piauí, Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o Município de Cajazeiras do Piauí-PI, representado pelo sr. Carlos Alberto Silvestre, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI** assume o compromisso de deflagrar concurso público de provas e títulos pelo município de Cajazeiras do Piauí/PI, através de processo licitatório do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", nos seguintes termos:

§1º Quanto ao prazo para cumprimento, será observado o seguinte cronograma de realização do concurso, para preenchimento das vagas previstas no seu quadro administrativo:

I - O **COMPROMISSÁRIO** publicará o edital de licitação para contratação de empresa para realização do certame, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da assinatura deste termo**, ficando-lhe facultado a adoção de dispensa de licitação, desde que em estrita observância dos ditames legais previstos no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 ou art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021;

II - O **COMPROMISSÁRIO** deverá concluir o procedimento licitatório, inclusive firmando contrato administrativo com a empresa vencedora, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**.

III - **Após o término do certame licitatório e da efetiva contratação da empresa**, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no **prazo de 90 (noventa) dias, da assinatura deste termo**, deflagrar o concurso público, procedendo ao devido cumprimento de todas as suas etapas até a homologação do certame.

IV - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados, **observando a ordem de classificação, no prazo de até 05 (cinco) meses após o prazo constante do inciso anterior**, salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso;

§2º A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

§3º O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas (questões objetivas e subjetivas) ou com provas escritas e de títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade.

§4º O procedimento licitatório para escolha da instituição responsável pelo concurso público obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 14.133/2021, observada em suas disposições editalícias a inferência de cláusulas restritivas de competitividade, nos termos da jurisprudência do TCU e TCE/PI, em especial à proibição de cláusula editalícia com "exigência de quantitativo mínimo de profissionais de determinadas formações na equipe técnica sem adequada justificativa, além do fato de que algumas formações não guardem nexo com o objeto licitado". Ademais, a licitação será precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI lançará o edital do mencionado concurso público, com número de vagas de que efetivamente necessite, **observados todos os cargos criados por lei que estejam vagos na Administração Pública até a publicação do edital**, para a continuidade do serviço público, conforme lei municipal aprovada, que criou os respectivos cargos a serem preenchidos;

Parágrafo único - O **COMPROMISSÁRIO** encaminhará a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da presente assinatura, o quadro de todos os servidores públicos lotados na Administração Pública municipal, sejam eles concursados ou não, incluindo os efetivos, comissionados em cargos de livre nomeação e os contratados temporariamente, dentre outros que desempenhem atividades em cargos públicos e tenham sido contratados precariamente, inclusive com eventual processo de inexigibilidade/dispensa de licitação, conforme tabela constante em ANEXO I deste TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do encerramento do prazo estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, §1º, inciso IV, para fins de nomeação dos servidores aprovados no concurso público, o COMPROMISSÁRIO realizará a exoneração/distrato de todos os temporários que estejam ocupando precariamente os cargos a serem preenchidos pelo concurso público.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, após a nomeação dos servidores aprovados no referido concurso público, **não realizará nomeações fora das hipóteses constitucionais e legais**, sendo permitido o provimento sem concurso somente quando presentes situações admitidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente, como: 1. Provimento de cargos de comissão para direção, chefia e assessoramento, previsto em lei local; 2. De acordo com o Art. 37, IX, da CF, e entendimento do Acórdão no RE 658.026, do STF, realizar a contratação temporária de servidores desde que presentes os seguintes requisitos: "a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários, permanentes do Estado (...)".

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo de ajustamento de conduta será assinado no presente ato, tornando válido e com efeitos imediatos para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de descumprimento**, assumindo o **Chefe do Executivo Municipal, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação** sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único — A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0).

CLÁUSULA SÉTIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA OITAVA - Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA NONA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro; Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Oeiras - PI, 28 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

CARLOS ALBERTO SILVESTRE

Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI

BENOAR FRANCISCO DE SOUSA,

Advogado - OAB/PINº6602

ANEXO I - QUADRO A SER PREENCHIDO CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO ÚNICO (Prazo: 60 dias)

Quadro de servidores públicos aprovados em concurso público, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Data da nomeação no cargo para o qual foi aprovado no concurso público/ Já obteve aprovação no estágio probatório?	Nomenclatura do cargo efetivo para o qual obteve aprovação em concurso público/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Número e ano do edital do respectivo concurso público	Ocupa atualmente cargo em comissão ou exerce função de confiança? Em caso positivo, qual cargo em comissão ou função de confiança e em que data assumiu tal cargo/função?

Quadro de servidores públicos não concursados, ocupantes de cargo em comissão de livre recrutamento, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Número e data do ato de nomeação/ Nome e cargo da autoridade nomeante	Nomenclatura do cargo comissionado atualmente ocupado/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Data da entrada em exercício	Possui grau de parentesco com algum agente público da administração pública municipal? Em caso positivo, identificar o agente público e informar o grau de parentesco
------------------	---------------------	---	---	------------------------------	---

Quadro de contratados temporariamente, que exercem suas funções na administração pública municipal:

Nome do contratado	Número da matrícula	Data da contratação/ Nome e cargo da autoridade que autorizou a contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação	Motivo autorizador da contratação temporária
					Função que exerce em razão da contratação

Quadro de contratados precariamente, especialmente eventual processo de inexistência/dispensa de licitação:

Nome do contratado	Número do procedimento de inexigibilidade/dispensa de licitação	Data da contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação
--------------------	---	---------------------	--	------------------------------------

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

5.27. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO -PI

PORTARIA Nº 173/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES à luz dos princípios da Administração Pública, no exercício de 2021/2022, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para garantir o direito à saúde aos usuários do SUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, por seu representante legal abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da administração pública enumerados no caput do art. 37, da Constituição Federal, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e defesa dos princípios da administração pública (CF, arts. 37 e 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II da Constituição Federal e no art. 7º, II da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos usuários;

CONSIDERANDO que incumbe aos municípios manter o pleno funcionamento das unidades básicas de saúde como porta de entrada dos usuários do SUS para o exercício do direito à saúde, instituições destinadas à prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, via Secretária Municipal da Saúde, com o objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES à luz dos princípios da Administração Pública, no exercício de 2021/2022, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para**

garantir o direito à saúde aos usuários do SUS, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se no SIMP e arquivando cópia na pasta respectiva;

Adotar todas as providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS e CSMP para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para a Secretária Geral para fins de publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Florianópolis (PI), 29 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital

JOSE DE ARIMATEA por JOSE DE ARIMATEA

DOURADO

DOURADO

LEAO:18621163349

LEAO:18621163349 Dados: 2021.10.29

13:55:04 -03'00'

José de Arimatéa Dourado Leão Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF

PORTARIA Nº 171/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ à luz dos princípios da Administração Pública, no exercício de 2021/2022, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à saúde aos usuários do SUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis, por seu representante legal abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da administração pública enumerados no caput do art. 37, da Constituição Federal, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e defesa dos princípios da administração pública (CF, arts. 37 e 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II da Constituição Federal e no art. 7º, II da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos usuários;

CONSIDERANDO que incumbe aos municípios manter o pleno funcionamento das unidades básicas de saúde como porta de entrada dos usuários do SUS para o exercício do direito à saúde, instituições destinadas à prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, instaurar, sob sua presidência, o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, via Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ à luz dos princípios da Administração Pública, no exercício de 2021/2022, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a

garantia do direito à saúde aos usuários do SUS, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se no SIMP e arquivando cópia na pasta respectiva;

Adotar todas as providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS e CSMP para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para a Secretaria Geral para fins de publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Florianópolis (PI), 29 de outubro de 2021.

José de Arimatéa Dourado Leão Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF

PORTARIA Nº 172/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE à luz dos princípios da Administração Pública, no exercício de 2021/2022, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais

judiciais necessárias para garantir o direito à saúde aos usuários do SUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, por seu representante legal abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da administração pública enumerados no caput do art. 37, da Constituição Federal, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e defesa dos princípios da administração pública (CF, arts. 37 e 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II da Constituição Federal e no art. 7º, II da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos usuários;

CONSIDERANDO que incumbe aos municípios manter o pleno funcionamento das unidades básicas de saúde como porta de entrada dos usuários do SUS para o exercício do direito à saúde, instituições destinadas à prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOPEIXE, via Secretaria Municipal da Saúde, como objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE à luz dos princípios da Administração Pública, no exercício de 2021/2022, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à saúde aos usuários do SUS**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se no SIMP e arquivando cópia na pasta respectiva;

Adotar todas as providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS e CSMP para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para a Secretaria Geral para fins de publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano (PI), 29 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital

JOSE DE ARIMATEA por JOSE DE ARIMATEA

DOURADO

DOURADO

LEAO:18621163349

LEAO:18621163349 Dados: 2021.10.29

13:55:42 -03'00'

José de Arimatea Dourado Leão Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF

PORTARIA Nº 174/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL à luz dos princípios da Administração Pública, no exercício de 2021/2022, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para garantir o direito à saúde aos usuários do SUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, por seu representante legal abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da administração pública enumerados no caput do art. 37, da Constituição Federal, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e defesa dos princípios da administração pública (CF, arts. 37 e 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o caput do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II da Constituição Federal e no art. 7º, II da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos usuários;

CONSIDERANDO que incumbe aos municípios manter o pleno funcionamento das unidades básicas de saúde como porta de entrada dos usuários do SUS para o exercício do direito à saúde, instituições destinadas à prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do MUNICÍPIO DE ARRAIAL, via Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL à luz dos princípios da Administração Pública, no exercício de 2021/2022, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para garantir o direito à saúde aos usuários do SUS**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se no SIMP e arquivando cópia na pasta respectiva;

Adotar todas as providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS e CSMP para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para a Secretaria Geral para fins de publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 29 de outubro de 2021.

Assinado de forma

JOSE DE ARIMATEA digital por JOSE DE

DOURADO

ARIMATEA DOURADO

LEAO:18621163349

LEAO:18621163349 Dados: 2021.10.29

13:54:45 -03'00'

José de Arimatéa Dourado Leão Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF

5.28. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PORTARIA Nº 21/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2021

SIMP Nº 000028-024/2021

Portaria nº 21/2021 - Objeto: Converter a notícia de fato nº SIMP nº 000028-024/2021 no procedimento preparatório nº 20/2021, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no contrato nº 03/2017 firmando entre a Fundação Piauí Previdência e o escritório Almeida e Costa Advogados Associados.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº SIMP 000028-024/2021, instaurada para apurar possíveis irregularidades no contrato nº 03/2017 entre a Fundação Piauí Previdência e o escritório Almeida e Costa Advogados Associados.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, §6º e §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre a prática de atos de improbidade administrativa e prevê aplicação de sanções a agentes público e a particulares que incorrerem em tais atos, independentemente da ocorrência de prejuízo efetivo ao patrimônio público.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a persecução penal nos casos das ações penais públicas, nos termos do art. 129, inciso I da

CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores elementos de convicção quanto aos fatos supracitados.

R E S O L V E:

CONVERTER a notícia de fato no procedimento preparatório nº 20/2021 (nº SIMP 000028-028/2021), determinando ainda o que segue:

- autue-se e registre-se;
- publique-se no diário oficial;
- comunique-se ao CSMP;
- certifique-se sobre a apresentação de resposta dos ofícios de Ids 4059565 e 4059566;
- após, voltem conclusos;
- cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)

CHICO DE JESUS

Promotor de Justiça

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 06 AO CONTRATO Nº. 35/2016

a) Espécie: Termo de Apostilamento nº 06 ao Contrato nº 35/2016, firmado em 29 de outubro de 2021 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e as empresas JLF ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.992.375/0001-15 e F.F ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.992.189/0001-86.

b) Processo Administrativo: nº 19.21.0013.0004452/2020-73.

c) Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Sexta do Contrato nº 35/2016 e Termo de Audiência (realizada entre o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor e as empresas JLF Administração de Imóveis Ltda. e FF Administração de Imóveis Ltda.), onde a quantia de R\$ 241.358,24 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) passa a ser de **R\$ 277.561,98 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)**, de acordo com a negociação de 15% realizada em Termo de Audiência, **com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2021 (31/08/2021)**. Dessa forma, tem-se o valor total de **R\$ 3.330.743,76 (três milhões, trezentos e trinta mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)** pelo período de doze meses.

d) Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Projeto Atividade: 2000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

Fonte de Recursos: 100;

Nota de Empenho: 2021NE00762 e 2021NE00763.

e) Da Retificação: O presente Termo de Apostilamento substitui integralmente o Apostilamento nº 04 ao Contrato nº 35/2016;

f) Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 03 de novembro de 2021.

6.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 38/2021

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

A Pregoeirado MP-PI, Érica Patrícia Martins Abreu, devidamente designada por meio da Portaria PGJnº819/2021, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 14/10/2021.

Objeto: Aquisição imediata de Envelopes reutilizáveis e Lacs de Segurança, a fim de atender parte das necessidades de armazenamento e transporte de vestígios criminais do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 71.950,00	R\$ 71.650,00	R\$ 300,00

LOTE ÚNICO

<p>EMPRESA VENCEDORA: ONLY SHOP COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI ME CNPJ: 05.596.349/0001-51 ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 150, BELA VISTA, SÃO JOSÉ/SC, CEP: 88.110-304. REPRESENTANTE: MARCOS VINICIUS VENTURA, CPF: 769.363.339-15 FONE: (48) 3346 6427 E-MAIL: onlyshopc@yahoo.com.br</p>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Envelope plástico reutilizável, com fechamento por sistema plástico, tipo trilho eterminal para uso de lacre. Fabricado em polietileno (internamente) e polipropileno (externamente), coextrusado em três camadas, de alta resistência ao rasgo e punctura, transparente, 150 micradupla, com impressão em 01 lado em 01 cor e numeração em 10 dígitos com código de barras. Medidas: 325x410 (sem sanfona) Marca: SAFELock - Mod. STARLOCK PLUS 325X410	Unid.	5.000	R \$ 11,63	R \$ 58.150,00
2	Selo de segurança em polipropileno composto por um pino e cápsula fechada. Este pino ao ser inserido através do orifício da régua deslizando é encaixado na cápsula do lacre, impossibilitando a	Unid.	30.000	R \$ 0,45	R \$ 13.500,00

aberturado envelope. Codificados sequencialmente, impressos a laser de forma indelével. Marca: ELC - Mod. NEW LOCK PP SEQ LASER				0
Valor Total				R \$ 71.650,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
Érica Patrícia Martins Abreu
Pregoeirado MP/PI

6.3. HOMOLOGAÇÃO - P.E. Nº 38/2021

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 38/2021, que tem como objeto a aquisição imediata de Envelopes reutilizáveis e Lacs de Segurança, a fim de atender parte das necessidades de armazenamento e transporte de vestígios criminais do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 71.950,00	R\$ 71.650,00	R\$ 300,00

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: ONLY SHOP COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI ME CNPJ: 05.596.349/0001-51 ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 150, BELA VISTA, SÃO JOSÉ/SC, CEP: 88.110-304. REPRESENTANTE: MARCOS VINICIUS VENTURA, CPF: 769.363.339-15 FONE: (48) 3346 6427 E-MAIL: onlyshopc@yahoo.com.br					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Envelope plástico reutilizável, com fechamento por sistema plástico, tipo trilho e terminal para uso de lacre. Fabricado em polietileno (internamente) e polipropileno (externamente), coextrudado em três camadas, de alta resistência ao rasgo e punctura, transparente, 150 micradupla, com impressão em 01 lado em 01 cor e numeração em 10 dígitos com código de barras. Medidas: 325x410 (sem sanfona) Marca: SAFELOCK - Mod. STARLOCK PLUS 325X410	Unid.	5.000	R \$ 11,63	R \$ 58.150,00
2	Selo de segurança em polipropileno composto por um pino e cápsula fechada. Este pino ao ser inserido através do orifício da régua deslizante é encaixado na cápsula do lacre, impossibilitando a abertura do envelope. Codificados sequencialmente, impressos a laser de forma indelével. Marca: ELC - Mod. NEW LOCK PP SEQ LASER	Unid.	30.000	R \$ 0,45	R \$ 13.500,00
Valor Total				R \$ 71.650,00	0

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

6.4. AVISO DE SUSPENSÃO - P.E. Nº 45/2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 45/2021

A Pregoeirado MP/PI comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 45/2021 (Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de diversos materiais de consumo de informática (switches e adaptadores GBIC), para atender às necessidades das unidades e setores do MP-PI, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), diante da necessidade de alteração do edital em virtude de impugnação proposta pela empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.213.325/0002-69.

Destarte, o edital será republicado da mesma forma como se deu o texto original.

Teresina-PI, 03 de novembro de 2021.

Érica Patrícia Martins Abreu
Pregoeirado MP/PI

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 673/2021

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) MILLA KELINE ARAUJO DO NASCIMENTO, matrícula nº 5035, de suas funções perante a 4ª PROCURADORIA

DE JUSTIÇA CRIMINAL, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 26 de outubro de 2021.
Teresina (PI), 28 de outubro de 2021.
RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO
Coordenadoria de Recursos Humanos